



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3463—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	2
2ª TURMA RECURSAL .....	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	14

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	73
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	74
DIRETORIA GERAL .....	75
ESMAT .....	82
CENTRAL DE COMPRAS .....	86

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Intimação às Partes

#### APELAÇÃO nº 9778 (09/0077709-5)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 27116-0/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA -TO

APELANTE: MARLON JÁCOME PARRIÃO

ADVOGADO: HELIA NARA PARENTE SANTOS TO2079

APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES TO4620 E OUTROS

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES TO4620 E OUTROS

APELADO: MARLON JÁCOME PARRIÃO

ADVOGADO: HELIA NARA PARENTE SANTOS TO2079

RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000090-81.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 04 de novembro de 2014. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 38/2014

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **38ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2014, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

#### 1.RECURSO EM SENTIDO ESTRITO –RSE- 0004496-60.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 TIPO PENAL :ART.155, *CAPUT*-CP.  
 RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS..**  
 RECORRIDO : **EDIVAN ALVINO DE SOUSA.**  
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR : JUIZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA**  
 JUÍZA ADELINA GURAK RELATORA  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.  
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL.

#### 2.RECURSO EM SENTIDO ESTRITO –RSE-0006666-05.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 TIPO PENAL :ART.121,§ 2º, II E IV – CP  
 RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS..**  
 RECORRIDO : **EGNALDO VIEIRA BARBOSA..**  
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERE FILHO..  
 RELATOR : JUIZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA**  
 JUÍZA ADELINA GURAK RELATORA  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.  
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL.

#### 3. APELAÇÃO CRIMINAL-AP-5004844-27.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA  
 TIPO PENAL :ART.33, *CAPUT*- LEI 11.343/2006.  
 APELANTE : **JUCELINO MOLINA MILANI**  
 ADVOGADO(A) : WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR  
 RELATOR : JUIZA ADELINA GURAK  
**ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA**  
 JUÍZA ADELINA GURAK RELATORA  
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.  
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL.

#### 4.APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0005872-81.2014.827.0000

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAINA  
 TIPO PENAL :ART.1º, I ,alínea “a”, C/C §4º, II E II- LEI 9.455/97,C/C ART.2º LEI-8.072/90 E ART.29-CP.  
 APELANTES : **WESLEY TEIXEIRA DE MEDEIROS E MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS**  
 ADVOGADO(A) : MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR/MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS  
**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA  
 JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

#### **5. APELAÇÃO CRIMINAL- AP-0007107-83.2014.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
 TIPO PENAL : ART.157,§ 2º,I E II (3vezes)e ART. 244-B- LEI 8.069/90.  
 APELANTE : **LUIZ FILHO RODRIGUES DA SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS  
**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA  
 JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

#### **6. APELAÇÃO CRIMINAL –AP-0007157-12.2014.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL : ART.33- LEI 11.343/2006.  
 APELANTE : **WELITON SANTOS FERREIRA**  
 ADVOGADO : GILBERTO CARLOS DE MORAIS  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO  
 RELATOR : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA  
 JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

#### **7. APELAÇÃO CRIMINAL AP 0007506-15.2014.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 TIPO PENAL : ART.155,C/C 14,II-CP.  
 APELANTE : **RODNEI BATISTA CARVALHO**  
 ADVOGADO(A) : KELVIN KENDI INUMARU/MARINA PICCOLO DE ALMEIDA  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA  
 JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

#### **8. APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0007639-57.2014.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
 TIPO PENAL : ART.157,§ 2º, I E II –CP.  
 APELANTE : **SÉRGIO VIANA DO NASCIMENTO REIS E EDISNEY SOARES**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS  
**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA  
 JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

#### **9. APELAÇÃO CRIMINAL- AP-0008569-75.2014.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 TIPO PENAL : ART.121,§ 2º, II E IV E ART. 211-CP C/C ART.12 , CAPUT-LEI 10.826/2003.  
 APELANTE : **ISMÊNIO BRITO PEREIRA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS  
**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA  
 JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

**10.APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008759-38.2014.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 TIPO PENAL : ART.121,§ 2º, II E IV E ART. 211-CP,C/C ART.12, CAPUT-10.826/03  
 APELANTE : **DIEGO RODRIGUES CAVALCANTE**

ADVOGADO(A) : JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
 RELATOR : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS  
**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA  
 JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.,

**11.APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 0008897-05.2014.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.  
 TIPO PENAL : ART.121, § 2º, II-CP.  
 APELANTE : **ELIAS BARBOSA DA SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
 RELATOR : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS  
**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA  
 JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.,

**12.EMBARGOS INFRINGENTE- EMBI- NA AP-5004005-70.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 TIPO PENAL : ART.302 E 303 – LEI 9.503/97.  
 EMBARGANTE : **IRANDI RODRIGUES VIANA BARBOSA**  
 ADVOGADO : SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO- OAB/TO 2418.  
 EMBARGADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
**ÓRGÃO JULGADOR: 4ª TURMA JULGADORA**  
 DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL RELATORA  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS REVISORA  
 JUÍZA ADELINA GURAK VOGAL

**13.APELAÇÃO CRIMINAL-AP- 5010010-40.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE  
 TIPO PENAL : ART.157,§ 3º-CP.  
 APELANTE : **ANDERSON BARBOSA BARBALHO**  
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATOR : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
**ÓRGÃO JULGADOR: 4ª TURMA JULGADORA**  
 DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL RELATORA  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS REVISORA  
 JUÍZA ADELINA GURAK VOGAL

## 2ª TURMA RECURSAL

### Pauta

#### PAUTA DE JULGAMENTO N.º 21/2014 PAUTA DE JULGAMENTO N.º 21/2014 SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **21ª (vigésima primeira)** Sessão Ordinária de Julgamento, aos **11 (onze)** dias do mês de **novembro (11)** de **2014, terça feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### 01-RECURSO INOMINADO Nº 0005259-09.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Indenização de por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Rayssa Vendramini Campos Pimentel

Advogado: Drª. Francielle P. R. Barbosa; Dr. Carlos Franklin de Lima Borges; Dr. Érico Vinícius R. Barbosa

Recorrido: Premium Produções Criações Artísticas e Eventos Ltda

Advogado Drª. Marcela Oliva de Mattos; Dr. Danilo Mecnas

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

#### 02-RECURSO INOMINADO Nº 0005436-70.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico// Aliança Administradora de Benefícios de Saúde

Advogado: Dr. Alexsander Santos Moreira // (2º Recorrente) Dr. Pedro Almeida Castro

Recorrido: Gercione Rocha Coutinho

Advogado Dr. André Ribeiro Cavalcante; Dr. João Antonio Fonseca Neto

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

#### 03-RECURSO INOMINADO Nº 0005538-92.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Cleimar Resende de Souza

Advogado: Drª. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)

Recorrido: Elaine Ferreira de Souza // Gilmar Alves de Sousa

Advogado Drª. Aldaira Parente Moreno Braga ( Defensora Pública)

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

#### 04-RECURSO INOMINADO Nº 0005624-63.2014.827.9200

Origem: Comarca de Wanderlândia- TO.

Natureza: Execução de Título Executivo Judicial

Recorrente: Diva Isabel Munchen

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Recorrido: Oi Móvel S/A

Advogado Dr. Josué Pereira de Amorim; Dr. Abdon de Paiva Araújo; Drª. Lorrana Gardés Cavalcante

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

#### 05-RECURSO INOMINADO Nº 0006576-42.2014.827.9200

Origem: Comarca de Alvorada- TO.

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer

Recorrente: Oi Móvel S/A

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim; Dr. Abdon de Paiva Araújo; Drª. Lorrana Gardés Cavalcante

Recorrido: Nildete Zuffo Borges

Advogado Dr. Rafael Thiago Dias da Silva

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

#### 06-RECURSO INOMINADO Nº 0006096-64.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa  
Recorrido: Reviver Medicina Contemporânea Eireli Me (Clinica Reviver)  
Advogado Dr. Roger de Mello Ottaño  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**07-RECURSO INOMINADO Nº 0006100-04.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas TO.  
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Oi S/A  
Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim; Dr. Abdon de Paiva Araújo; Dr<sup>a</sup>. Lorrana Gardés Cavalcante  
Recorrido: Cristiane Conceição da Silva Santos  
Advogado Dr<sup>a</sup>. Evelyn de Sales Mercucci Freire  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**08-RECURSO INOMINADO Nº 0006281-05.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína TO.  
Natureza: Ação de Repetição de Indébito  
Recorrente: Construtora e Incorporadora B & R Ltda  
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia  
Recorrido: Neurivan Rodrigues de Sousa  
Advogado Dr. Mayk Henrique R Santos  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**09-RECURSO INOMINADO Nº 0008794-43.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína TO.  
Natureza: Ação Cominatória (Obrigação de Fazer)  
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Leticia Bittencourt  
Recorrido: Francisca Maria da Silva  
Advogado Dr. André Francelino de Moura; Dr<sup>a</sup>. Mayara Rose V. Santos Amoury  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**10-RECURSO INOMINADO Nº 0008816-04.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína TO.  
Natureza: Ação Cominatória (Obrigação de Fazer)  
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Leticia Bittencourt  
Recorrido: Francisco de Araújo Santos  
Advogado Dr. André Francelino de Moura; Dr<sup>a</sup>. Mayara Rose V. Santos Amoury  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**11-RECURSO INOMINADO Nº 0008832-55.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína TO.  
Natureza: Ação Cominatória (Obrigação de Fazer)  
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Leticia Bittencourt  
Recorrido: Antonio Miguel Alves  
Advogado Dr. André Francelino de Moura; Dr<sup>a</sup>. Mayara Rose V. Santos Amoury  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**12-RECURSO INOMINADO Nº 0008857-68.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína TO.  
Natureza: Ação Cominatória (Obrigação de Fazer)  
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Leticia Bittencourt  
Recorrido: Heloi Dias de Araújo  
Advogado Dr. André Francelino de Moura; Dr<sup>a</sup>. Mayara Rose V. Santos Amoury  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 0008886-21.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína TO.  
Natureza: Ação Cominatória (Obrigação de Fazer)  
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Leticia Bittencourt  
Recorrido: Renato Pereira de Sousa  
Advogado Dr. André Francelino de Moura; Dr<sup>a</sup>.Mayara Rose V. Santos Amoury  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**14-RECURSO INOMINADO Nº 0008895-80.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína TO.  
Natureza: Ação Cominatória (Obrigação de Fazer)  
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Leticia Bittencourt  
Recorrido: José Gomes de Almeida  
Advogado Dr. André Francelino de Moura; Dr<sup>a</sup>.Mayara Rose V. Santos Amoury  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**15-RECURSO INOMINADO Nº 0008919-11.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína TO.  
Natureza: Ação Cominatória (Obrigação de Fazer)  
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Leticia Bittencourt  
Recorrido: Itamar Soares da Silva  
Advogado Dr. André Francelino de Moura; Dr<sup>a</sup>.Mayara Rose V. Santos Amoury  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**16-RECURSO INOMINADO Nº 0008947-76.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína TO.  
Natureza: Ação Cominatória (Obrigação de Fazer)  
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Leticia Bittencourt  
Recorrido: Maria Aparecida de Santana Gomes  
Advogado Dr. André Francelino de Moura; Dr<sup>a</sup>.Mayara Rose V. Santos Amoury  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**17-RECURSO INOMINADO Nº 0011945-69.2014.827.0000**

Origem: Comarca de Miranorte TO.  
Natureza: Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/ Indenização c/c Antecipação de Tutela  
Recorrente: Banco Daycoval S/A  
Advogado: Dr. Rafael Antonio da Silva; Dr. Fábio Roberto de Almeida Tavares  
Recorrido: Rosalina Meneses dos Santos  
Advogado Dr<sup>a</sup>.Clezia Afonso Gomes Rodrigues  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 0006677-79.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas TO.  
Natureza: Ação Anulatória com Pedido de Danos Morais  
Recorrente: Pedro Henrique Furtado Alencar  
Advogado: Dr. Winicyus Noletto Rodrigues  
Recorrido: Oi S/A  
Advogado Dr. Josué Pereira de Amorim; Dr. Lucas Pereira Carreiro  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 0006285-42.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína- TO.  
Natureza: Ação de Cobrança  
Recorrente: Rodolfo Fernandes Silva  
Advogado: Dr<sup>a</sup>.Mayara Rose V. Santos Amoury  
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A  
Advogado Dr<sup>a</sup>. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 0006616-24.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer  
Recorrente: Flávia Flor Braga Noronha // Delano Luiz Noronha da Silva

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Dinalva Alves de Moraes ( Defensora Pública)

Recorrido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil // Banco do Brasil Agencia 1505-9

Advogado Dr. Andrey de Souza Pereira; Dr. Leandro Wanderley Coelho; Dr<sup>a</sup>. Milena Piragine// (2º Recorrido) Dr. Gustavo Amato Pissini

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 0008444-55.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína-TO.

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliários Ltda

Advogado: Dr. Rafael Dalla Costa

Recorrido: Fernando Bento Maranhão

Advogado: Dr. Davi Santos Morais

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 0007621-81.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer

Recorrente: Maria da Paz Ferreira de Sousa Garrido

Advogado: Dr. João Antônio Fonseca Neto; Dr. André Ribeiro Cavalcante

Recorrido: Via Varejo S/A // Mondial Alpha

Advogado Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia; Dr<sup>a</sup>. Brigida Bernardo Revelleau

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**23-RECURSO INOMINADO Nº 0007736-05.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: José Henrique Pereira de Castro

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Annette Diane Riveros Lima

Recorrido: Banco Bmg S.A

Advogado Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**24-RECURSO INOMINADO Nº 0007760-33.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Colinas do Tocantins- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Maiara Araújo da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva

Recorrido: Colinastel Modas Ltda – (EPP- Lojas Economia)

Advogado Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**25-RECURSO INOMINADO Nº 0007778-54.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Technoart Computação Gráfica Ltda Me

Advogado: Dr. Aramy José Pacheco

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado Dr. Sérgio Fontana

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**26-RECURSO INOMINADO Nº 0007810-59.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Reparação por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Roberto Sergio Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva

Recorrido: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado Dr<sup>a</sup>. Talyanna B. Leobas de F. Antunes; Dr. Paulo Roberto Oliveira

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**



**27-RECURSO INOMINADO Nº 0007827-95.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Guarai - TO.  
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito  
Recorrente: Paraíso Comércio de Motos Ltda  
Advogado: Dr. Erika Patricia Santana; Drª. Edneusa Márcia de Moraes  
Recorrido: Erlane Martins do Nascimento  
Advogado: Drª. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**28-RECURSO INOMINADO Nº0007991-60.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Drª. Louise Rainer Pereira Gionédís  
Recorrido: Juscelino Ferreira da Costa e Silva  
Advogado Dr. Ednir Zaias Batista da Silva  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**29-RECURSO INOMINADO Nº0008012-36.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas - TO.  
Natureza: Ação de Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais  
Recorrente: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil (Banco Renault Leasing)  
Advogado: Drª. Renata Vasconcelos de Menezes  
Recorrido: Arildo Sardinha Silva  
Advogado Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho; Drª. Lousiani Câmara Dreyer  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**30-RECURSO INOMINADO Nº 0008025-35.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas - TO.  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Moral com Pedido Antecipação de Tutela  
Recorrente: Patrícia de Oliveira Pereira  
Advogado: Drª. Janay Garcia  
Recorrido: Banco IBI S/A- Banco Múltiplo  
Advogado Dr. Paulo Eduardo Prado; Dr. Robson Moura Figueiredo  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**31-RECURSO INOMINADO Nº 0008088-60.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas - TO.  
Natureza: Ação de Declaração de Nulidade de Cláusula Contratual  
Recorrente: Clotildes Rodrigues Neiva  
Advogado: Drª. Annette Diane Riveros Lima  
Recorrido: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda  
Advogado Dr. Arthur Teruo Arakaki  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**32-RECURSO INOMINADO Nº 0008137-04.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas - TO.  
Natureza: Ação de Danos Morais  
Recorrente: Maria Auxiliadora Ferreira de Souza  
Advogado: Drª. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)  
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins  
Advogado Dr. Sergio Fontana  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**33-RECURSO INOMINADO Nº 0012349-68.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Restituição de Parcelas de Consórcio c/c Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Consórcio Nacional Volkswagen  
Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis  
Recorrido: Bruno Flávio Santos Sevilha  
Advogado Dr. Bruno Flávio Santos Sevilha (Causa Própria)  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**34-RECURSO INOMINADO Nº 0012753-22.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas- TO.  
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito  
Recorrente: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich  
Recorrido: Samuel Andrade dos Santos  
Advogado Dr. Raimundo G. de Oliveira Neto  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**35-RECURSO INOMINADO Nº 0012826-91.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.  
Natureza: Ação de Repetição de Indébito  
Recorrente: Construtora e Incorporadora B & R Ltda.  
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia  
Recorrido: Eudácia Silva Barros  
Advogado: Dr. Warllen Bonfim Dias Martins  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**36-RECURSO INOMINADO Nº 0012834-68.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.  
Natureza: Ação de Repetição de Indébito  
Recorrente: A4 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Dr. Rafael Dalla Costa; Dr. Geraldo Freitas  
Recorrido: Luciene Rocha de Araújo  
Advogado: Dr. Arnaldo Pereira Bringel  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**37-RECURSO INOMINADO Nº 0012842-45.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.  
Natureza: Ação de Repetição de Indébito  
Recorrente: A4 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Dr. Rafael Dalla Costa; Dr. Geraldo Freitas  
Recorrido: José Mendes da Silva Júnior  
Advogado: Dr. Livio Castro Silva  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**38-RECURSO INOMINADO Nº 0012859-81.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.  
Natureza: Ação de Repetição de Indébito  
Recorrente: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Dr. Rafael Dalla Costa; Dr. Geraldo Freitas  
Recorrido: Simone Teles Carvalho  
Advogado: Dr. Welito Portugal de Souza  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**39-RECURSO INOMINADO Nº 0012927-31.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.  
Natureza: Ação de Restituição do Indébito c/c Indenização por Danos Morais  
Recorrente: A4 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Dr. Rafael Dalla Costa; Dr. Geraldo Freitas  
Recorrido: Sandro Wagner Rocha Esteves  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Maiara Brandão da Silva; Dr. Rodrigo Lira Capurro  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**40-RECURSO INOMINADO Nº 0012940-30.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.  
Natureza: Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição do Indébito c/c Indenização por Danos Morais  
Recorrente: A4 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Dr. Rafael Dalla Costa; Dr. Geraldo Freitas  
Recorrido: Hortência Pereira dos Santos  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Maiara Brandão da Silva; Dr. Rodrigo Lira Capurro  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**41-RECURSO INOMINADO Nº 0012947-22.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.  
Natureza: Ação de Repetição de Indébito  
Recorrente: Construtora e Incorporadora B & R Ltda  
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia  
Recorrido: Tânia Martins Morais  
Advogado: Dr. Romário Lemos Filgueira  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**42-RECURSO INOMINADO Nº 0007996-82.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas - TO.  
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito  
Recorrente: Enivalda Lima de Moraes  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)  
Recorrido: Banco Bonsucesso S/A  
Advogado: Dr. Não Constituído  
**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**43-RECURSO INOMINADO Nº 0008004-59.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas - TO.  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Lucibel da Cunha  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)  
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins  
Advogado: Dr. Sérgio Fontana  
**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**44-RECURSO INOMINADO Nº 0008210-73.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas - TO.  
Natureza: Declaração de Inexistência de Débito c/ Antecipação da Tutela para Impedir a Suspensão do Fornecimento de Energia Elétrica  
Recorrente: Evaldo Pereira da Silva  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)  
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Cristiane Gabana  
**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**45-RECURSO INOMINADO Nº 0008310-28.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas - TO.  
Natureza: Ação de Conhecimento  
Recorrente: Adriano Correia da Silva  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Evelyn de Sales Mercucci Freire  
Recorrido: Aymoré Crédito Financiamentos e Investimentos S/A  
Advogado: Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa  
**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**46-RECURSO INOMINADO Nº 0008423-79.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.  
Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização Danos Morais  
Recorrente: Nilda Pereira Lacerda  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Rita de Cassia Vattimo Rocha  
Recorrido: Itagyba Empreendimentos Imobiliários Ltda- (Buriti Imóveis)  
Advogado: Dr. Rafael Dalla Costa  
**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**47-RECURSO INOMINADO Nº 0008433-26.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.  
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito  
Recorrente: Lucília Carvalho dos Santos  
Advogado: Dr. Renato Godinho; Dr. Ariel Carvalho Godinho  
Recorrido: Banco Bmg S.A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**48-RECURSO INOMINADO Nº 0008551-02.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco do Brasil S.A // Maria do Socorro Gonçalves Ferreira

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini // Drª. Tatiane de Oliveira; Drª. Cristiana Lopes Vieira

Recorrido: Maria do Socorro Gonçalves Ferreira // Banco do Brasil S.A

Advogado: Drª Tatianne de Oliveira; Drª. Cristiana Lopes Vieira // (2º Recorrido) Dr. Gustavo Amato Pissini

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**49-RECURSO INOMINADO Nº 0004504-91.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Cobrança Indevida

Recorrente: Banco Panamericano S.A // Sandoval Candido Freitas

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva; Drª. Luma Mayara A. G. Emmerich // (2º Recorrente) Dr. Maurílio P. Câmara

Filho; Drª. Lousiani Câmara Dreyer; Drª. Mariana Jorge Barbosa

Recorrido: Sandoval Candido Freitas // Banco Panamericano S.A

Advogado: Dr. Maurílio P. Câmara Filho; Drª. Lousiani Câmara Dreyer; Drª. Mariana Jorge Barbosa // (2º Recorrido) Dr. Renato

Chagas Corrêa da Silva; Drª. Luma Mayara A. G. Emmerich

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**50-RECURSO INOMINADO Nº 0006006-56.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Restituição de Quantia Indevida

Recorrente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva; Drª. Luma Mayara A. G. Emmerich

Recorrido: Marcos Alan dos Santos Silva

Advogado: Dr. Maurílio P. Câmara Filho; Drª. Lousiani Câmara Dreyer; Drª. Mariana Jorge Barbosa

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**51-RECURSO INOMINADO Nº 0008601-28.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Axixá do Tocantins - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Repetição do Indébito c/c Pedido de Liminar

Recorrente: Banco Ficsa S/A

Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello

Recorrido: Francisca Fernanda Cezar

Advogado: Dr. Carlos André Moraes Anchieta

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**52-RECURSO INOMINADO Nº 0008700-95.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Axixá do Tocantins - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Joelma Lopes da Silva

Advogado: Dr. José Fábio de Alcântara Silva

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado: Dr. Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt ; Drª. Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**53-RECURSO INOMINADO Nº 0008720-86.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Colinas do Tocantins - TO.

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo; Drª. Michelle Corrêa Ribeiro Melo

Recorrido: Alcione Marques da Silva Mota

Advogado: Drª. Candida Dettenborn Nóbrega

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**54-RECURSO INOMINADO Nº 0008761-53.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Marcos Alberto Pereira Santos  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Thania Aparecida Borges Cardoso Saraiva  
Recorrido: Unidas Rent Car  
Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Facundes; Dr. Eduardo Vital Chaves; Dr<sup>a</sup>. Rosa Evanuzza Barbosa Alves  
**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**55-RECURSO INOMINADO Nº 0008772-82.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Axixá do Tocantins - TO.  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Tiago Ribeiro Leite  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)  
Recorrido: Maria Sueli dos Santos Sousa  
Advogado: Não Constituído  
**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**56-RECURSO INOMINADO Nº 0008780-59.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Pedro Afonso - TO.  
Natureza: Ação de Cobrança  
Recorrente: Raimundo Ribeiro de Sousa  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**57-RECURSO INOMINADO Nº 0008809-12.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.  
Natureza: Ação de Reparação de Danos Materiais c/c Danos Morais  
Recorrente: Adevaldo Tavares Ribeiro  
Advogado: Dr. Edy César dos Passos Júnior  
Recorrido: Companhia de Saneamento do Tocantins- Foz/ Saneatins  
Advogado: Dr. Raphael Crisanto de Queiroz Franklin; Dr. Flávio de Faria Leão  
**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**58-RECURSO INOMINADO Nº 0008880-14.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Axixá do Tocantins - TO.  
Natureza: Ação de Cobrança  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Francisco Jafferson Noletto de Oliveira  
Advogado: Dr. Carlos André Moraes Anchieta  
**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**59-RECURSO INOMINADO Nº 0008905-27.2014.827.9200 OBS: Impedimento do Dr. Marco**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Miracema do Tocantins - TO.  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Planeta Veículos e Peças Ltda  
Advogado: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha  
Recorrido: Maridésia Nunes Reis de Carvalho  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos  
**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**60-RECURSO INOMINADO Nº 0008918-26.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.  
Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Oi S/A  
Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim; Dr. Abdon de Paiva Araújo; Dr. Lucas Pereira Carreiro  
Recorrido: Nayara Cristyna Perini Pellizzari  
Advogado: Dr. Silvany Neves Avelino de Souza; Dr<sup>a</sup>. Rafaella Dias Ferreira  
**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**61-RECURSO INOMINADO Nº 0008990-13.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Oi Móvel S/A

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim; Dr. Abdon de Paiva Araújo; Drª. Lorrana Gardés Cavalcante

Recorrido: João Frederico Pereira de Cerqueira

Advogado: Dr. Telmo Hegele

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira****62-RECURSO INOMINADO Nº 0008996-20.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.

Natureza: Ação de Repetição Indébito c/c Danos Morais

Recorrente: Oi Móvel S/A // Veridiana Florencio de Barros Araújo

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim // (2º. Recorrente) Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho; Drª. Helba Rayne C. de Araújo

Recorrido: Veridiana Florencio de Barros Araújo // Oi Móvel S/A

Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho; Drª. Helba Rayne C. de Araújo // (2º Recorrido) Dr. Josué Pereira de Amorim

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira****OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.****2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.****3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.****SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatorze (2014).****1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ANANÁS****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 5000531-96.2012.827.2703**

Ação Penal

Acusado: Patricio Pinheiro de Araújo

Advogado: Dra. Avanir Alves Couto Fernandes– OAB/TO.1.338

Pelo Presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas para a suspensão condicional do processo, inteligência do art. 89, §5º, Lei nº 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Com as anotações e cautelas de estilo Ananás-TO, 08 de outubro de 2014. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito.

**ARAGUAÇU****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N 2007.0006.3503-9 - Ação: Execução Fiscal**

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executada: Edina Alves Rocha Martins

Adv. DRA. EDYLA SUZANE ROCHA MARTINS- OAB/GO 33.851

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos físicos, acima mencionados, para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por este meio, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no sistema E-PROC/TJ, 1º grau, onde recebeu o número 5000030-15.2007.827.2705 . Ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no sistema s-proc com a fase “baixa por digitalização”. ADVERTÊNCIA: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2011.0012.8632-0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: José Ronaldo Lima de Sousa

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874 e Viviane Mendes Braga OAB/To 2264

Requerido: Eron Pablo Marques de Brito

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5012536-44.2012.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

#### **AUTOS N. 2011.0011.3229-2 – EXECUÇÃO**

Exequente: Solar Dist. de Bebidas Ltda

Advogada: Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB/To 2174

Executado: Feller e Cardoso LTDA

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/To 1722

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5002103-15.2011.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Adalgiza Viana de Santana, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 40 (Quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de ALVARÁ JUDICIAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 5014377-40.2013.827.2706, CHAVE DO PROCESSO 932856282613, proposta por DAVYG ALVES SILVEIRA em desfavor ESPÓLIO DE ADILA BARROS SANDES, sendo o presente para **CITAR ESPÓLIO DE ADILA BARROS SANDES**, na pessoa de seu herdeiros, que se encontra em lugar incerto e não sabido, **para os termos da ação. OBSERVAÇÃO:** O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, **ADVERTÊNCIA** não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, \_\_\_\_\_, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. Adalgiza Viana De Santana Bezerra, Juíza de Direito

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº.2012.0005.6890-7 Ação Monitória**

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS E B E R LTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1.956

Requerido: ARAGUASUL COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 57 a 58 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...)Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269,II do CPC.Sem custas.Após o trânsito em julgado ARQUIVE-SE.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº.2011.0009.9506-8 Ação Rescisão Contratual**

Requerente: PEDRO DUARTE COSTA FILHO

Advogado: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR OAB/TO 4.942

Requerido: OLÍMPIO BARBOSA NETO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 37 a 38 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...)Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267,III cumulado com § 1º).Custas de Lei pelo Requerente.Após o trânsito e julgado arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.

**AUTOS Nº.2008.0008.2706-8 Ação Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/TO 5.478 OAB/DF38.706

Executado: JOSÉ EDUARDO CAMARGO

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

Objeto da Intimação: Intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas processuais finais, fls.277.

**Autos nº 2007.0006.4177-2 – Busca e Apreensão convertida em ação de Depósito**

Requerente(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/PR19937

Requerido(s): Ademir Monteiro Carvalho

Advogado(s): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000692-73.2007.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2008.0001.8573-2- Busca e Apreensão**

Requerente(s): Banco Itaú S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 4367 Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO4311

Requerido(s): Rubens Avelino Barbosa

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000653-42.2008.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**1ª Vara Criminal****EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado VALDICO SILVA DE SOUSA, brasileiro, companheiro, nascido no dia 7 de setembro de 1973, em Araguaína – TO, filho de José Valter Pereira de Sousa e Izaudina Coelho da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 24/11/2014, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 5010966-23.2012.827.2706 (2009.0011.9747-3/0), bem como da nomeação de advogado dativo para prosseguir em sua defesa. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 04 de novembro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_, escrevi do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2007.0005.1863-6/0**

Natureza: INVENTÁRIO

Inventariante: CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. VINICIUS DOMINGUES BORBA – OAB/TO. 3400

Inventariado: ESPÓLIO de MRIA CARMELITA OLIVEIRA DOS SANTOS CARVALHO

Interessado: JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO

Advogado/Intimando: Dr. CARLOS ÁTILA BEZERRA PARENTE – OAB/TO. 5621



DESPACHO: Considerando a certidão de fls. 263, indefiro o pedido de fls. 260. Retornem o presente feito ao arquivo. Cumprase. Araguaína – TO, 4 de novembro de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

**AUTOS: 4.969/96**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: N.V.R.S.S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JULIO AIRES RODRIGUES, OAB/TO 361-A

REQUERIDO:ESP. DE O.S.D.S.

DESPACHO (FL.79): “Ouça-se a inventariante. Araguaína-TO, 27 de outubro de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

**PROCESSOS Nºs**

**12.538/04**

Natureza: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c GUARDA, ARROLAMENTO DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: F. N. M.

Requerido: J. C. F.

**12.802/04**

Natureza: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO

Requerente: F. N. M.

Requerido: J. C. F. e

**2008.0003.0499-5/0**

Natureza: ALIENAÇÃO DE COISA COMUM

Requerentes: T. de F. F. e I. de F. F.

Requerido: J. C. F. J. e V. N. F.

Representantes Jurídicos: Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119 e Dr. JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO. 3072

DECISÃO: (parte dispositiva): “Diante de todo o exposto e fundamentado decido: Nos autos de nº 12.538/04 e 12.902 – DETERMINAR que a parte autora emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, incluindo no pólo passivo da demanda os impetrantes no mandado de segurança, e, devidamente cumprida, sejam os mesmos citados para apresentarem defesa, caso queiram, no prazo legal, sob pena de se presumirem verdadeiros o fatos narrados pela parte autora. Ainda, nos mesmos autos, tendo em vista a litigância com relação ao imóvel registrado sobre a M-29.633, seja oficiado o Cartório de Registro Civil desta Comarca, com o objetivo de, mantendo a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, bloquear sua transferência ou que seja gravado de novos ônus, enquanto não se tenha decisão definitiva nos autos. Nos autos de nº 2008.0003.0499-5/0 – DETERMINAR a sua suspensão, nos termos do que dispõe o art. 265, inciso IV, letra “a” do Código de Processo Civil, devendo ser oficiado o relator do Agravo de Instrumento nº 5001719-51.2013.8.27.0000. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de outubro de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

**AUTOS: 10.186/02**

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: C.M.D.M.B.

ADVOGADO(INTIMANDO):DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO, OAB/TO Nº 2214-B

REQUERIDO: A.P.B.

DEPACHO: “Defiro o pedido de fls. 55. Após, retornem-se o presente feito ao arquivo. Araguaína-TO, 27 de outubro de 2014.(ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz substituto”.

**AUTOS:2012.0005.7770-1/0**

AÇÃO:ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE:DOLORITA INACIO PIRES DE SOUZA

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA, OAB/TO 350-B

SENTENÇA(FL. 22): “Vistos etc, Acolho o parecer ministerial de fls. 21 e JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a autora não possui mais interesse no prosseguimento da ação, conforme pleito de fls. 18. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais. Deixo de condenar em honorários em razão de não haver parte ré. Após as formalidades legais dê-se as baixas devidas. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de Outubro de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº 0010906-67.2014.8272706, requerido por JULIETA EVANGELISTA FAGAÁ em desfavor de WILLIAN DE SOUSA FAGAÁ, que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO do requerido, Sr.

WILLIAN DE SOUSA FAGGÁ, brasileiro, casado, filho de Luzia Floripa Farias, estando em lugar incerto e não sabido., para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: “Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína-TO., 07 de agosto de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, o digitei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO QUANTO A SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA, Processo nº 0007485-69.2014.827.2706, requerida por ALICE FARIAS BREJEIRO, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença do evento 1, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 01/04 (Evento 1), nomeando a Sra. Alice Farias Brejeiro Fernandes como curadora da interditada Sra. Maria Farias Brejeiro, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça termo de compromisso. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, contudo, tendo sido beneficiada com a justiça gratuita, fica isenta do pagamento, observando-se o que dispõe o art. 12, da Lei nº 1.060/50.P.R.I. Após as cautelas de praxe, archive-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2014.. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica Judiciária, digitei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0010.2031-0/0.**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Jose Tarcisio de Melo Sobrinho.

Advogado: **Dr. Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº.2796.**

Requerido: Edmar Lucio Figueiredo e outro.

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000891-27.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0009.1850-2/0.**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Ewerton Costa Feitosa e outros.

Advogada: **Drª. Maria Nadja de Alencar Luz - OAB/TO nº. 4956.**

Advogado: **Dr. José Bonifacio Santos Trindade - OAB/TO nº.456.**

Requerido: Aldivan Pereira Feitosa.

Advogado: **Dr. Sérgio Paio Júnior - OAB/TO nº.4964.**

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001277-23.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0008.7859-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido(a): MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000895-64.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0008.7858-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA EUNICE VIEIRA  
 Advogado(a): DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido(a): MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA  
 Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000894-79.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 035/13**

**Autos: nº 2010.0009.0704-7**

Ação: Denúncia

Acusado: R. Al. Da S.

ADVOGADO(S)/ORIENTADORES DO NUPJUR da Faculdade Católica Dom Orione: Daniel de Souza Dominici, OAB/TO 4674-A, José Pinto Quezado, OAB/TO 2263, Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo, OAB/TO 1319, Patrícia da Silva, OAB/TO 4038, Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2482-B e Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117.

ADVOGADO(S): Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. sentença proferida nos presentes: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia pára ABSOLVER R. A. da S., anteriormente qualificado, da imputação do delito previsto no artigo 217-A, por duas vezes, c/c artl. 71, caput, todos do Código Penal, na forma da Lei 11.340/2006, e com as implicações da Lei 8.072/90..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20(VINTE)DIAS**

**Autos: n.º 2011.0011.8157-9**

Denunciados: WALISON JANES LOPES FERREIRA

Vítima: POLIANA FERREIRA ROCHA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO a Senhor, WALISON JANES LOPES FERREIRA, brasileiro, portador do RG nº 804.316 SSS/TO, solteiro, nascido em 29.07.1986, empresário, natural de Araguaína/TO, filho de Raimundo Nonato Lopes Ferreira e Orenice Rodrigues de Araujo Ferreira, a qual recebeu a denúncia ofertada da r. da sentença proferida de fl.19/20 parcialmente transcrita a seguir parcialmente transcrito: "... Ante o exposto com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, revogando por conseguinte, a decisão de fl. 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública ." Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 05 de Novembro de 2014. Eu, (CRISTIANE MOREIRA DE ARAÚJO), Tec. Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20(VINTE)DIAS**

**Autos: n.º 2011.0009.4787-0**

Denunciados: DANIEL FERREIRA DA SILVA

Vítima: DENISE BARRETO DE SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente

editais virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora, DENISE BARRETO DE SOUSA, brasileira, união estável, professora, RG nº 474.872 2º Via SSS/TO, natural de Piripiri/PI, nascida em 22.12.1979, filha de Antônio Rodrigues de Sousa e Francisca Paula Barreto de Sousa, a qual recebeu a denúncia ofertada da r. da sentença proferida de fl.30/31 parcialmente transcrita a seguir parcialmente transcrito: "... Ante o exposto com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, C/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, revogando por conseguinte, a decisão de fl. 10/12. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública ." Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 05 de Novembro de 2014. Eu, (CRISTIANE MOREIRA DE ARAÚJO), Tec. Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20(VINTE)DIAS**

**Autos: n.º 2011.0009.4787-0**

Denunciados: DANIEL FERREIRA DA SILVA

Vítima: DENISE BARRETO DE SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO a Senhor, DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, nascido em 04.09.1987, a qual recebeu a denúncia ofertada da r. da sentença proferida de fl.30/31 parcialmente transcrita a seguir parcialmente transcrito: "... Ante o exposto com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, C/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, revogando por conseguinte, a decisão de fl. 10/12. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública ." Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 05 de Novembro de 2014. Eu, (CRISTIANE MOREIRA DE ARAÚJO), Tec. Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos: n.º 5000761-95.2013.827.2706**

Requerido: F. de Tal

Vítima: I.R. de J.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o requerido: F. de Tal, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado das seguintes medidas protetivas deferidas em seu desfavor nos autos de n. 5000761-95.2013.827.2706 , a saber: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside com a requerente. b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida... Ficará o suposto agressor advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha); Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, quanto cessação da situação de violência ocorrida durante a eficácia da medida. Intime-se o agressor para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Servirá a presente decisão de mandado de intimação e citação do requerido e de notificação da vítima, sendo entregue a eles cópia, sendo facultado ao Sr. Oficial de Justiça diligenciar com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006)...Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 04 de novembro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**OBRIGAÇÃO DE FAZER, nº 0000197-70.2014.827.2706**

Requerente: W. S. S.

Requerido: Estado do Tocantins.

ADVOGADA: Dr<sup>a</sup>. Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque – OAB/9229/TO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO EVENTO 80: “Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para providenciar a realização do exame PETCT para requerente, no prazo de trinta dias. Araguaína/TO, 02 de novembro de 2014. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito.

## **CEPEMA**

### **DECISÃO**

**Autos: 0002755-15.2014.827.2706.CEPEMA.** Reeducando: **PEDRO HENRIQUE GOMES MENDES. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO:** Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: **“Determino a REGRESSÃO DEFINITIVA de regime do reeducando PEDRO HENRIQUE GOMES MENDES, bem como a alteração de sua data-base e perda 1/3 (um terço) dos dias remidos.** Transcorrido *in albis* o prazo recursal desta Decisão, remetam-se os autos ao cartório competente para realização de novos cálculos de cumprimento da pena. Juntados os cálculos, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. *Às providências. Saem os presentes intimados*”. Nada Mais havendo lavrou-se o presente, que vai devidamente assinado. Araguaína/TO, 04 de novembro de 2014. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Execuções Penais e Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA.

**Autos: 5017183-48.2013.827.2706 CEPEMA.** Reeducando: **DHEIMISON DE SOUZA BARBOSA. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO:** Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: **“Determino a REGRESSÃO DEFINITIVA de regime do reeducando DHEIMISON DE SOUZA BARBOSA, bem como a alteração de sua data-base e perda 1/3 (um terço) dos dias remidos.** Transcorrido *in albis* o prazo recursal desta Decisão, remetam-se os autos ao cartório competente para realização de novos cálculos de cumprimento da pena. Juntados os cálculos, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. *Às providências. Saem os presentes intimados*”. Nada Mais havendo lavrou-se o presente, que vai devidamente assinado. Araguaína/TO, 04 de novembro de 2014. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Execuções Penais e Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA.

## **AUGUSTINÓPOLIS** **1ª Escrivania Cível**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de concessão por pensão rural (processo nº 5001528-58.2012.827.2710), tendo como Requerente Maria de Jesus Cavalcante, e como requerido Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sendo o presente para INTIMAR a Requerente MARIA DE JESUS CAVALCANTE, brasileira, viúva, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, perfazer a juntada, nos termos da decisão levada a efeito de cópia do requerimento administrativo devidamente protocolado, que tenha sido apresentado na repartição do Inss. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 05 de novembro de 2014. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de busca e apreensão (processo nº 5000165-70.2011.827.2710), tendo como Requerente Banco Volkswagen S/A, e como requerido Givaldo Gomes Ferreira, sendo o presente para INTIMAR o Requerido GIVALDO GOMES FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar ou depositar o veículo objeto da alienação, consignar-lhe o valor em dinheiro R\$ 43.428,88 (quarenta e três mil e quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), nos moldes do artigo 841 do Código de Processo Civil. E para que

ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 05 de novembro de 2014. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de busca e apreensão com medida de liminar (processo nº 5000070-79.2007.827.2710), tendo como Requerente Olemar de Souza Lima, e como requerido JSP-Construtora LTDA, sendo o presente para INTIMAR o Requerente OLEMAR DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, comerciante, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 04 de novembro de 2014. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL**  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2015. O DOUTOR JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 e seus parágrafos, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para o corpo de jurados da Comarca de Augustinópolis, para o exercício do ano de 2015.

AUGUSTINÓPOLIS-TO NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO.

1. Ademar de Sousa Santos, trabalhador rural, Rua Pacífico Siqueira Campos, nº 55, Bairro São Pedro
2. Adelman de Sousa Araújo, funcionário público municipal, Rua Erotildes Alves, nº 14, Centro
3. Aida Maria de Holanda, funcionária pública municipal, Rua Ceará, nº 267, Centro
4. Aléia Pereira da Silva, Rua Graçarana, nº 552, Bairro Vila Nova
- Andréia Pereira Conceição, Rua Ceará, nº 308, Centro
5. Alex Sandra Fernandes de Andrade, funcionária pública municipal, Rua Dom Vital nº 183, Centro
6. Alzirene Costa Batista, funcionária pública, Rua das Amoreiras, nº 298, Centro
7. Alzenira Arrais Pereira Costa, funcionária pública, Rua Planalto, 567, Centro
8. Ana Paula Geraldo de Sousa, estudante, Avenida Central, nº 972, Centro
9. Antonio Barbosa Arrais, funcionário público municipal, Rua Presidente Kennedy, 270, Centro,
10. Adriana Santos de Sousa, atendente, Rua Alagoas, nº 361, Centro
11. Alessandra Araújo Cavalcante, estudante, Avenida Goiás, nº 99, Centro
12. Ailton da Silva, trabalhador rural, Rua 14 de Maio, 46, Centro
13. Ana Cláudia Oliveira da Silva Rua Antonio Neto, nº 27
16. Antonia Maria Oliveira da Silva Rua Antonio Neto, nº 27
17. Ana Paula Bezerra Andrade Rua Planalto, nº 376
18. Antonio Gilson Rua Piauí, nº 304
19. Ana Paulo Monteiro de Oliveira, Rua Dilson Martins, nº 42, Bairro Santa Ria
20. Ana Maria Freitas Dias Lima, Rua Presidente Kennedy, nº 289, Centro
21. Aryane Neves Marinho, Rua das Palmeiras, nº 12, Centro
22. Alynne Déboara Silva Barbosa, Rua Ceará, nº 270, Centro
23. Alex Sandra Barbosa Arrais, Rua Presidente Kennedy, nº 270, Centro
24. Andréa Pereira da Conceição Rua Ceará, nº 3058
25. Alírio Sérgio Mareco Batista Rua Santos Dumont, nº 211
26. Beatriz Monteiro Oliveira, Rua Dom Pedro I, 378, Centro,
27. Cheila Fernandes de Andrade Avenida Central, nº 1227
27. Claudineide Ribeiro da Silva Santos Avenida Central, nº 1090
29. Carlos Eduardo Moura dos Santos, Rua da Paz, nº 214, Bairro Três Poderes
30. Cláudia Ricelle Almeida de Santana, Rua 07 de Setembro, nº 149, Centro
31. Cirlei Gonçalves de Lima Santos, funcionário público, Rua Castelo, nº 526, Bairro Vila, Centro
32. Claudiano da Conceição Lima, funcionário público, Rua 1º de Maio, nº 54, Centro

33. Cássia Nascimento Brito Rua Antonio Neto, nº 68
34. Clademar Nascimento Costa, Avenida Araguaia nº 300, Centro,
35. Débora Tânia Lopes de Macedo Cirqueira Rua Ceará, nº 274
36. Darléia Mota do Nascimento Rua Castelo Branco, nº 321
37. Dayane Carvalho dos Santos, estudante, Rua Dom Pedro I, nº 419
38. Domiciano Gomes de Moura, trabalhador construção civil, Rua Presidente Dutra, nº 201, Bairro Boa Vista.
39. Damiana Oliveira de Sousa, funcionária pública, Rua Dilson Martins, nº 55, Bairro Santa Rita
40. Douglas Quintério Sousa, funcionário público, Rua José Bonifácio, nº 442, Centro,
41. Elsanía Alves Pereira Correia, estudante, Rua Maria Pereira Brito, nº 92, Bairro São Pedro.
42. Edimar da Silva, Servidor Público Municipal
43. Elayne Fernandes Moraes, Avenida Alagoas, nº 128, Centro
44. Elaine Ferreira Silva Rua João Heitor da Costa, nº 265
45. Enilton Silva Gomes Avenida Goiás, nº 972
46. Erisvaldo Moraes Pereira, Rua São José, nº 231, Bairro Santa Rita
47. Elivaldo da Silva Costa, funcionário público, Avenida Tocantins, nº 43, Centro
48. Elenilva ustódio de Melo, Rua Castelo Branco, nº 86, Bairro Boa Vista
49. Evandro de Sousa Costa, funcionário público, Avenida Tocantins, nº 1342, Centro
50. Francinaldo Queiroz do Nascimento, funcionário público, Avenida Central, nº 1355, Centro
51. Fernando Nicanor Silva Oliveira Avenida Tocantins, nº 225
52. Francisca Zélia Laurindo de Sousa Rua Castelo Branco, nº 454
53. Francisco Pureza Lima, Rua Piauí, nº 335, Centro
54. Flaviane Nogueira Mota Rua Castelo Branco, nº 111
55. Fabiane Ferreira Gomes Rua 1º de Maio, nº 54
56. Francinete Costa Soares Barroso, Rua Santos Dumont, nº 805, Centro
57. Francisco Cardoso dos Santos vulgo “Chicão” Rua Santos Dumont, Centro
58. Flávio Rolvander Mendes de Sousa, pedreiro Rua Santarém, nº 474
59. Fabiana Moreira Barbosa Martins, Rua Planalto, nº 2135, Centro
60. Gardênia Alves, Rua Rui Barbosa, nº 66
61. Gustavo da Conceição Lima, trabalhador rural, Rua João Lopes Pereira, nº 209, Bairro São Pedro
62. Gean Emílio Pereira de Sousa, Rua Antonio de Sousa Gomes, Centro
63. Gilbercley Oliveira Sá, Rua Dom Pedro I, nº 216
64. Gilberto Apóstolo Pardim, Avenida Alagoas, Centro
65. Gilberto Ribeiro Ferreira, professor, Rua Planalto, Centro,
66. Genésio Lourenço da Costa Júnior, funcionário público, Avenida Alagoas, nº 85, Centro
67. Herculano Rodrigues Filho, servidor público estadual, Rua Planalto, s/nº
68. Guilherme Oliveira da Silva, funcionário público, Rua Planalto, nº 668, Bairro Boa Vista
69. Hilton Carneiro da Silva Avenida Alagoas, nº 263
70. Herson Júnior de Lima Carvalho, Rua Santarém,
71. Helena Gomes da Silva Almeida, Rua Antonio Neto, nº 29, Bairro Santa Rita
72. Hilkianna Batista Lima, Rua Rui Barbosa, nº 435, Setor do Mercado
73. Honildes Nunes Costa, funcionária pública, Rua Santos Dumont, nº 288, Centro
74. Igo Tobias Paula, funcionário público, Rua Dom Pedro I, nº 297
75. Iramar Soares da Silva, funcionário público, Rua Dom Pedro, nº 126, Centro
76. Ivaldo Ferreira Gomes, funcionário público, Rua Antonio Neto, nº 24, Bairro Santa Rita
77. Ivan dos Santos Ramos Rua Tiradentes, nº 118
78. Iracy Pereira Lima, estudante, Rua Rui Barbosa, nº 61
79. Irinéia da Conceição Holanda, Rua Planalto, nº 540, Centro
80. Júlio da Silva Oliveira Rua Dom Pedro I, nº 402
81. Joelma Gonçalves Carvalho, técnica em enfermagem, Rua Ceará, nº 268, Centro,
82. João Batista Oliveira da Silva Rua Dom Pedro I, nº 216
83. José Waldir de Araújo Avenida Alagoas, nº 38
84. Julles Rimet Trajano Silva Rua Dom Pedro I, Centro
85. José Antonio Alves de Araújo, funcionário público, Rua João Heitor da Costa, nº
86. José Cícero Sobral Rua João Heitor da Costa, Centro
87. José Carlos Ferreira Santos, Rua Planalto, nº 679, Centro
88. Klébio Pereira Gues, odontólogo, Rua Anicuns, nº 390
89. Lázaro Almeida da Silva, funcionário público, Rua Evaldo Paulo, nº 40, Bairro São Pedro
90. Lindomar de Oliveira Ribeiro, funcionário público, Rua Piauí, nº 420, Centro
91. Luiz Ferreira de Almeida Filho Rua Castelo Branco, nº 321
92. Lenilza Moraes Silva, funcionária pública, Avenida Central, nº 827, Centro
93. Moisés Romero Borges Oliveira Rua Santarém, nº 500

- 94.Marcos Jaercio do Nascimento Silva, Rua Julião, nº 26, Bairro São Pedro
- 95.Maricélia Xavier Ferreira, servidora pública Rua Anicuns, s/nº
- 96.Maria Lucelina Carreiro de Sousa, Rua Santos Dumont, Centro
- 97.Maria Edinalva Teixeira da Silva Veras, Rua Anicuns, nº 411, Centro
- 98.Marcílio José Vasconcelo Cavalcanti, odontólogo, Rua Castelo Branco nº 137, Centro
- 99.Marcos Wesley dos Santos Silva, funcionário público, Rua Santos Dumont, nº 308, Centro
- 100.Maria Maura dos Santos Assunção, Rua Edivaldo de Paulo, nº 125, Bairro São Pedro
- 101.Maria Moura dos Santos Assunção, Rua Edivaldo de Paulo, 125, Bairro São Pedro
- 102.Neiva Almeida de Miranda, Servidor Público Estadual
- 103.Núbia Barbosa Sousa Servidora Público Estadual
- 104.Osvaldo Alves da Silva, professor, Rua do SESP, s/nº
- 105.Ozéas Gomes Teixeira Rua Dom Pedro I, s/nº
- 106.Paulo Rogério Vieira da Silva, Rua Santos Dumont, nº 365, Centro,
- 107.Patrícia Fernandes da Silva, Rua Castelo Branco, nº 431, Centro
- 108.Paulo Chaves, funcionário público, Avenida Goiás, nº 516, Centro
- 109.Paulo Sérgio Rocha dos Santos, Rua Planalto, nº 141, Centro
- 110.Pedro Gomes Silva, funcionário público, Avenida Central, nº1325, Centro
- 111.Patrícia Rodrigues Lemos, Rua Planalto, nº 401, Centro,
- 112.Rubetânia Gomes da Silva Estudante, Bolsista
- 113.Rosimary Gomes Rocha Professora
- 114.Robson Lima Silva, Rua Dom Pedro I, nº 90, Centro
- 115.Renato Silva, servidor público, Rua Clara, nº 45
- 116.Regina Célia do Nascimento Mariano, Rua Dom Vital, nº 72, Centro
- 117.Robson Rodrigues da Costa, pintor, Rua São Sebastião, nº 261
- 118.Tatyane Ferreira Sales Rua Santos Dumont, nº 406
- 119.Tatiana dos Santos Mesquita, Rua Pacífico Siqueira Campos, s/nº, Frente ao Presídio, Bairro São Pedro
- 120.Avidonez Alves Arruda, comerciante, Rua Antonio Neto, nº 28,
- 121.Vaneivan da Silva Silva Lima Rua Ceará, nº 272
- 122.Vilmária Queiroz Melo de Oliveira, Rua Planalto, nº 9, Centro
- 123.Vânia Maria Ribeiro da Silva, Rua Paraíba, nº 73, Bairro Boa Vista
- 124.Valcenira da Costa Bruno, Avenida Alagoas, nº 44, Centro
- 125.Waléria Pereira Figueiredo, servidora pública estadual, Rua José Marques Filho, Lote 19, Quadra 02, Setor Três Poderes
- 126.Zélia Marinho Pereira Rua Castelo Branco, nº 372

#### CARRASCO BONITO-TO

##### NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO

- 1.Antonio dos Santos Sousa, Professor, próximo à Igreja
- 2.Alexandre Gonçalves de Moraes Avenida Tocantins, s/nº
- 3.Cristiano de Oliveira Pereira, trabalhador rural, Rua Padre Cícero, nº 204, Centro
- 5.Fernanda Daniele da Silva Avenida, Rua 7 de Setembro, nº 13
- 6.Francisco Guedes de Oliveira, estudante, Avenida Tocantins, nº 1337
- 7.Francisco Leandro de Oliveira, estudante, Avenida Tocantins, nº 49
- 8.Francisca Jackline Amorim Torres, Rua São José, nº 71, Povoado Vinte Mil, Mun, Carrasco Bonito-To
- 9.Josemar Faustino dos Santos, Avenida Araguaia, s/nº
- 10.Ivonete Oliveira Domingues, Avenida Tocantins, nº 495
- 11.Luciano Alves Lima, trabalhador rural, Avenida Tocantins, nº959
- 12.Lucas Araújo Cavalcante, vigilante, Avenida Tocantins, Lote 47
- 13.Liliana Fernanda Fernandes de Queiroz, professora
- 14.Lindalva Silva Sousa Avenida Valter Venâncio, Quadra 25
15. Manoel Messias Araújo Brito Rua 7 de Setembro, Casa 5
- 16.Magno Borges Ribeiro, estudante, Rua 02, nº 190, Centro
- 17.Maria Fernandes Duarte Rua 7 de Setembro, nº 09
- 18.Mizael Félix da Silva, trabalhador Rural, Rua Padre Cícero, nº13
- 19.Maria Núbia Coelho da Costa Avenida Tocantins, nº 383
- 20.Paulo Lopes de Almeida, trabalhador Rural, Avenida Tocantins, nº 649
- 21.Rone Lima da Conceição, trabalhador rural, Avenida Tocantins, nº 709
- 22.Sheyla Cristina da Rocha Vaz, professora ensino fundamental, Rua São Sebastião s/n

#### PRAIA NORTE-TO



## NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO

1. Aldence de Sousa, Avenida Benjamin Constant, nº 030, Centro
2. Amilton Carlos dos Santos Silva, Rua do Paladar do Peixe, nº 200, Centro
3. Bruna Cabral Silva, estudante, Av. Getúlio Vargas, nº 252
4. Carlos José Arouck de Oliveira, Agricultor, Rua Israel, 30, Vila Tucum
5. Cláudio Pereira da Cunha Rua Benjamin Constant, nº 54
6. Celso Castro Lima, Rua São José, nº 314, Centro
7. David Oliveira Freires Estudante, Rua São José, nº 223, Vila Tucum
8. Domingos Fernandes Brito, Trabalhador Rural, Rua Dom Pedro II, nº 233
9. Dione Alves da Silva, Estudante Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 424
10. Elinis Sousa Tavares, Comerciante, Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 361
11. Francisco Frazão de Almeida, professor, Rua João P. Gonçalves Lima, s/n
12. Francisco Flávio Ferreira de Freitas, estudante, Rua Ezequiel Barbosa, nº 225
13. Francivaldo Mota Pereira, professor
14. Fábio de Araújo Cruz Avenida Getúlio Vargas, nº 247
15. Gilmar da Costa Nascimento, motorista, Rua Raimunda Lopes de Moraes, nº 350
16. Isaque Barbosa Barros Rua Ezequiel Barbosa, nº 114
17. José Augusto Sousa Oliveira Rua Ezequiel Barbosa, nº 301
18. Jairo Alves da Silva Rua Bom Futuro, Povoado Jatobal
19. Lailson Dias Lima, estudante, Av. Getulio Vargas, nº 276
20. Loide Barros da Silva, dona de casa, Rua Ezequiel Barbosa, nº 114
21. Lucas Pereira da Silva, trabalhador Rural, Rua Genésio Gomes, nº 209
22. Marcus César Leandro da Silva Leal, Rua das Palmeiras, nº 12, Centro
23. Malba Maria Cardozo Lima, Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 314, Centro
24. Manoel Messias Silva Oliveira, Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 242, Centro
25. Maria Augusta da Silva Oliveira, Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 440, Centro
26. Norma Almeida de Oliveira de Sales, Rua São José, s/nº, Defronte a Quadra, Centro
27. Olga Sousa Nunes, professora
28. Sônia Maria de Jesus da Conceição, professora
29. Valdeilson dos Santos Marcelino, Rua Dom Pedro II, nº 478
30. Valdeci Santana Sodrê, Avenida Getúlio Vargas, nº 128, Centro
31. Wilma Pinheiro da Silva Rua Dom Pedro II, nº 66

## SAMPAIO-TO.

## NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO

1. Angra Alves de Araújo, Rua Brasil, Qd. 03, Lt.09, Centro
2. Adriana Bezerra Moraes, Avenida Tancredo Neves, s/n, Quadra 44. Lote 32, Centro
3. Claudinei Ferro Tenório Rua São Raimundo, Qd. 31, Lt 15
4. Cleunice Costa Santos Melo, Av, Tancredo Neves, Quadra 16, Lote 33, Centro
5. Charlene Lima dos Santos Miranda Rua Manoel Matos, Qd. 01, Lt. 16
6. Celso Ney Ferreira Silva, trabalhador da construção Civil, Rua Manoel Matos, Qd. 09, Lote 02, Centro
7. Claudiomiro Vieira Lopes, auxiliar de laboratório, Rua Manoel Matos, Quadra 09, Lote 06, Centro
8. Elziane Reis Leitão, trabalhadora rural, Rua Brasil, Qd. 08, Lote 09.
9. Gilvania Barbosa Abreu Rua Manoel Matos, nº 100
10. Ilkison Lima Brito Rua 03, s/nº
11. Josias Gomes Rodrigues Rua Manoel Matos, nº 234
12. Kedison Pereira Rodrigues Bernardo, Rua Manoel Matos, nº 431, Centro
13. Marlene Rodrigues de Sousa Rua Alan Martins, Qd. 05, Lt 07
14. Neurimar Pereira Miranda Rua Manoel Matos, 233
15. Rosicleude Moreira Silva, dona de casa, Avenida Sampaio, nº 203, Centro,
16. Renata de Sousa Silva, Rua Manoel Matos, nº 168, Centro
17. Valéria Pereira da Silva, enfermeiro, Rua Bom Jesus, nº 1280, Lote 08
18. Wene Moraes dos Santos, Rua Presidente Kennedy, s/nº, próximo ao Comercial Santo Antonio, Centro
19. Paulo Geovani Carvalho de Sousa, Rua 02, Quadra 06, Lote 04, Centro

## SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO

## NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO

1. Antonio Pereira da Silva Filho,

2. Ana Laura de Oliveira, Rua do Aeroporto, nº 15, Centro,
3. Cláudio Gomes de Sousa Rua Luis Batista, nº 125,
4. Cristina Silva de Souza, Estudante, Rua Florentina, nº 88,
5. Charles do Egito Rua Araguaia, nº 405,
6. Clebson Gomes da Silva, Rua 01, nº 741, Centro,
7. Claudevan Gomes de Sousa, Avenida Imperatriz, nº 616, Centro,
8. Darlan de Sousa Rodrigues, servidor público municipal, Rua São Sebastião, nº 360,
9. Daniela dos Santos, Rua Manoel Rodrigues da Silva, nº 300, Centro,
10. Eliezer Silva Sousa Rua do Aeroporto, nº 336,
11. Eligilson Carvalho Cruz, Avenida Imperatriz, nº 572, Centro,
12. Estácio Tavares Filho, Avenida Florentina, nº 16, Centro,
13. Edivaldo de Sousa Alves, estudante, Avenida Tocantins, nº,
14. Eduardo Palma dos Santos, estudante, Rua Josefa Alves, nº 507,
15. Eligilson Carvalho Cruz Avenida Imperatriz, nº 572,
16. Geovane Alves Silva, estudante, Avenida Imperatriz, nº 534,
17. Irismar Marques Abreu Belizário Rua 21 de Abril, nº 957,
18. Jainio Leitão da Silva, Rua do Aeroporto, 271, Centro,
19. Miron França Nascimento Avenida Imperatriz, nº 268,
20. Maricildo Alves de Andrade, técnico em enfermagem, Rua Manoel Rodrigues, nº 920,
21. Marcilene Alves dos Santos, Trabalhador Rural, Avenida Imperatriz, nº 565,
22. Paulo Roberto Alves da Silva, Rua Araguaia, nº 525, Centro,
23. Redinaldo Batista Nogueira Rua 21 de Abril, nº 14,
24. Raquel Nascimento de Carvalho Rua José Soares, nº 466,
25. Rosiane Pereira da Silva, Rua do Aeroporto, nº 383, Centro,
26. Vivaldo Gomes Feitosa, Avenida Imperatriz, nº 625, Centro,
27. Wesley Saraiva Barbosa, Rua José Soares, nº 597, Centro,
28. Wesley Henrique Melo da Silva, estudante, Rua Araguaia, nº 448

Da função do jurado:

Artigo 436 do Código de Processo Penal. O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. Artigo 445 do Código de Processo. O jurado, no exercício da função ou pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Artigo 446, do Código de Processo Penal. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no artigo 445 deste Código (NR). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente Edital nesta segunda publicação em forma definitiva, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (04/11/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.:** 2007.0009.1763-8; 2007.9.1751-4; 2007.9.0918-0; 2007.9.1748-4; 2007.9.1756-5; 2007.9.3483-4; 2007.9.1755-7; 2007.9.1764-6; 2007.9.0915-5; 2007.9.1766-2; 2007.9.1754-9; 2007.9.0926-0; 2007.5.5627-9; 2007.9.5762-1; 2007.9.1758-1; 2007.9.0923-6; 2007.9.1761-1; 2007.9.1654-2; 2007.9.1651-8; 2007.9.1752-2; 2007.9.5766-4; 2007.9.5763-0; 2007.9.5767-2; 2007.9.5764-8; 2007.5.5626-0; 2009.7.1372-9; 2010.4.6281-9; 2007.9.1749-2; 2007.9.1765-4; 2007.9.1750-6; 2007.9.1757-3; 2007.9.0920-1; 2007.9.5765-6; 2007.9.1649-6; 2011.10.1390-0, Execuções Fiscais – ML - Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Procurador: Dr. Gedeon B. Pitaluga.

Executado: Oliveira e Coelho LTDA, Sandolene Maria de Oliveira Coelho e José Santiago de Oliveira Júnior.

Advogado: Dr. Vanderley Aniceto de Lima, OAB – TO 843-B.

**FICA:** a parte executada via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 238/243, a seguir transcrita “DECISÃO 1. Petição de fls. 216/218: DEFIRO a UNIFICAÇÃO dos débitos promovida em 22/09/2011. O valor unificado das execuções passa a ser o ali indicado, qual seja, R\$ 2.750.355,85 reais, observando-se que a última atualização monetária desse débito foi feita em 01/09/2011, para fins de novas atualizações monetárias. JUSTIFICO. 2. Contra os executados tramitam perante este Juízo nada menos do que 36 EXECUÇÕES FISCAIS, com 18 EMBARGOS DO DEVEDOR e 07 IM-PUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA, todas muito antigas, ou seja, 61 processos em 77 volumes. A maioria das EXECUÇÕES FISCAIS (33 delas) foram ajuizadas nos

idos de 2000 a 2003. Em 2005 foram ajuizadas mais 03 EXECUÇÕES FISCAIS e em 2011 foi proposta apenas 01 ação, a mais nova. 3. Todas as execuções encontram-se ainda em fase de saneamento. Muitas delas não estão suficientemente garantidas pelos bens ali penhorados, em outras sequer houve efetivação da penhora. 4. Necessária, pois, a unificação do débito e reunião das ações por conveniência da unidade de garantia das execuções (art. 28, LEF), e também porque o processamento dessas ações em separado certamente frustraria o pagamento da vultosa dívida dos executados em face da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL exeqüente. Atendidos, ainda, os requisitos do art. 573 do CPC c/c art. 28, da Lei 6.830/80. 5. A unificação, por fim, é medida de economicidade e celeridade processual, pois contribuirá sensivelmente para que este Juízo consiga dar cabo destas ações de METAS do CNJ, que se arrastam desde os anos de 2000 a 2005. 6. DEFIRO, portanto, o pedido de REFORÇO DA PENHORA para garantia do valor total das execuções reunidas. 7. LAVRE-SE, pois, TERMO DE PENHORA dos imóveis indicados pela Fazenda Pública às fls. 207/210 dos autos 2007.9.1751-4/0, respectivas certidões às fls. 223/246 daqueles autos, e PROMOVAM-SE as AVERBAÇÕES junto ao CRI. 8. O imóvel matriculado sob o n. M-1598 deverá ser EXCLUÍDO da penhora determinada no item acima. JUSTIFICO. 9. De acordo com o enunciado da Súmula 375-STJ, o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. 10. No caso sob exame, desde logo verifico que estão ausentes esses dois requisitos necessários para caracterizar a fraude à execução. Explico. 11. Em 07/06/2011, quando lavrado o registro do compromisso de compra e venda entabulado entre os executados JOSÉ MARCELINO COELHO e JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA e os adquirentes WELINGTON LUIZ DE FARIA e DIVINO DIAS SOARES (fls. 297 dos autos 2007.9.0912-0/0), havia apenas 02 registros de penhora em vigor: um garantindo a Execução Fiscal nº 643/98 promovida pela UNIÃO (reautuada sob o nº 2011.0.7564-3/0), e outro garantindo a Execução Fiscal nº 1076/01 (reautuada sob o nº 2007.9.0912-0/0). Os compromissários compradores, portanto, assumiram o risco de arcar com o pagamento desses gravames para manter hígido o negócio. 12. Conforme se extrai da sentença proferida nos autos da Execução Fiscal nº 2007.9.0912-0/0, cuja cópia segue adiante, o débito daquela ação promovida pela Fazenda Estadual foi quitado, de tal sorte que, conseqüência lógica, após o trânsito em julgado da sentença será promovida a baixa da referida penhora. 13. Além da circunstância inexistência de outros registros de penhora, corrobora a boa-fé dos compromissários compradores o fato de que em dezembro/2010 o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca proferiu sentença homologatória de acordo autorizando o executado JOSÉ MARCELINO COELHO a vender o imóvel em questão (M-1598) para efetuar o pagamento de indenização e prestação de alimentos nos autos da ação ex delicto nº 2010.9.6081-9/0 (fls. 315/318 dos autos 2007.9.0912-0/0). 14. PROMOVA-SE a AVALIAÇÃO de todos os imóveis penhorados em cumprimento da determinação dos itens 7 e 8 acima. 15. Com fulcro nos arts. 655, I, 620, 671, I, e seguintes do CPC, e diante da afirmação da própria parte executada de que ainda não recebeu o crédito que lhe é devido pelo comprometimento à venda do imóvel matrícula M-1598 (fls. 297 dos autos 2007.9.0912-0/0), DETERMINO a PENHORA desse crédito. 16. Através de mandado, a ser cumprido em caráter urgentíssimo pelo Oficial de Justiça plantonista, NOTIFIQUEM-SE os compromissários compradores WELINGTON LUIZ DE FARIA e DIVINO DIAS SOARES (qualificados às fls. 297, 319 e 324 dos autos 2007.9.0912-0/0) para: 17. No prazo de 10 dias, INFORMAREM a este Juízo o valor do crédito que os executados ainda detêm perante eles em decorrência do contrato de compromisso de compra e venda do imóvel urbano matrícula M-1598, situado no centro de Colinas - TO, onde atualmente funciona a "Loja Ideal Tecidos". 18. DEPOSITAREM em conta judicial remunerada, vinculada a este processo, a ser movimentada apenas mediante autorização judicial, o crédito ora penhorado, inclusive o valor destinado ao pagamento do acordo homologado na ação ex delicto nº 2010.9.6081-9/0 que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, sob pena de serem responsabilizados civil e criminalmente pelo descumprimento desta ordem (art. 672, §§ 2º e 3º, CPC). 19. O pagamento do acordo homologado nos autos da ação ex delicto nº 2010.9.6081-9/0 que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca será feito mediante expedição de Alvará expedido nos presentes autos por este Juízo em favor dos respectivos credores indicados na sentença cuja cópia encontra-se acostada às fls. 315/317 dos autos 2007.9.0912-0/0. 20. DEFIRO o pedido de INTIMAÇÃO de JOSÉ MARCELINO COELHO, cônjuge da executada, acerca das penhoras e reforço da penhora realizados nestes autos e frustrada a sua intimação pessoal, INTIMEM-NO então por edital com prazo de 20 dias. 21. Cópia desta decisão VALE COMO MANDADO de NOTIFICAÇÃO para cumprimento dos comandos dos itens 15 a 18 acima, para tanto segue em anexo cópia dos documentos de fls. 297 e 319/325 dos autos 2007.9.0912-0/0. 22. AUTORIZO os Oficiais de Justiça a valerem-se das prerrogativas do art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC. 23. TRASLADE-SE cópia desta decisão para cada um dos processos REUNIDOS e APENSADOS, a saber:

N. Ordem	N. Processo	N. antigo	Tipo ação	Qtd. Volumes
1	2007.9.1763-8/0	1203/02	Execução Fiscal	2
2	AGI 6443		AGI convertido em Ag. Retido	1
3	2007.9.1751-4/0	1355/03	Execução Fiscal	2
4	2007.9.0918-0/0	1268/02	Execução Fiscal	1
5	2007.9.0919-8/0	1892/06	Embargos do Devedor	1
6	2007.9.1748-4/0	1367/03	Execução Fiscal	3
7	2007.9.1756-5/0	1674/05	Execução Fiscal	1

8	2007.9.3483-4/0	1208/02	Execução Fiscal	2
9	AGI 6437		AGI convertido em Ag. Retido	1
10	2007.9.1755-7/0	1210/02	Execução Fiscal	2
11	AGI 6442		AGI convertido em Ag. Retido	1
12	2007.9.1764-6/0	1257/02	Execução Fiscal	2
13	AGI 6439		AGI convertido em Ag. Retido	1
14	2007.9.0915-5/0	1343/03	Execução Fiscal	1
15	2007.9.0917-1/0	1893/06	Embargos do Devedor	1
16	2007.9.0916-3/0		Impugnação ao valor da causa	1
17	2007.9.1766-2/0	1258/02	Execução Fiscal	1
18	AGI 6441		AGI convertido em Ag. Retido	1
19	2007.9.0914-7/0	1356/03	Embargos do Devedor	2
20	2007.9.1754-9/0	975/01	Execução Fiscal	2
21	2007.9.0926-0/0	972/00	Execução Fiscal	1
22	2007.5.5627-9/0	Não tem	Execução Fiscal	1
23	2007.10.7205-4/0	Não tem	Embargos do Devedor	1
24	2007.9.5762-1/0	1185/02	Execução Fiscal	1
25	2007.9.5772-9/0	2543/07	Embargos do Devedor	1
26	2007.9.1758-1/0	1598/05	Execução Fiscal	1
27	2007.9.1760-3/0	1726/06	Embargos do Devedor	1
28	2007.9.1759-0/0	1843/06	Impugnação ao valor da causa	1
29	2007.9.0923-6/0	1392/03	Execução Fiscal	1
30	2007.9.0925-2/0	1897/06	Embargos do Devedor	1
31	2007.9.0924-4/0	1918/06	Impugnação ao valor da causa	1
32	2007.9.1761-1/0	1267/02	Execução Fiscal	2
33	AGI 6438		AGI convertido em Ag. Retido	1
34	2007.9.1654-2/0	1346/03	Execução Fiscal	1
35	2007.9.1656-9/0	1898/06	Embargos do Devedor	1
36	2007.9.1655-0/0		Impugnação ao valor da causa	1
37	2007.9.1651-8/0	1344/03	Execução Fiscal	1
38	2007.9.1652-6/0	1896/06	Embargos do Devedor	1
39	2007.9.1653-4/0	1920/06	Impugnação ao valor da causa	1
40	2007.9.1752-2/0	1308/03	Execução Fiscal	2
41	2007.9.1753-0/0	1729/06	Embargos do Devedor	1

42	AGI 6206		AGI convertido em Ag. Retido	1
43	2007.9.5766-4/0	1376/03	Execução Fiscal	1
44	2007.9.5770-2/0	2536/07	Embargos do Devedor	1
45	2007.9.5763-0/0	1263/02	Execução Fiscal	1
46	2007.9.5768-0/0	2534/07	Embargos do Devedor	1
47	2007.9.5767-2/0	1716/05	Execução Fiscal	1
48	2007.9.5769-9/0	2546/07	Embargos do Devedor	1
49	2007.9.5764-8/0	1393/03	Execução Fiscal	1
50	2007.9.5771-0/0	2535/07	Embargos do Devedor	1
51	2007.5.5626-0/0	Não tem	Execução Fiscal	1
52	2007.10.7206-2/0	Não tem	Embargos do Devedor	1
53	2009.7.1372-9/0	Não tem	Execução Fiscal	1
54	2010.4.6281-9/0	1156/02	Execução Fiscal	1
55	2007.9.1749-2/0	1356/03	Execução Fiscal	3
56	2007.9.1765-4/0	1259/02	Execução Fiscal	1
57	AGI 6431		AGI convertido em Ag. Retido	1
58	2007.9.1750-6/0	1330/03	Execução Fiscal	2
59	2007.9.1757-3/0	1176/02	Execução Fiscal	2
60	AGI 6440		AGI convertido em Ag. Retido	1
61	2007.9.0920-1/0	1221/02	Execução Fiscal	1
62	2007.9.0922-8/0	1895/06	Embargos do Devedor	1
63	2007.9.0921-0/0	1917/06	Impugnação ao valor da causa	1
64	2007.9.5765-6/0	1345/03	Execução Fiscal	1
65	2007.10.7204-6/0	2396/07	Embargos do Devedor	1
66	2007.9.1649-6/0	1377/03	Execução Fiscal	1
67	2007.9.1650-0/0	1894/06	Embargos do Devedor	1
68	2007.9.1673-9/0		Impugnação ao valor da causa	1
69	2011.10.1390-0/0		Execução Fiscal	1
				84

24. TRASLADE-SE cópia desta decisão também os autos da EXE-CUÇÃO FISCAL n. 2007.9.0912-0/0 (antigo 1076/01), sentenciada nesta data. 25. TRASLADE-SE para estes autos cópia das fls. 295/297, 315/325 dos autos 2007.9.0912-0/0. 26. Segue adiante cópia da sentença proferida nesta data nos autos da EXECUÇÃO FISCAL n. 2007.9.0912-0/0. 27. Com supedâneo nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria, DEFIRO a PENHORA ON LINE requerida às fls. 218 destes autos. 28. Segue em anexo ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 29. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida e, em caso positivo, analise se evidenciado excesso de penhora. 30. REGISTRO que por conveniência da organização dos processos REUNIDOS, doravante os ATOS PROCESSUAIS serão PRATICADOS apenas nos autos da EXECUÇÃO FISCAL n. 2007.9.1763-8/0. 31. INTIMEM-SE, cuidando a Serventia para que na publicação no DJE constem informações referentes a todas as 35 execuções

fiscais reunidas (nºs das ações, nome do exequente, nomes de todos executados, respectivos advogados). Colinas do Tocantins - TO, 30 de outubro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2010.0004.1127-0 /0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Procuradoria da Fazenda Nacional

EXECUTADO: TEREZINHA PRUDENTE VALADÃO CIA LTDA

Adv.: Defensoria Pública (Curador Especial)

INTIMAÇÃO- Ato Ordinatório, fls. 89. Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, informamos aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: **5000001-05.1988.827.2713**.

**AUTOS N. 2009.0007.1297-8 /0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (AUXÍLIO DOENÇA)

REQUERENTE: PEDRO ALVES DE SOUZA

Adv.: Leonardo do Couto Santos Filho

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Procurador Federal

INTIMAÇÃO SENTENÇA - “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariedade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, RE-GISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas e honorários de advogados - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS N. 2009.0007.1297-8 /0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (AUXÍLIO DOENÇA)

REQUERENTE: PEDRO ALVES DE SOUZA

Adv.: Leonardo do Couto Santos Filho

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Procurador Federal

INTIMAÇÃO SENTENÇA - “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariedade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, RE-GISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas e honorários de advogados - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS N. 2009.0007.1297-8 /0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (AUXÍLIO DOENÇA)

REQUERENTE: PEDRO ALVES DE SOUZA

Adv.: Leonardo do Couto Santos Filho

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Procurador Federal

INTIMAÇÃO SENTENÇA- “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariedade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, RE-GISTRO que as

despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas e honorários de advogados - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 884R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2010.0012.3750-9/0**

AÇÃO: CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE JUARINA DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: MARIA APARECIDA ALENCAR ALVES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000579-93.2010.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 883R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2007.0007.7465-9/0**

AÇÃO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO

REQUERENTE: ROSANIA NASCIMENTO DE JESUS

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO 4138

REQUERIDO: IRONEY CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000580-79.2010.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 882R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2007.0007.7465-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ALISSON RAMOS FIGUEIREDO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: JAIRO MARTINS DE FARIAS JUNIOR

ADVOGADO: Drª Celia Cilene de Freitas, OAB/TO 1375B

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000101-90.2007.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 881R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2011.0012.1389-6/0**

AÇÃO: ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

ADVOGADO: Dr. Eduardo Prado dos Santos, AGU1379366

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000479-07.2011.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 880R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2012.0000.9077-2/0**

AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Átila Emerson Jovelli, OAB/TO 4.773-A

REQUERIDO: I V DA SILVA LOPES - ME

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001935-55.2012.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 879R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2010.0007.3367-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Eduardo Prado dos Santos, AGU1379366

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000510-27.2011.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 878R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2010.0007.3367-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA FERREIRA PERNA LEITE

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS



ADVOGADO: Dr. Eduardo Prado dos Santos, AGU1379366

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000578-11.2010.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 877R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2009.0007.1467-9/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: Dr. Adailton Saraiva Silva, MP 123614

1º REQUERIDO: WALTER RUBENS RODRIGUES e GILVAN LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

2º REQUERIDO: IRLEY SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Fabio Alves Fernandes, OAB/TO 2635

3º REQUERIDO: MARIA APARECIDA ALENCAR ALVES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000211-21.2009.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 876R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2011.0008.4217-2/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: Dr. Adailton Saraiva Silva, MP 123614

REQUERIDO: VALDIR ALVES COSTA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000509-42.2011.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 875R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2011.0002.0923-2/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PABLO HENRIQUE RODRIGUES

ADVOGADO: Drª. Andreia Sousa Moreira de Lima Goseling, DP 8787026

1ª REQUERIDA: SUELY MARIA FREITAS DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

2ª REQUERIDA: LUZELI BARBOSA PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Martônio Ribeiro Silva, OAB/TO 4139

**3º REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS**

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000612-94.2011.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 874R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2012.0000.9126-4/0**

AÇÃO: CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL

REQUERENTE: EVANDRO ALOISIO FRANTZ

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001936-40.2012.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 873R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2008.0010.9752-7/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Sergio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

REQUERIDO: HILDO FORONI JUNIOR

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000246-15.2008.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 872R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2008.0009.6603-3/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: JOÃO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Sergio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

REQUERIDO: HILDO FORONI JUNIOR

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000247-97.2007.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 871R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2010.0007.7792-5/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling, DP8787026

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000574-71.2010.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 870R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2010.0005.6434-4/0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: JAKELINE PATRICIA DE MORAES e J P M DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000569-49.2010.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 869R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2010.0005.6433-6/0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JAKELINE PATRICIA DE MORAES e J P M DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132B

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000573-86.2010.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 868R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2006.0007.6303-9/0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CELECINA DE LIRA SILVEIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Eduardo Prado dos Santos, AGU1379366

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000036-32.2008.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 867R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2011.0008.4228-8/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CAIO JOAN MIRANDA DE FARIAS FRASÃO

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa, OAB/TO 4.138

REQUERIDO: DELMAR OLIVEIRA DA CRUZ e ACADEMIA PHYSICUS

ADVOGADO: Dr. Helio Eduardo da Silva, OAB/TO 106B

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000499-95.2011.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL**

EDITAL - LMR

O Doutor Océlio Nobre da Silva – MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO., Estado do Tocantins, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram designados os nos dias 25/11/2014, 26/11/2014, 27/11/2014, 02/12/2014, 03/12/2014, 04/12/2014, 09/12/2014, 10/12/2014 e 11/12/2014, e em dias conseqüentes, com início previsto para as 08:30 horas, para a realização das sessões ordinárias da I Reunião do Colendo Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO., com o fim de proceder ao julgamento dos processos em pauta e, tendo sido procedido ao SORTEIO dos vinte e cinco (25) JURADOS e vinte e cinco (25) SUPLENTEs, que servirão nas referidas sessões, na forma preceituada no Código de Processo Penal, de acordo com a nova redação dada pela Lei 11.689/08, foram sorteados os seguintes nomes: Jurados: 1-SEVERINO VIEIRA DE SÁ FILHO – SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NO CEM LOCAL, RESIDENTE NA RUA RAIMUNDO P. DOS SANTOS Nº 1238, NESTA CIDADE; CEL.(63)9999-2810; 2-LUCINEIDE FEITOSA DA SILVA – SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NO COLÉGIO JOÃO XXIII LOCAL, RESIDENTE NA RUA 5, Nº. 269 – S. CAMPINAS – NESTA CIDADE. TEL. 3476-1332 – 8459-0926; 3-FRANCISMÁ BISPO DA SILVA, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 26/11/1973, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA EDUC.CULT FUNDEB - AV. PRES. DUTRA, Nº 1704, CENTRO - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 4-MARIA IRACEMA DA CRUZ - SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NO CEM LOCAL, RESIDENTE NA RUA JOEL CAMILO DA SILVA, 1919 CENTRO, NESTA CIDADE; 5-ADOLFO MACHADO DA SILVA, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 17/04/1987, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADO NA SECRET, SERV. URB. LIMP, RESIDENTE NA AV. PRES. DUTRA, Nº 159, CENTRO - COLINAS DO TOCANTINS - TO. 6-JOÃO BATISTA FERREIRA, VULGO “JOÃOZINHO DA TORNEADORA” – BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PROPRIETÁRIO DA TORNEADORA SÃO JOÃO, SITUADA NA RUA MINAS GERAIS, SAÍDA PARA TRANSCOLINAS, NESTA CIDADE; 7-VERA ALICE DE SOUSA SILVA – BRASILEIRA, SERVIDORA LOTADA NA ESCOLA PRESBITERIANA LOCAL, RESIDENTE NA AV. PARAGUAI, 1178 – NESTA CIDADE. TEL. 8463-2757. 8-BENEDITO ROSA VIEIRA, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 18/04/1949, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA EDUC. CULT FUNDEB, RESIDENTE NA AV. PRES. DUTRA, Nº 2407, CENTRO - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 9-DENILSON COELHO DE CASTRO – SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NO CEM, RESIDENTE NA AV. NATAL, Nº 2182, S. ALVORADA, (63) 8428-0424; 10-IVAN CARLOS PIRES – BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE NA RUA PRESIDENTE DUTRA, AO LADO DA OFICINA DE FOICE DE SUA PROPRIEDADE, BAIRRO NOVO PALNALTO, NESTA CIDADE; 11-ANTONIA DE SOUSA LIMA - PROFESSORA LOTADA NO COLÉGIO ESTADUAL ERNESTO BARROS – SITO NA RUA PRESIDENTE DUTRA, 337 – CENTRO, NESTA CIDADE, RESIDENTE NA AV. JOEL CAMILO DA SILVA. 1507. CENTRO, NESTA CIDADE; 12-FRANCIETE RODRIGUES DE CASTRO, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 03/08/1979, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA EDUC. CULT FUNDEB, RESIDENTE NA R RUIDELMAR L BORGES, Nº

960, CENTRO - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 13-ELIANE PIRES DE ARAUJO, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 28/10/1977, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA CENT. MUN. EDUC. FUNDEB - COLINAS DO TOCANTINS; 14-MANOEL BORGES DA SILVA, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 28/05/1972, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADO NA SECRET. EDUCAÇÃO FME, RESIDENTE NA AV. PRES. DUTRA, Nº 0, CENTRO - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 15-CRISTIANE ARAÚJO SILVA - BRASILEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, LOTADA NO COLÉGIO ESTADUAL ERNESTO BARROS, RESIDENTE NA AV. TENENTE SIQUEIRA CAMPOS, 1394 - CENTRO, NESTA CIDADE, TEL. 9997-0055; 16-CLEIDE ROCHA DE OLIVEIRA - SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NO CEM LOCAL, RESIDENTE NA RUA ELIAS LOPES, Nº 1168, S. RODOVIÁRIO, CEL. (63) 9953-2298, NESTA CIDADE; 17-IRACILGILA RODRIGUES PEREIRA, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 04/03/1978, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADO NA SECRET. A.SOCIAL AABB COMUNID - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 18-ROSANIA SOARES DA SILVA SOUZA, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 29/12/1975, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA CENT. MUN. EDUC. FUNDEB - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 19-MANOEL ALVES ROCHA, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 02/02/1962, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA EDUC. CULT FUNDEB, RESIDENTE NA AV. PRES. DUTRA, Nº 368, CENTRO - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 20-GUTTYANNE LINS FRANCO - BRASILEIRA, SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NO COLÉGIO JOÃO XXIII LOCAL, RESIDENTE NA AV. TENENTE SIQUEIRA CAMPOS, 1434 - NOVO PLANALTO, NESTA CIDADE, TEL. 3476-2917; 9983-6084; 21-FRANCISCO ALEXSANDRO F. ANDRADE - SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NO CEM LOCAL, RESIDENTE NA AV. RUIDELMAR L. BORGES Nº 86- S. CAMPINAS- CEL. (63) 92152266, NESTA CIDADE; 22-GLEIDE ALVES DE BRITO COSTA, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 31/05/1969, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA EDUC. CULT FUNDEB - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 23-EDILENE RESPLANDES DE SOUZA - SEVIDORA PÚBLICA LOTADA NO CEM LOCAL, RESIDENTE NA RUA 07 Nº 2107 -S. DOIRADO CEL. (63) 8449-8182, NESTA CIDADE; 24-SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 11/03/1974, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA EDUC. CULT FUNDEB - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 25-MARIA LINDACY FRAZÃO MENDES - BRASILEIRA, SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NO COLÉGIO JOÃO XXIII LOCAL, RESIDENTE NA AV. PARAGUAI, 621 - CENTRO - NESTA CIDADE, TEL. 3476-1404. JURADOS SUPLENTES: 01-ANTONIA DÂRC MIRANDA - SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NO CEM LOCAL, RESIDENTE NA RUA PARAGUAI Nº 534, S. CAMPINAS CEL. (63)8467-8060, NESTA CIDADE; 02-CELENY APARECIDA C. BORGES - SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NO CEM LOCAL, RESIDENTE NA AV. 7 DE SETEMBRO Nº 803, ST. RODOVIARIO, TELEF. (63) 3476-3884/9212-8274, NESTA CIDADE; 03-ONEIDE F. DE GODOI SOUZA - FUNCIONÁRIA PÚBLICA LOTADA NO COLÉGIO ERNESTO BARROS - NESTA CIDADE, RESIDENTE NA RUA JUIZ DE FORA 1263. RODOVIÁRIO, NESTA CIDADE; 04-GERALDA DE OLIVEIRA SOBRINHO - SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NO CEM LOCAL, RESIDENTE NA RUA FERNANDES FERRARI Nº 3864, S. RODOVIÁRIO, CEL. 8413-3961, NESTA CIDADE; 05-VALMIR JOSE ARAUJO, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 10/12/1968, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADO NA SC.SAUDE HOSP - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 06-ALINE DE AQUINO MIRANDA - PROFESSORA LOTADA NO COLÉGIO ESTADUAL ERNESTO BARROS - SITO NA RUA PRESIDENTE DUTRA, 337 - CENTRO, NESTA CIDADE; 07-LEANDRO ROBERTO RIBEIRO - BRASILEIRO, SERVIDOR LOTADO NA ESCOLA PRESBITERIANA LOCAL, RESIDENTE NA RUA JOÃO PAULO I, 94 - NESTA CIDADE, TEL. 3476-4760; 08-FRANCISCO RICLEY DE SOUSA FERREIRA, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 17/05/1984, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETAR. ADM E PLANEJAMENTO, RESIDENTE NA AV NATAL, Nº 1750, S DOIRADO - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 09-JAMES VIEIRA MACHADO, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 25/11/1971, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADO NA SECRET.SERV.URB.ILUMINACAO - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 10-EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA, VULGO "DUDU" - BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PODENDO SER ENCONTRADO NO SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, SITUADO NA AV. PEDRO LUDOVICO TEIXERIA, CENTRO - EM FRENTE AO PÁTIO DO POSTO TABOÃO, NESTA CIDADE; 11-ELIZIANE DE PAULA SILVEIRA BARBOSA, BRASILEIRA, NASCISA AOS 25/02/1975, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA EDUC. CULT FUNDEB - COLINAS DO TOCANTINS; 12-ELAINE AZEVEDO PESSOA MOTA - BRASILEIRA, SERVIDORA LOTADA NO COLÉGIO JOÃO XXII LOCAL, RESIDENTE NA AV. RUIDELMAR LIMEIRA BORGES, CENTRO, TEL. 3476-1788. NESTA CIDADE; 13-MARIA DE JESUS RUFINO DE SOUZA LIMA - BRASILEIRA, SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NO COLÉGIO JOÃO XXIII LOCAL, RESIDENTE NA AV. JK, 1380 - SETOR CAMPINAS, NESTA CIDADE; 14-ROSENY BISPO DA CRUZ VIEIRA, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 05/11/1976, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA EDUC. CULT FUNDEB, RESIDENTE NA AV. PRES. DUTRA, Nº 310, CENTRO - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 15-ELKE MODESTO PEREIRA, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 11/08/1974, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECR TRANSPORTES E VIACAO, RESIDENTE NA AV. PRES. DUTRA, Nº 0, CENTRO - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 16-MARIZETE PIRES DA CUNHA NASCIMENTO - DIRETORA DA FUNDAMAN - RESIDENTE NA AV. GOIAS, 766, SETOR SOL NASCENTE, (63) 3476-3270; 17-MARLY ISOLINA GONCALVES BERLANDA, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 14/06/1976, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA EDUC. CULT FUNDEB - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 18-FERNANDA COSTA SANTOS, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 30/01/1990, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRET. EDUCACAO FUNDEB, RESIDENTE NA RUA SANTOS DUMONT Nº 393, SANTO ANTONIO - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 19-RENATA DINIZ ARAUJO - SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NO CEM LOCAL, RESIDENTE NA AV. TOCANTINS Nº 166, ST. RODOVIÁRIO, CEL.(63) 9254-6298, NESTA CIDADE; 20-FRANCISCO LEITE DE BRITO, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 02/08/1951, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADO NA SC. SAUDE HOSP - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 21-KELLABA DE FATIMA OLIVEIRA VERAS, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 09/04/1981, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SEC.ESPEC.DO MEIO AMBIENTE, RESIDENTE NA AV. NATAL, Nº 2102, ALVORADA - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 22-IRANETE BARROS

SANTOS, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 28/06/1968, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA EDUCACAO FUNDEB - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 23-JOELSON DE JESUS ABREU PEREIRA, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 11/09/1975, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA EDUC.CULT FUNDEB - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 24-MANOEL FRANCISCO DE MIRANDA NETO - ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO – RESIDENTE NA RUA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA Nº. 837 - TELEFONES: (63) 8433-4926 – 9246-2212; 25-LUSINEIDE GONCALVES DA PAZ, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 21/01/1965, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA EDUC.CULT FUNDEB - COLINAS DO TOCANTINS – TO. Os quais ficam por esta forma convocados a comparecerem às Sessões do Tribunal do Júri Popular desta Comarca supramencionadas, no Plenário das Sessões do Tribunal do Júri, no Ed. do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra 337, centro, nesta cidade, não só nos citados dias e horário, bem como nos dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos alusivos aos julgamentos sob as penas da lei se faltarem, ficando desde já cientificados de que a ausência injustificada importará no pagamento da multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos vigentes, bem como dos dispositivos que tratam da disposição dos jurados (Seção VIII, arts.: 436/446, do CPP, c/c a Lei 11.619/08). Elaborado por mim, Luíza Maria Rodrigues –TJ- Mat.50373. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito. Certidão. Certifico que afixei uma via do presente Edital no Placard do Fórum local. Colinas-TO., 30/10/2014. (As) Luismar Sebastião Luciano Barbosa – Porteiro dos Auditórios.

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 0002797-43.2014.827.2713**

Ação: CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO

Deprecante: JUIZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Advogado: Dr. Osmar Brina Corrêa Lima OAB/MG – 10.555

Deprecado: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA

**ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22:** Fica a parte autora por meio de seu advogado, intimada a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas contido no evento 07 da referida Carta Precatória. Colméia, 04.11.2014. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa - Escrivã.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUSENTE**

#### **(PRAZO DE 30 DIAS) SEXTA PUBLICAÇÃO**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 5000309-95.2012.827.2714, Ação de Declaratória de Ausência c/p de Tutela Antecipada, em que figura como requerente: Editi Cantuario da Silva e requerido: Pedro Cantuario da Silva, e por este meio a requerente sustenta que: **PEDRO CANTUARIO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, agricultor, filho de Domingos Cantuario da Silva e Luiza Ferreira Nascimento, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **DESAPARECEU**: sem dar notícias, sem comunicar se paradeiro, em 11.12.2011, ou seja há mais de um ano **deixando** os seguintes bens: **a) – Lote de terra rural** denominado por “Fazenda Bom Jesus”, constituída pelo lote rural nº. 87, do loteamento Pequizeiro, Mat. 704, gleba 03, fls. 03, com área total de 48.00,00ha, no município de Couto Magalhães-TO – GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA-TOCANTINS – GETAT, conforme Título Definitivo Mediante Condição Resolutiva nº. 4 (GETAT) 82 (5) 1403, expedido aos 25.09.1982, em Marabá-PA. Devidamente registrado sob o nº RI-M-704, em 01.04.1986, cadastro do INCRA sob o nº. 56425.000565/2011-77; **b) – semoventes: 02 (dois) bezerros e 10 (dez) vacas**, sendo duas cruzadas e o restante da raça nelore, de boa qualidade; 01 (uma) **mula** branca, tamanho médio e 01 (um) **cavalo** de cor avermelhada de tamanho grande, **frisa-se que a certidão do meirinho de Arrecadação dos Bens informa que: na ficha da ADAPEC constam : 67 bovinos; 03 suínos e 02 eqüinos, porem a requerente afirma que: somente 12 bovinos pertencem ao ausente, 13 pertencem a autora, 14 pertencem a Srª. Rosalina, 26 foram destinadas a Srª. Rosalina como parte de um acordo, 03 suínos e 02 bovino foram vendidos para custear as despesas para procurar o requerido. A Srª. Editi Cantuario da Silva, propôs a presente ação, em curso nesta Comarca, perante o 2º Cível, na qual foi DETERMINADA a publicação do presente edital de Convocação de Ausente PARA QUE VENHA ASSUMIR A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS. ADVERTÊNCIA:** Assim, com o objetivo de resgatar seus direitos, bem como a boa fé de terceiros, tendo sido determinado a expedição do presente edital, na forma do artigo 1161 do CPC., terá o mesmo sua reprodução pelo período de um ano, com intervalo de dois em dois meses pela imprensa oficial e em periódico de circulação local, tudo nos termos da respeitável decisão contida no evento nº. 03, cuja parte final a seguir transcrevo: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, “caput”, inciso I e parágrafo 2º do Código de Processo Civil e artigo 22 e 25, parágrafo 1º, ambos do Código Civil, **CONCEDO** antecipação dos efeitos da tutela pretendida para que seja **NOMEADO PROVISORIAMENTE CURADOR** dos bens deixados por **PEDRO CANTUÁRIO DA SILVA** a Srª. **EDITI CANTUÁRIO DA SILVA**, devendo fazer tudo que estiver ao seu alcance para conservar, preservar e impedir qualquer prejuízo ou perecimento desses bens (artigo 24 do Código Civil). A curadora provisória deverá prestar compromisso nos termos do artigo 24 do Código Civil c/c artigo 1.187 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. Determino que o Sr. Oficial de Justiça providencie a

arrecadação dos bens pertencentes ao ausente com a documentação comprobatória de propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando a este Juízo a respectiva relação dos mesmos. Intime-se a curadora provisória para, em querendo, acompanhar o meirinho na mencionada diligência. Arrecadados os bens do ausente, nos termos do artigo 1.161 do Código de Processo Civil, determino a expedição de editais durante o prazo de um ano com reprodução de dois em dois meses, a fim de convocar o ausente a comparecer ao seu domicílio. Decorrido o prazo, não comparecendo o ausente, nem havendo certeza de sua morte, e decorrido um ano da arrecadação dos bens, ou três anos a contar dela, caso ele tenha deixado representante ou mandatário, inicia-se, a requerimento dos interessados, a fase de sucessão provisória. Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº. 1.060/50. Expeça o necessário. Int. Cumpra-se." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (05.11.2014). \_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu , Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_, Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0007.3968-1/0**

PEDIDO: COCENSSÃO DE AUXÍLIO

REQUERENTE: AURICELIA GOMES CIRQUEIRA PEREIRA

ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607, OAB/GO 26.375-A e OAB/MG 130698.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da certidão da fl. 76 a seguir transcrito. **"Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema E-PROC, sob o nº 5000281-61.2011.827.2715 chave de acesso 687801286014 Cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada..."**

**AUTOS Nº 2012.0001.7839-4/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANUNCIATA PINTO DE AGUIAR

ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607, OAB/GO 26.375-A e OAB/MG 130698.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da certidão da fl. 53 a seguir transcrito. **"Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema E-PROC, sob o nº 5001120-52.2012.827.2715 chave de acesso 801310417714 Cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada..."**

**AUTOS Nº 2011.0011.2344-7**

PEDIDO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

REQUERENTE: DEUSDETE RIBEIRO MACENA

ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607, OAB/GO 26.375-A e OAB/MG 130698.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da certidão da fl. 108 a seguir transcrito. **"Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema E-PROC, sob o nº 5000282-46.2011.827.2715 chave de acesso 923836755614 Cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada..."**

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO QUINZE (15) DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor VILMAR PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, aposentado, residente em local incerto e não sabido, para

no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0001870-68.2014.827.2716 conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: pelo prazo de 06 (seis) meses: 1- Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos. 2- Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150(cento e cinquenta ) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de freqüentar os lugares onde a ofendida trabalha. Intime-se o autor para tomar ciência das determinações supra, devendo ser ressaltado que o descumprimento ensejará na decretação de sua prisão preventiva. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco e preservar também os direitos fundamentais do agressor. Intimem-se. Cumpra-se. Caso não seja encontrado, intime-o por Edital . Dianópolis - TO, 09 de outubro de 2014. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO QUINZE (15) DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE a vítima SELMARIA GALBERTO PEREIRA, brasileira, solteira, microempresária, portadora do RG nº 826.006 SSP/TO, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias , comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0000432-07.2017.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes do Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e DECLARO EXTINTO O FEITO, o que faço com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e Conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **Ação de Interdição n.º 0001287-77.2014.827.2718**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 0001287-77.2014.827.2718 que tem como requerente Maria Laura Martins de Araújo Silva e requerida Maria Ivone da Silva, tendo sido decretado a interdição desta última, conforme decisão a seguir transcrita: "Vistos etc... Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para confirmar a decisão que concedeu a substituição provisória da curatela, tornando-a definitiva, nomeando MARIA LAURA MARTINS DE ARAÚJO SILVA como curadora da interditada MARIA IVONE DA SILVA, para que possa representá-la nos atos da vida civil, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco)dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões.Fica a curadora intimada do compromisso acima determinado.Dispenso a hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora a inexistência de bens do curatelado(CPC 1.190).Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias(CPC 1.184).Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Filadélfia/TO, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem.Sem custas, face à gratuidade da justiça.Após o trânsito em julgado da sentença e, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia-TO, 30 de outubro de 2014.(as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez)dias entre cada publicação e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.(04/11/2014).Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi.(as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.



# FORMOSO DO ARAGUAIA

## 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos n. 1.493/97 Ação de Sequestro**

Reqte: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda

Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

Reqdo: Inimá Ferreira

Adv: Dr. Inimá Ferreira OAB/GO 6712 (causa própria)

OBJETO: **INTIMAÇÃO/DESPACHO das partes**, nos termos seguinte transcrito: “ A presente Ação Cautelar de Sequestro perdeu o seu objeto e foi declarada (fl.469) em razão do advento de sentença nos autos de Ação Reivindicatória n. 1.525/97. Desapensem-se e arquivem-se os autos. Dê prioridade ao feito consoante Lei 10.741/03. Formoso do Araguaia, 7/10/2014.

#### **Autos n. 1.525/1997 Ação Reivindicatória**

Reqte: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda

Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

Reqdo: Inimá Ferreira

Adv: Dr. Inimá Ferreira OAB/GO 6712 (causa própria)

OBJETO: **INTIMAÇÃO/DECISÃO das partes**, nos termos seguinte transcrita: (fls.325/326) dos autos: **a)** Tendo transitado em julgado os autos em epígrafe (fl. 312) e considerando o teor da decisão deste juízo (fl. 314) que ‘determinou a expedição de alvará para levantamento do valor caucionado e seus acréscimos legais’, expeça-se alvará para levantamento do valor caucionado pela parte requerente nos autos da Ação Cautelar de Sequestro n. 1.493/1997 (fls. 470 a 472). **b)** Consoante cálculo apresentado pelo Contador Judicial, o Sr. Inimá Ferreira é credor da Cooperativa Javaé de R\$ 10.723,80 (dez mil setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos) em honorários advocatícios provenientes da Ação de Reintegração de Posse n. 113/1989. Já a Cooperativa Javaé é credora do Sr. Inimá Ferreira de R\$ 18.047,29 (dezoito mil quarenta e sete reais e vinte e nove centavos) referente a R\$ 2.679,53 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) da Ação de Indenização n. 1.254/1996 e R\$ 15.367,76 (quinze mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) da Ação Reivindicatória n. 1.525/1997. Requerido pelas partes, a compensação é admitida no ordenamento jurídico. Vejamos: *Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem. Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.* Os créditos da execução de honorários da Ação de Indenização n. 1.254/1996 no valor R\$ 2.679,53 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) na qual o Sr. Inimá Ferreira deve 8.044,27 (oito mil quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), que por sua vez, devem ser compensados com os R\$ 15.367,76 (quinze mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) da Ação Reivindicatória n.1.525/1997, na qual a Cooperativa é credora. Devidamente compensados, tenho que o valor devido em honorários é R\$ 7.323,49 (sete mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos). Assim, intime-se o executado na forma do art. 475-J, do CPC, para que efetue o pagamento de R\$ 7.323,49 (sete mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), no prazo de quinze dias. Advirto que caso o devedor não efetue o pagamento no prazo estipulado, o montante da execução será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo, dê vista ao exequente para manifestação. Translada-se cópia para os autos da Ação Cautelar de Sequestro n. 1.493/1997. Dê prioridade ao feito (Lei. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso). Intime-se. Expeça-se. Formoso do Araguaia/To, 15 de outubro de 2014. Luciano Rostrolla/ Juiz de Direito.

#### **Autos n. 1.254/1996 Ação Indenizatória**

Reqte: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda

Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

Reqdo: Inimá Ferreira

Adv: Dr. Inimá Ferreira OAB/GO 6712 (causa própria)

OBJETO: **INTIMAÇÃO/DECISÃO das partes**, nos termos seguinte transcrita: Consoante cálculo apresentado pelo Contador Judicial, o Sr. Inimá Ferreira é credor da Cooperativa Javaé de R\$ 10.723,80 (dez mil setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos) em honorários advocatícios provenientes da Ação de Reintegração de Posse n. 113/1989. Já a Cooperativa Javaé é credora do Sr. Inimá Ferreira de R\$ 18.047,29 (dezoito mil quarenta e sete reais e vinte e nove centavos) referente a R\$ 2.679,53 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) da Ação de Indenização n. 1.254/1996 e R\$ 15.367,76 (quinze mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) da Ação Reivindicatória n. 1.525/1997. Requerido pelas partes, a compensação é admitida no ordenamento jurídico. Vejamos: *Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem. Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.* Os créditos da execução de honorários da Ação de Indenização n. 1.254/1996 no valor R\$ 2.679,53 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) na qual o Sr. Inimá Ferreira deve pagar, devem ser compensados nos R\$ 10.723,80 (dez mil setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos) que tem a receber da Ação de Reintegração de Posse n. 113/1989, lhe restando em crédito de honorários o valor de R\$ 8.044,27 (oito mil quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), que por sua vez, devem ser compensados com os R\$ 15.367,76 (quinze mil trezentos e

sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) da Ação Reivindicatória n. 1.525/1997, na qual a Cooperativa é credora. Estando compensados os honorários e não havendo mais crédito do exequente a receber, declaro extinta a presente execução de honorários, nos termos do art. 368 do CC e art. 794, I, do CPC. Torno sem efeito o despacho de fls. 283 a 286 e expeça-se alvará para levantamento dos valores penhorados. Eventuais custas pelo executado. Arquive-se com as anotações necessárias. Formoso do Araguaia, 15 de outubro de 2014. Luciano Rostirolla/ Juiz de direito”.

#### **Autos n. 113/1989 Ação de reintegração de posse**

Reqte: Inimá Ferreira

Adv: Dr. Inimá Ferreira OAB/GO 6712 (causa própria)

Reqdo: Cooperativa Mista Rural Vale dos Javaes

Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

**OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO das partes**, nos termos seguinte transcrita, (fls.592/593): Consoante cálculo apresentado pelo Contador Judicial, o Sr. Inimá Ferreira é credor da Cooperativa Javaé de R\$ 10.723,80 (dez mil setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos) em honorários advocatícios provenientes da Ação de Reintegração de Posse n. 113/1989. Já a Cooperativa Javaé é credora do Sr. Inimá Ferreira de R\$ 18.047,29 (dezoito mil quarenta e sete reais e vinte e nove centavos) referente a R\$ 2.679,53 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) da Ação de Indenização n. 1.254/1996 e R\$ 15.367,76 (quinze mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) da Ação Reivindicatória n. 1.525/1997. Requerido pelas partes, a compensação é admitida no ordenamento jurídico. Vejamos: *Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem. Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.* Os créditos da execução de honorários da Ação de Indenização n. 1.254/1996 no valor R\$ 2.679,53 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) na qual o Sr. Inimá Ferreira deve pagar, devem ser compensados nos R\$ 10.723,80 (dez mil setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos) que tem a receber da Ação de Reintegração de Posse n. 113/1989, lhe restando em crédito de honorários o valor de R\$ 8.044,27 (oito mil quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), que por sua vez, devem ser compensados com os R\$ 15.367,76 (quinze mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) da Ação Reivindicatória n. 1.525/1997, na qual a Cooperativa é credora. Estando compensados os honorários e não havendo mais crédito do exequente a receber, declaro extinta a presente execução de honorários, nos termos do art. 368 do CC e art. 794, I, do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Arquive-se. Dê prioridade ao feito consoante Lei. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Formoso do Araguaia, 15 de outubro de 2014. Luciano Rostirolla/ Juiz de direito”.

#### **Autos n. 1.745/98 Ação Cominatória**

Reqte: Inimá Ferreira

Adv: : Dr. Inimá Ferreira OAB/GO 6712 (causa própria)

Reqdo: Cooperativa Mista Rural Vale dos Javaes

Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

**OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA das partes**, da parte dispositiva da sentença, fls.109/119: “(...) **Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Inimá Ferreira na Ação Cominatória nº 1.745/1998 movida em face de Cooperativa Mista Rural Vale dos Javaés Ltda, para condenar a requerida ao pagamento dos frutos percebidos na área objeto do contrato de arrendamento de fls. 14 a 17, durante o período de 12/03/1996 até 02/09/1997, no percentual de 11%(onze por cento) sobre a produção da área arrendada, a ser apurado em liquidação de sentença, com juros de mora contados da citação (art. 405, do CPC) e correção monetária a partir do ajuizamento da presente ação. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.** Condene a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), levando em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar do serviço e a natureza do trabalho, nos termos do art. 20, parágrafo terceiro, do CPC. Dê prioridade ao feito consoante Lei. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após o trânsito em julgado arquive-se. Publique-se, registre-se, intime-se. Formoso do Araguaia, 29 de outubro de 2014. **Luciano Rostirolla/ Juiz de direito”.**

#### **Autos n. 1.955/ Embargos de Terceiros**

Reqte: Jair Alves Ferreira Junior

Adv: Dr. Javier Japiassu OAB/TO 905

Reqdo: Inimá Ferreira

Adv: Dr. Inimá Ferreira OAB/GO 6712 (causa própria)

**OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA das partes**, da parte dispositiva da sentença, fls.148/152: “(...) **Posto isso, julgo procedentes os pedidos formulados por Jair Alves Ferreira Junior nos Embargos de Terceiros movidos em face de Inimá Ferreira para declarar como insubsistente a penhora dos grãos (fl. 128, autos n. 1.744/1998) por ser de propriedade do embargante, bem como tornar definitiva a liminar deferida pelo TJTO(fl.102/107). Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.** Condene a parte embargada ao pagamento das custas processuais e R\$ 1.000,00 (mil reais) à título de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 20, parágrafo terceiro, do CPC. Levantem-se em favor do embargante os cereais constringidos(fl.114) e a caução especificada na fl. 18. Translada-se cópia desta sentença para os autos n. 1.744/1998. Dê prioridade ao feito consoante Lei. 10.741/2003 (Estatuto

do Idoso). Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se, registre-se, intime-se. Formoso do Araguaia, 29 de outubro de 2014. Luciano Rostirolla/ Juiz de direito”.

#### **Autos n.1.752-1998 / Ação Ordinária**

Reqte: Inimá Ferreira

Adv: Dr. Inimá Ferreira OAB/GO 6712 (causa própria)

Reqdo: Marco Antonio da Silva

Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

**OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA das partes**, da parte dispositiva da sentença: “(...) **Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados por Inimá Ferreira na Ação Ordinária movida em face de Marco Antonio da Silva. Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.** Condene o requerente ao pagamento das custas processuais e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de honorários advocatícios sucumbenciais, levando em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar do serviço e a natureza do trabalho, nos termos do art. 20, parágrafo terceiro, do CPC. Translada-se cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar de Sequestro n. 1.744/98. Dê prioridade ao feito consoante Lei. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se, intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 29 de outubro de 2014. Dr. Luciano Rostirolla/Juiz de Direito”

#### **Autos n. 1.744/1998/ Cautelar de Sequestro**

Reqte: Inimá Ferreira

Adv: Dr. Inimá Ferreira OAB/GO 6712 (causa própria)

Reqdo: Marco Antonio da Silva

Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

**OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA das partes**, da parte dispositiva da sentença: “(...) **Posto isso, ante a perda superveniente do objeto, declaro extinto processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.** Condene o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), levando em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar do serviço e a natureza do trabalho, nos termos do art. 20, parágrafo terceiro, do CPC. Dê prioridade ao feito consoante Lei. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se, intime-se. Formoso do Araguaia, 29 de abril de 2014, Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito”.

## **GURUPI** **Diretoria do Foro**

#### **DECISÃO**

**Processo: 14.0.000.178050-7**

Autos: Procedimento Administrativo

Requerente: Juíza de Direito da Comarca de Palmeirópolis-TO

Requerido: Juiz de Direito Diretor do Foro

**DECISÃO:** “(...) Ante essas considerações, com arrimo no que determina o Provimento nº002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o procedimento para apuração de infrações administrativas contra ato de serventuário, funcionário ou servidor da justiça, bem como a Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, **e considerando que os elementos probantes são insubsistentes em demonstrar a prática de qualquer falta funcional, DEIXO de determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar contra a servidora Seli Alves Correia Schwab.** P.R.I. Gurupi-TO, 29 de outubro de 2014. Roniclay Alves de Moraes – JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO”.

#### **PORTARIA**

PORTARIA N.º 64/14-DF

**O DR. RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** a necessidade de se instalar no âmbito deste Fórum o sentimento de seriedade e decoro frente ao Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Juiz de Direito, na qualidade de Diretor do Foro, zelar pela manutenção da ordem pública e obediência aos conceitos básicos de moralidade no âmbito forense;

**RESOLVE: Art. 1º** - Será proibido o acesso ao Fórum de Gurupi de servidores, colaboradores, usuários e visitantes, quando:

I – Tragam ou se façam acompanhadas de animal de qualquer espécie, salvo cão-guia de portador de deficiência visual devidamente identificado e acompanhado de carteira de vacinação ou outro documento regulamentar específico.

II – Pessoas visivelmente embriagadas, ou com indícios de estar sob efeito de substância entorpecente ou análoga, com perceptível limitação ou redução de sua capacidade de se situar e agir de acordo com os padrões sociais e legais permitidos.

III – Trajadas de modo incompatível com os bons costumes e o decoro, a compostura e formalidade recomendáveis ao Poder Judiciário, tais como mini saias, transparências, saias ou vestidos excessivamente curtos, camisetas ou outras vestimentas com

decotes excessivos, shorts ou bermudas muito curtas, considerado para este efeito de comprimento o terço médio acima da linha do joelho, não se incluindo as crianças menores de 12 (doze) anos vestidas de modo compatível com sua idade.

**Art. 2º** - Revogo as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA** a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, para conhecimento.

**DIVULGUE-SE** publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

**CUMRA-SE. DADA E PASSADA** nesta Comarca de Gurupi aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (30.10.2014).

**RONICLAY ALVES DE MORAIS**

Juiz de Direito

Diretor do Foro

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2009.0009.3491-1/0**

Ação: Cautelar Sustação de Protesto

Requerente: Falcão Supermercados Ltda

Advogado(a): Drª. Verônica Silva do Prado Disconzi

Requerido(a): Irmãos Vidigal Ltda

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ante o julgamento do processo principal, reconheço a perda do objeto, Julgando extinto o feito com fins no art. 267, VI do CPC. PRI e com as cautelas legais Arquive-se. Gurupi, 04/11/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0009.7584-7/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Falcão Supermercados Ltda

Advogado(a): Drª. Verônica Silva do Prado Disconzi

Requerido(a): Irmãos Vidigal Ltda

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora. Gurupi, 04/11/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0001.2619-1/0**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Tatiana Guimarães Copetti

Advogado(a): Dr. Valdir Haas

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

Requerido(a): Tecilarte – Francisco Osvaldo Zanin - ME

Advogado(a): Dr. Iwace Antônio Santana – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar, e, especificarem provas, ficando ciente que o silêncio implicará em julgamento conforme o estado do processo. Gurupi, 04/11/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4286-7/0**

Ação: Indenização

Requerente: Manoel Messias Araújo Soares

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido: Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e penhora. Gurupi, 04/11/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7627/06**

Ação: Rescisão Contratual c/c Danos Materiais

Requerente: Roniere Gomes Carvalho

Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Requerido(a): Cláudio Antonio Silva Filho

Advogado(a): Dr. Iwace Antônio Santana - Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto: JULGO IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial, conforme fundamentação acima. Concedo assistência judiciária às partes, conforme requerido. Atento ao princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade suspendo em face ao deferimento de gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (TO), 31 de outubro de 2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7617/06**

Ação: Usucapião

Requerente: Leonício Ribeiro Fernandes

Advogado(a): Dr. José Duarte Neto

Requerido(a): Antonia Borges de Oliveira Maia

Advogado(a): Dr. Iwace Antônio Rodrigues – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado da certidão de fls. 168vº dos autos em referência.

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2012.0005.5464-7/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): MAGSON ALVES FIGUEIRA SALES

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, §2º, I, do CPB.

ADVOGADO (A) (S): Dr. Jorge Barros Filho, OAB/TO n.º 1490

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da digitalização e cadastramento da presente ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o n.º 5004832-29.2012.827.2722, Chave 954013542314. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã Judicial em Substituição o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º: 2012.0006.1757-6/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): MARCELO COSTA AGUIAR

TIPIFICAÇÃO: Art. 303, parágrafo único, inciso III, art. 305, caput e do art. 306, caput, da lei n.º 9.503/97 c/c art. 69 do CPB.

ADVOGADO (A) (S): Dr. Walter Vitorino Júnior, OAB/TO n.º 3655

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da digitalização e cadastramento da presente ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o n.º 5004826-22.2012.827.2722, Chave 633252600814. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã Judicial em Substituição o digitei e fiz inserir.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS N.º: 0009286-69.2014.827.2722**

Acusado: **GEORGE PAULO BARBOSA**

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr.ª **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **0009286-69.2014.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **GEORGE PAULO BARBOSA**, brasileiro, casado, filho de José Antônio Barbosa e Édina Sebastiana Barbosa, RG nº 268.666 SSP/TO e CPF nº 969.673.821-87, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 34, parágrafo único, II e III c/c art. 15, II, "m" da Lei 9.605/98**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 5 de novembro de 2014. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

## **Vara de Execuções Penais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS**

Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, em substituição automática, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº0002293.201.2014.827.2722, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Frederico Vieira Rocha, brasileiro, solteiro, portador do CPF 043.127.101.12, filho de Maria Lúcia Vieira da Silva e Edvan Rocha da Silva, nascido aos 19/10/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, I e IV do Código, e como esteja em local

incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de novembro de 2014. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Joana Augusta Elias da Silva, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

## **ITAGUATINS**

### **Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Intimação de Despacho as Partes e Advogados**

**AUTOS: Nº 5001051-56.2013.827.2724**

**Ação: Cobrança**

**Requerente: LUZIA PEREIRA DE MELO**

**Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4018**

**Requerido: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA/TO**

**Advogado: NÃO CONSTITUÍDO**

/NTIMAR para no prazo de 05 dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide ( art. 330. I, CPC). Itaguatins, 18/08/2014. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0010.5460-5 (4492)**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A**

**ADVOGADA: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA**

**ADVOGADA: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA**

**REQUERIDA: LIENE RIBEIRO DE OLIVEIRA**

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada da Sentença de fls. 67 a seguir transcrita. SENTENÇA: “... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito. Custas se houver, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, em 23 de outubro de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0007.8306-0 - AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS**

**Requerente: Terezinha Braga Araújo**

**Advogado: João Gilvan Gomes de Araújo – OAB-TO 108B**

**Requerido: Banco da Amazônia S/A**

**Advogado: Elaine Ayres Barros – OAB-TO 2.402**

**OBJETO:** Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 100/104, a seguir: “**SENTENÇA I – RELATÓRIO** Trata-se de **EMBARGOS DE TERCEIROS** opostos por **TEREZINHA BRAGA ARAÚJO** em desfavor do **BANCO DO AMAZÔNIA S/A**, objetivando excluir sua meação da penhora efetivada nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2008.0007.8304-4. Argumentou, em síntese, que, no referido feito executivo, no qual não foi parte, foi penhorado bem de sua propriedade, de caráter indivisível, ato do qual não foi intimada e que não deve subsistir por incidir sobre sua meação, haja vista que é casada em comunhão de bens com o devedor executado. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 04/09. À fl. 10, foi deferida a gratuidade da justiça, recebidos os embargos com efeito suspensivo e determinada a citação do requerido. O requerido contestou o feito às fls. 15/19, alegando, preliminarmente, que o devedor principal era divorciado. No mérito, requereu a improcedência do pedido,

argumentando que não prova de que a dívida não trouxe benefício ao casal, bem como que o gravame atingiu efetivamente a meação da embargante, posto que não existe comprovação que bem penhorado seja o único bem do suposto casal. Designou-se audiência de instrução e julgamento (fl. 20), não havendo notícia de sua realização. Determinou-se a intimação da embargante para, no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (fl. 37). Em resposta, a embargante informou persistir seu interesse no feito pedindo vista dos autos para impugnar a contestação (fl. 38v), o que foi deferido (fls. 39 e 40). Houve réplica, na qual a embargante sustentou a revelia do requerido por ter apresentado contestação intempestivamente e requereu o julgamento antecipado do feito (fls. 43/44). Designou-se audiência preliminar (fl. 46), na qual as partes solicitaram um prazo de 30 dias para entabular acordo, o que foi deferido (fl. 56). À fl. 57, foi comunicado pelo requerido que não houve acordo, requerendo o prosseguimento do feito, o que foi reiterado às fls. 58 e 59, sendo que, nesta última oportunidade postulou o julgamento no estado em que se encontra. Na sequência, designou-se audiência de tentativa de conciliação na Semana Nacional de Conciliação de 2009 (fl. 60), na qual a embargante e seu advogado não compareceram, impossibilitando eventual acordo. Na ocasião, o embargado reiterou o pedido de julgamento antecipado da lide (fl. 63). À fl. 71, foi determinada a intimação pessoal da embargante para esclarecer a divergência existente entre a documentação acostada aos autos nº 2008.0007.8304-4 (ação de execução), inclusive, Certidão de óbito de fl. 91 com a Certidão de Casamento de fl. 05 destes autos, no que se refere ao estado civil do executado Francisco Soares de Araújo, devendo a embargante juntar Certidão de Casamento atualizada que comprove o real estado civil do executado quando da aquisição do bem objeto dos presentes embargos, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. A tentativa de intimação pessoal restou frustrada, uma vez que a autora não mais reside no endereço constante da inicial (fl. 80v). Na sequência, determinou-se sua intimação por intermédio de seu advogado para cumprir o despacho de fl. 71 e designou-se audiência de instrução e julgamento (fl. 82). Intimada a Embargante por meio de seu advogado (fl. 83), esta manteve-se silente. O requerido postulou o reconhecimento do abandono da causa (fls. 84/85). Na audiência designada, não houve a produção de prova oral, uma vez que a embargante não compareceu, impossibilitando a tomada de seu depoimento pessoal, tampouco foi apresentado rol de testemunhas. Ao final, determinou-se a conclusão dos autos para sentença (fl. 93). **II – FUNDAMENTAÇÃO** Nos termos do art. 1.046, do Código de Processo Civil “Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhe sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos.” Portanto, são pressupostos dos embargos de terceiros: **(a) uma apreensão judicial; (b) a condição de senhor ou possuidor do embargante; e (c) a qualidade de terceiro em relação ao processo do qual emanou a ordem judicial.** Inicialmente, ressalto que a questão alusiva ao estado civil da embargante, embora suscitada em sede preliminar, é matéria afeta ao mérito. Consigno ainda não ser o caso de reconhecer-se o abandono do feito, conforme postulado pelo requerido às fls. 84/85, porquanto a providência determinada à autora à fl. 71, que não foi cumprida, afeta diretamente o mérito da causa, consoante veremos abaixo, ensejando julgamento com resolução de mérito e não sem resolução de mérito. Compulsando os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2008.0007.8304-4, verifica-se que: **(i)** no Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívida com Garantia Hipotecária objeto da execução, firmado em 04/06/1996, na qualificação do devedor Francisco Soares Araújo, consta seu estado civil como **divorciado** (fls. 22/25); **(ii)** na certidão da matrícula do imóvel oferecido à penhora, expedida em 07/10/1997, também consta o devedor como **divorciado**; e **(iii)** na Certidão de Óbito do devedor, registrado em 01/12/2003, consta que “...vivia em união estável com Maria Leonarda Alencar há 28 anos.” (fl. 91). O presente feito, ajuizado em 04/02/2000, foi instruído com cópia de Certidão de Casamento da Embargante com o devedor principal na qual não consta averbação de divórcio. A divergência nas informações acima foi constatada no despacho de fl. 71, por meio do qual o então Juiz processante determinou a intimação da autora para esclarecê-la, tendo esta permanecido silente, embora intimada à fl. 83 por intermédio de seu advogado, já que frustrada a tentativa de sua intimação pessoal porque mudou de endereço sem comunicar juízo. Nos termos do art. 333, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Na demanda em análise, a embargante não se desincumbiu do ônus que lhe competia, haja vista que não comprovou sequer ser, de fato, meeira em relação ao bem penhorado. Anota-se que a Embargante deixou até mesmo de comparecer à audiência de instrução, onde poderia, por meio de seu depoimento pessoal, esclarecer os fatos. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido formulado na inicial. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes **EMBARGOS DE TERCEIRO**, determinando, por conseguinte, o normal prosseguimento da Execução de Título Extrajudicial nº 2008.0007.8304-4, após o trânsito em julgado da presente sentença. Custas processuais e honorários advocatícios pela Embargante, arbitrados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo pagamento, porém, fica sobrestado nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita. **Junte-se cópia desta sentença nos autos da Execução nº 2008.0007.8304-4.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 20 de outubro de 2014. **Edsandra Barbosa da Silva Lourenço** - Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0000.6558-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Olavo Pereira da Mota

Advogado: Felício Cordeiro da Silva – OAB-TO 4547

Requerido: Atlantica Comunicações

Advogado: Dilson Ferreira de Anaide – OAB-RJ 127.195

**OBJETO:** Ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos n.º **2010.0000.6558-5** – foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o 5000051-17.2010.827.2727, oportunidade em que após esta

intimação os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006

**AUTOS: 2011.0000.6232-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Jeová Alves da Silva

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procuradoria Federal

**OBJETO:** Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 85/92, conforme dispositivo a seguir: **...III – DISPOSITIVO** Ante o exposto: **a) JULGO IMPROCEDENTE** o pedido principal do autor de concessão de aposentadoria por invalidez; **b) com fundamento nos art. 11, VII, “a”, 39, I, e 59, todos da Lei nº 8.213, de 1991, JULGO PROCEDENTE** o primeiro pedido alternativo formulado pelo autor para **CONDENAR** o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** a conceder-lhe o benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da citação ocorrida nestes autos, condenando-o ainda ao pagamento das prestações vencidas; **c) JULGO PREJUDICADO** o segundo pedido alternativo de concessão de amparo assistencial ao deficiente. Com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito, com resolução de mérito. Com fundamento nas razões expendidas acima, **antecipo os efeitos da tutela específica**, de ofício, para determinar que o réu implante o benefício previdenciário concedido ao autor nesta sentença e dê início ao seu pagamento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da sua intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada ao valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. A atualização monetária e juros incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme a Lei 11.960/2009, a qual passou a vigorar a partir de 01-07-2009 e alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97. O autor deverá submeter-se à perícia regular do INSS. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais remanescente e dos honorários advocatícios, fixando estes no importe de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença. Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, pela qual “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade, 20 de outubro de 2014. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço** Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0009.7257-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Elyany Lopes Conceição

Advogado: Alessandra Dantas Sampaio – OAB-TO 1821

Requerido: Prefeitura Municipal de Natividade

Advogado: Sarandi Fagundes Dornelles – OAB-TO 432-A

**OBJETO:** ficam as partes **INTIMADAS** da sentença de fls. 95/102, conforme dispositivo a seguir: **“...III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para: **a) CONDENAR** o **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE** a pagar à autora **ELYANY LOPES CONCEIÇÃO** a verba salarial correspondente a todo o mês de outubro de 2004 e aos quatro primeiros dias do mês de novembro daquele mesmo ano; e **b) DECLARAR** ser indevido o pagamento da multa pela rescisão contratual. O valor da condenação deverá ser devidamente corrigido desde a citação até o efetivo pagamento pelos índices oficiais, bem como acrescido de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), sem capitalização. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, o pagamento das custas processuais caberia ao réu, que, porém, é isento de seu pagamento. Condeno-o, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (reais reais). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição com fundamento no § 2º do art. 475, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cauteladas devidas. Natividade-TO, 23 de outubro de 2014. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço** Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0005.0233-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: Francisco Rodrigues Neto

Advogado: Romes da Mota Soares – OAB-MT 4781

Requerido: Câmara Municipal de Natividade

**OBJETO:** ficam as partes **INTIMADAS** da sentença de fls. 327/333, conforme dispositivo a seguir: **“...III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **FRANCISCO RODRIGUES NETO** em desfavor da **CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE** para **DECLARAR A NULIDADE** do julgamento das contas consolidadas do Município de Natividade no ano de 2002, sob a administração do autor, ocorrido na 5ª Reunião Ordinária, realizada pela requerida em 12/05/2006. Por conseguinte, confirmo a decisão proferida às fls. 308/315 e, julgo extinto o feito, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas finais, por ser ele isento, condenando-o, porém, a pagar honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Natividade-TO, 23 de outubro de 2014. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço** Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0000.6560-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Olavo Pereira da Mota

Advogado: Felício Cordeiro da Silva – OAB-TO 4547 e Gabriel Nunes Rodrigues Costa – OAB-TO 5372



Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa – OAB-TO 5.836-A

**OBJETO:** ficam as partes **INTIMADAS** da sentença de fls. 173/179, conforme dispositivo a seguir: “...III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para: **a) declarar a inexistência** de relação contratual entre as partes referente ao contrato de financiamento 00000020009531594, declarando, conseqüentemente, a inexistência do débito dele oriundo, no valor de R\$ 5.877,20 (cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos); **b) tornar definitiva** a decisão que determinou à requerida que efetuasse a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em decorrência da citada dívida; e **c) condenar a requerida, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao autor. Sobre o valor acima incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária segundo os índices oficiais, a partir da publicação da sentença (Súmula 54 STJ). Custas finais e honorários advocatícios pela requerida, sendo que fixo estes em 10% sobre o valor da condenação. Indeiro o pedido de carga formulado à fl. 171, uma vez que o postulante não é parte nestes autos. Atualize-se a autuação para incluir os advogados constituídos pelo autor à fl. 146 e pelo requerido às fls. 149/170, em nomes dos quais deverá ocorrer as intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Junte-se cópia desta sentença nos autos nº 500051-17.2010.827.2727 e 2010.0000.6559-3. Natividade-TO, 07 de outubro de 2014. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço** Juíza de Direito”.

#### **AUTOS: 2009.0008.9721-8 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Antonio Sérgio Fernandes Batista

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB-TO 413-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2.223-B

**OBJETO:** ficam as partes **INTIMADAS** da sentença de fls. 355/365, conforme dispositivo a seguir: “...III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, acolhendo a preliminar de inépcia da inicial suscitada pelo requerido, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC), revogando-se a liminar concedida. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo o pagamento espontâneo das custas processuais, proceda-se à sua cobrança nos termos da Resolução nº 05/2013/TJTO. Após o trânsito em julgado e o pagamento ou o esgotamento dos meios de cobrança das custas, arquivem-se, com as baixas e cautelas devidas. Fica autorizado o desentranhamento dos títulos da dívida pública e sua devolução ao autor, substituindo os originais por cópias. Natividade(TO), 29 de setembro de 2014. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço** Juíza de Direito”.

#### **AUTOS: 2009.0008.9721-8 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Antonio Sérgio Fernandes Batista

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB-TO 413-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2.223-B

**OBJETO:** ficam as partes **INTIMADAS** da sentença de fls. 355/365, conforme dispositivo a seguir: “...III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, acolhendo a preliminar de inépcia da inicial suscitada pelo requerido, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC), revogando-se a liminar concedida. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo o pagamento espontâneo das custas processuais, proceda-se à sua cobrança nos termos da Resolução nº 05/2013/TJTO. Após o trânsito em julgado e o pagamento ou o esgotamento dos meios de cobrança das custas, arquivem-se, com as baixas e cautelas devidas. Fica autorizado o desentranhamento dos títulos da dívida pública e sua devolução ao autor, substituindo os originais por cópias. Natividade(TO), 29 de setembro de 2014. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço** Juíza de Direito”.

#### **AUTOS: 2009.0008.9720-0 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Antonio Sérgio Fernandes Batista

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB-TO 413-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2.223-B

**OBJETO:** ficam as partes **INTIMADAS** da sentença de fls. 113/122, a seguir: “**SENTENÇA I – RELATÓRIO** Trata-se de **AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO** proposta por **ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES BATISTA** em desfavor do **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, objetivando a revisão contratual para que sejam declaradas nulas as cláusulas que violem as súmulas nº 176, 30 e 60 do Superior Tribunal de Justiça, e súmula nº 121, do Supremo Tribunal Federal, que prevêm, respectivamente: a nulidade da cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID-CETIP; a impossibilidade de cumulação de comissão de permanência com correção monetária; a nulidade da obrigação cambial assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, no exclusivo interesse deste; e vedação da capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. Requereu, ainda, a repetição do indébito, condenando-se a requerida a ressarcir-lhe em dobro a importância paga com a inclusão dos encargos constantes das mencionadas cláusulas. Em sede de antecipação dos efeitos da tutela, pleiteou que o requerido fosse impedido de inscrever seu nome nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito, como SERASA, CADIN, SPC e SENAR. O requerente noticiou que firmou com o requerido, em 09/02/94, Contrato de

Financiamento denominado Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, no valor de R\$ 146.590,31 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos), com vencimento final em 31/10/2005, a ser pago em 08 (oito) parcelas anuais, iguais e sucessivas. Vinculou-se ao contrato como garantia em forma de hipoteca cédular o imóvel rural de propriedade do requerente denominados Fazenda Nossa Senhora Aparecida e em penhora cédular 05 (cinco) reprodutores, 95 (noventa e cinco) matrizes e 20 (vinte) matrizes, todos da raça nelore. Alegou que o contrato em alusão encontra-se eivado de cláusulas nulas, especialmente no que tange às taxas ANBID, que o Supremo Tribunal Federal já declarou ilegal, correção monetária cumulada com comissão de permanência, juros sobre juros, juros em percentual superior ao permitido por lei. Acrescenta que vem pagando juros superiores a 15% (quinze por cento) ao mês desde a abertura da conta corrente, o que viola o Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), que limita os juros a 12% ao ano e proíbe o anatocismo. Argumentou que o referido Decreto aplica-se às instituições financeiras. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 17/37. Citado (fl. 40v), o requerido contestou o feito às fls. 41/59, rebatendo as alegações do autor e requerendo a improcedência do pedido. Juntou os documentos de fls. 60/67. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (fl. 69). Houve réplica (fls. 72/77). À fl. 78, determinou-se a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que o autor indicasse quais os contratos que pretende ver revisados, haja vista que não se encontram indicados na inicial com a clareza necessária, porquanto ora se refere a contrato de financiamento do Norte – FNO, ora a contrato de abertura de conta corrente. O autor emendou a inicial informando que o objetivo da demanda é a revisão de cláusulas do Contrato de Financiamento do Norte – FNO e não do cheque especial como constou da inicial. Instado a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito em razão do tempo transcorrido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (fl. 85), o autor posicionou-se afirmativamente (fl. 91). Designou-se audiência preliminar (fl. 92), que não se realizou, uma vez que o requerente e seu advogado não foram intimados (fl. 97). Atendendo ao despacho de fl. 104, o autor foi novamente intimado para informar seu interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas (fl. 108), tendo mais uma vez respondido afirmativamente (fl. 106). Determinou-se a intimação das partes para especificarem as provas que pretendessem produzir e informarem acerca da possibilidade de acordo (fl. 109). O requerido postulou a produção de prova testemunhal e eventual juntada de documentos novos, esclarecendo que não se opõe à realização de audiência de conciliação, contudo não pode dispor de valores ou modificar cláusulas contratuais sem expressa lei autorizadora (fl. 111). O autor requereu a produção de perícia contábil por contador do Judiciário alegando não se encontrar em condições de pagar perícia particular. Justificou que, além de tratar-se de matéria de direito, ao longo do contrato houve a cobrança de taxas e juros ilegais acima do permitido, daí a necessidade de perícia contábil (fl. 112).

**II – FUNDAMENTAÇÃO** Desnecessária a dilação probatória, haja vista tratar-se de matéria de direito. A perícia contábil requerida pelo autor constitui prova que somente é cabível quando a demonstração do fato exigir conhecimento especial de técnico e quando for necessária à falta de outras provas produzidas. Por se tratar de prova especial, subordinada a requisitos específicos, a perícia só pode ser admitida quando a apuração do fato litigioso não se puder fazer pelos meios ordinários de convencimento. Contudo, a nulidade de cláusulas contratuais, a ilegalidade ou a excessividade de encargos pactuados em contratos é matéria essencialmente de direito. Somente na fase de liquidação ou cumprimento de sentença é que, se for o caso, haverá necessidade de perícia, mas, não na fase de conhecimento visando tão-somente à declaração de nulidade de tais cláusulas. No que tange à prova testemunhal postulada pelo requerido, anoto que se trata de prova desnecessária ao deslinde da controvérsia, que veicula matéria de direito. Também não é possível a juntada de novos documentos, conforme pleiteado pelo requerido, haja vista que tal providência somente é cabível quando os documentos são destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 397, CPC), o que não foi esclarecido pelo requerido que postulou a juntada de documentos de forma genérica. Possível, pois, o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Contudo, antes de adentrar o mérito, procedo ao exame da **PRELIMINAR** suscitada na contestação.

**- inépcia da inicial** O requerido sustentou a inépcia da inicial alegando a violação do disposto no art. 282, incisos IV e VI, 283 e 295, I, parágrafo único, II, do CPC, que assim dispõem: Art. 282. A petição inicial indicará: IV - o pedido, com as suas especificações; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 295. A petição inicial será indeferida: I - quando for inepta; (...) Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando: (...) II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; ...A preliminar não merece acolhimento. Embora a petição inicial, de fato, apresente falhas, estas não são suficientes para caracterizar sua inépcia. A uma, porque dela consta o pedido com suas especificações, qual seja, nulidade de cláusulas contratuais que violem as Súmulas nº 176, 30 e 60 do Superior Tribunal de Justiça, e súmula nº 121, do Supremo Tribunal Federal. A duas, porque o autor requereu expressamente prova oral e pericial. A três, porque, atendendo ao despacho de fl. 78, a alusão equivocada a contratos diversos restou esclarecida pelo autor às fls. 82/83, onde afirmou que pretende a revisão do contrato de Financiamento do Norte FNO, sendo que este se encontra juntado às fls. 18/25 dos autos, de sorte que não há que se falar na ausência de documento indispensável à propositura da demanda. A quatro, porque a conclusão exposta pelo autor decorre, sim, dos fatos por ele narrados.

**–MÉRITO** Ultrapassada a preliminar acima, verifico que o feito encontra-se em ordem. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não há outras preliminares, prejudiciais de mérito ou nulidades processuais a serem apreciadas. Passo, pois, a examinar o *meritum causae*. Busca o autor a revisão do Contrato de Financiamento de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, que firmou com o requerido em 09/02/1994, a fim de que seja declarada a **nulidade das cláusulas** que violem as Súmulas nº 176, 30 e 60 do Superior Tribunal de Justiça, e súmula nº 121, do Supremo Tribunal Federal, que assim estabelecem: **Súmula nº 176/STJ**: É nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID-CETIP. **Súmula nº 30/STJ**: A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis. **Súmula nº 60/STJ**: É nula a obrigação cambial assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, no exclusivo interesse deste. **Súmula nº 121/STF**: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. O autor pleiteia ainda a repetição do indébito para que seja ressarcido em dobro

do valor pago em decorrência dos encargos constantes das mencionadas cláusulas. Registro, de início, que as operações de empréstimos e financiamentos bancários regem-se pela legislação consumerista uma vez que as instituições financeiras encontram-se inseridas na definição de prestadores de serviços expressa no artigo 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. É nesse sentido a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, Corte encarregada da uniformização da aplicação da legislação infraconstitucional, restringindo-se o dissenso a uma parcela minoritária da doutrina. O entendimento explicitado acima foi referendado pelo Superior Tribunal de Justiça por meio da Súmula 297 de 14 de maio de 2004, cujo enunciado estabelece que: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.” **a) reajuste por índices publicados pela ANBID/CETIB;** Assiste razão ao autor quanto à ilicitude da cláusula contratual que estabelece a aplicação dos encargos financeiros à taxa divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimentos e Desenvolvimento - ANBID ou pela Central de Liquidação e Custódia de Títulos Privados - CETIP, por ficar ao alvedrio exclusivo de uma das partes contratantes. Conforme ressaltado pelo autor, trata-se de entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, encontrando-se expresso na Súmula nº 176 acima transcrita. No caso em análise, a Cédula Rural questionada (nº FIR-P-01037940012-7 – fls. 18/31) prevê expressamente a utilização da taxa ANBID, na cláusula intitulada INADIMPLEMENTO, que, portanto, deve ser declarada nula quanto a este aspecto. - **Comissão de permanência cumulada com correção monetária** É matéria pacificada a impossibilidade de incidência concomitante da comissão de permanência com a correção monetária, juros remuneratórios, multa contratual e multa moratória (Súmulas 30, 296 e 472, do STJ). Todavia, nos contratos em geral, admite-se sua no período da inadimplência nos contratos bancários, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii) cobrada de forma exclusiva – ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária – e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual. Em se tratando de cédula de crédito rural, como no presente caso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a comissão de permanência não deve ser aplicada, tendo em vista possuir regramento próprio. Ocorre que não se observa na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº FIR-P-01037940012-7, objeto da lide, qualquer previsão contratual alusiva à incidência da comissão de permanência, seja isoladamente, seja cumulada com correção monetária ou outro fator de atualização. Sendo assim, não existindo tal cláusula, torna-se impossível a declaração de sua nulidade. - **Obrigação cambial assumida por procurador do mutuário no exclusivo interesse deste** O autor postulou a declaração de nulidade da cláusula que viole a Súmula nº 60, do STJ. A citada súmula estabelece a nulidade da obrigação cambial assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, no exclusivo interesse deste, conforme acima transcrito. No entanto, não houve intervenção de procurador na Cédula Rural questionada. Logo, não há o que ser declarado nulo. - **Capitalização de juros** Conforme a Súmula nº 121, do Supremo Tribunal Federal, invocada pelo autor, “É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. Ressalta-se que não estão excluídas dessa vedação as instituições financeiras. Contudo, excluem-se dessa proibição as Cédulas e Notas previstas no Decreto-lei nº 167/67, no Decreto-lei nº 413/69 e na Lei 6.840/80, que dispõem sobre títulos de crédito rural, industrial e Comercial, respectivamente. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, pondo fim à controvérsia sobre a validade do pacto de capitalização de juros em títulos de crédito rural, industrial e Comercial, editou a Súmula 93, *in verbis*: A legislação sobre Cédulas de Crédito Rural, Industrial e Comercial admite o pacto de capitalização de juros. Logo, como o contrato questionado nestes autos consiste em Cédula de Crédito Rural, é plenamente válido o pacto que possibilita a capitalização dos juros, inexistindo, pois, qualquer vício de nulidade. - **Da repetição do indébito** No presente caso, conforme ressaltado acima, deve ser declarada nula tão-somente a parte da cláusula INADIMPLEMENTO que prevê a utilização da taxa ANBID. Contudo, eventuais valores pagos indevidamente pelo autor com fundamento na referida taxa (o que deverá ser demonstrado na liquidação ou cumprimento de sentença, haja vista ser o autor inadimplente) devem ser restituídos na sua forma simples. Isso porque em se tratando de valor baseado em cláusula contratual então válida, caracteriza-se o engano justificável, o que afasta a repetição em dobro do indébito, conforme autoriza expressamente a parte final do parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, que assim dispõe: Art. 42. *Omissis* Parágrafo único. **O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.** Nesse sentido, transcrevo o julgado abaixo: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. 1. (...) 2. (...) 3. **O pagamento resultante de cláusula contratual mais tarde declarada nula em sede judicial deve ser devolvido de modo simples, e não em dobro; age no exercício regular de direito quem recebe a prestação prevista em contrato** (ERESP 328.338/MG, Rel. Min. ARI Pargendler, DJ, 01.02.2006). 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-Ag 1.136.936; Proc. 2008/0249906-8; PR; Terceira Turma; Rel. Des. Conv. Vasco Della Giustina; Julg. 14/09/2010; DJE 20/09/2010). (g.n.). Portanto, o pleito de repetição do indébito em dobro não merece prosperar. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor para: **a) DECLARAR** a nulidade tão-somente da cláusula INADIMPLEMENTO estipulada na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº FIR-P-01037940012-7 apenas na parte que prevê aplicação dos encargos financeiros à taxa divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimentos e Desenvolvimento – ANBID; **b) DECLARAR** incabível a repetição em dobro do valor pago pelo autor com fundamento na referida taxa, sendo que eventual restituição deverá ocorrer de forma simples, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês, contados da citação (CC, 405). Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito (CPC, art. 269, I). Considerando que o requerido foi vencido em parte mínima do pedido, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC., art. 20, parágrafo 4º combinado com o art. 21, parágrafo único). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo

o pagamento espontâneo das custas processuais, proceda-se à sua cobrança nos termos da Resolução nº 05/2013/TJTO. Após o trânsito em julgado e o pagamento ou o esgotamento dos meios de cobrança das custas, arquivem-se, com as baixas e cautelas devidas. Natividade(TO), 29 de setembro de 2014. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço** Juíza de Direito.”

**AUTOS: 2007.0008.5721-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: João Pereira Valadares

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procuradoria Federal

**OBJETO:** Intima-se o requerente acerca do retorno dos autos do TRF1 para, querendo, requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (vinte) dias**

**AUTOS Nº 2009.0011.9026-6/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): IAT – INSTITUTO AMBIENTAL TOCANTINENSE

ADVOGADO(S):

REQUERIDO(S): JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES

ADVOGADO(S): Nadin El Hage – OAB/TO 19-B

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora – IAT – INSTITUTO AMBIENTAL TOCANTINENSE, inscrita no CNPJ nº 04.363.789/0001-04, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 10(dez) dias, constituir novo advogado, bem como para manifestar nos autos acima identificados se ainda tem interesse na causa, sob pena de extinção.

DESPACHO : “Diga o autor se ainda tem interesse na causa. Em 15/09/2014. Providenciar a notificação via edital. Em 21/10/14. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511.

Palmas - TO, 30 de outubro de 2014.

Luís Otávio de Q. Fraz

Juiz de Direito

**5ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.**

**Ação: 2010.0004.0645-5 – Busca e Apreensão.**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado: Paulo Henrique Ferreira e Flávia de Albuquerque Lira.

Requerido: Ricardo Pereira de Araujo.

Advogado: Não Constituído.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004936-68.2010.8272729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” **ADVERTÊNCIA:** “É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006.” Palmas/TO, 04 de novembro de 2014. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2008.0000.9139-8 – Ação de Depósito.**

Requerente: Volkswagen Serviços S/A.

Advogado: Marinólia Dias dos Reis.

Requerido: José Edinaldo Neto.

Advogado:

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001884-35.2008.8272729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.”

**ADVERTÊNCIA:** “É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006.” Palmas/TO, 04 de novembro de 2014. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2008.0007.9501-8 – Ação de Execução.**

Requerente: SCHIPPER Consultoria Internacional Comercio Indústria Importação e Exportação LTDA.

Advogado: Eder Mendonça de Abreu.

Requerido: Coelho e Moura LTDA – ME.

Advogado: Não Constituído.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001871-36.2008.8272729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 04 de novembro de 2014. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2007.0008.2374-9 – Busca e Apreensão.**

Requerente: Banco Santander Banespa S.A.

Advogado: Celso Marcon e Núbia Conceição Moreira.

Requerido: Frederico Carlos Galvão.

Defensor Público: Dydimio Maya Leite.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 500.1414-38.2007.8272729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 04 de novembro de 2014. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2007.0004.8147-3 – Cautelar de Arresto.**

Requerente: Vilmar Aparecido de Paula.

Advogado: Argerbon Fernandes de Medeiros..

Requerido: Olgarene de Jesus Mendes.

Advogado: Não Constituído.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001398-84.2007.8272729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” **ADVERTÊNCIA:** “É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006.” Palmas/TO, 04 de novembro de 2014. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2007.0005.0074-5 – Ação Monitória.**

Requerente: HSBC Bank S.A Banco Múltiplo.

Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins e Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich.

Requerido: Joseilton Batista França.

Advogado: Não Constituído.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001396-17.2007.8272729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 04 de novembro de 2014. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2005.0002.9359-0 – Ação Reivindicatória.**

Requerente: José Ferreira da Silva,

Advogado: Herbert Brito Barros e Rafael Pereira Parente.

Requerente: Iara Barreira da Silva.  
 Advogado: José da Cunha Nogueira.  
 Requerido: Luiz Antônio dos Santos.  
 Requerido: Rosilda Oliveira Basto.  
 Requerido: Fazenda Agroindustrial Pecuária e Comercial LTDA.  
 Advogado: Paulo Roberto Risuenho.  
 Requerido: Ronan Pinheiro Barros.  
 Advogado: Paulo Roberto Risuenho.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000738-61.2005.8272729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” **ADVERTÊNCIA:** “É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006.” Palmas/TO, 04 de novembro de 2014. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2008.0002.7841-2/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): L. DE J. S.

Advogado(a): Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3.120-A

Requeridos: J. F. DE S., J. F. DE S. e A. G. J. DE S.

Advogado: Dr. ANTONIO APARECIDO CHALES – OAB/TO 4.854-A

Curador: Defensoria Pública

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de dezembro de 2014, às 14h30min, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum de Palmas-TO.

## **3ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos n.º: 5027988-25.2012.827.2729

Ação: **Interdição**

Requerente: **MARCIO MATTOS PEREIRA DO VALE**

Requerido(a): **MANUELLI GONÇALVES DO VALE**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de **MANUELLI GONÇALVES DO VALE**, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: “**SENTENÇA** Isso posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, o que faço para: a) declarar a incapacidade de **MANUELLI GONÇALVES DO VALE**, por ser portadora de doença mental grave, incurável e totalmente incapacitante para os atos da vida civil, e decreto sua interdição; b) nomear-lhe curador na pessoa de seu pai, **MÁRCIO MATTOS PEREIRA DO VALE**, o qual deverá prestar o compromisso legal; c) isentar o curador de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil; d) determinar que a presente sentença seja registrada no CRC onde está inscrito o requerido (art. 9.º, III do Código Civil); e) determinar que o dispositivo da presente sentença seja publicado por uma vez no Diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85); f) decretar a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o sucumbente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, dada a ausência de litigiosidade e concessão da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, **29/10/2014**. Eu, HILDEBRANDO ALVES DA COSTA, digitei. **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI JUÍZ(A) DE DIREITO**

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0007.2312-2 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

Requerente: VILDE DOS SANTOS ARAUJO

Adv.: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012120-41.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2011.0005.6141-6 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: SOFIA NUNES DA SILVA

Adv.: DELICIA FEITOSA FERREIRA – OAB/TO 3818

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012119-56.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2011.0002.1484-8 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: CELISMAR LAZARO DA SILVEIRA

Adv.: JOAO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3951

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012118-71.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2010.0008.1232-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Requerido : RODEIO INDUSTRIA E COMERCIO CAFÉ LTDA (CAFÉ PARAISO) E OUTROS

Adv.: Não Constituído

Requerido: LEANDRO AUGUSTO CASTROVIEJO DE OLIVEIRA

Adv.: JOÃO MARCEL MORAIS SOUZA – OAB/GO 35531

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004963-51.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2011.0003.5783-5 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

Requerente: NEULIANES TRANQUEIRA ROCHA

Adv.: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012090-06.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2011.0001.9951-2 – DECLARATÓRIA**

Requerente: MARCOS VINICIUS PEREIRA DA CRUZ SANTOS

Adv.: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3990

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012089-21.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**AUTOS: 2011.0006.8912-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JOSE HENRIQUE MESSIAS DOS SANTOS

Adv.: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012088-36.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**AUTOS: 2011.0001.5153-6 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Requerido : DOMINGOS FERNANDES DA SILVA

Adv.: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012086-66.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**AUTOS: 2011.0002.3614-0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: MARCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA

Adv.: JOAO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3951

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012085-81.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**AUTOS: 2011.0007.9131-4 – ANULATÓRIA**

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A

Adv.: CELSO MARCON – OAB/ES 10990

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012083-14.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**AUTOS: 2011.0008.2542-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: LIGIA DA SILVA MELO

Adv.: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido : MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012099-65.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**AUTOS: 2011.0004.7174-3 – DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSE EDMAR BRITO MIRANDA

Adv.: PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2389

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012100-50.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."



**AUTOS: 2011.0006.5711-1 – ORDINÁRIA**

Requerente: LUCILENE SANTOS LIMA E OUTROS

Adv.: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – DEFENSOR PUBLICO

Requerido : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: FABRICYO TEIXEIRA NOLETO – OAB/TO 2937

Requerido: EDUCON – SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA – EADCON

Adv.: SIOME ZONARI LETCHACOSKI – OAB/PR 18445

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012104-87.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**AUTOS: 2011.0004.7160-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ALZIRA RAMOS DA COSTA

Adv.: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – DEFENSOR PUBLICO

Requerido : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: FABRICYO TEIXEIRA NOLETO – OAB/TO 2937

Requerido: EDUCON – SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA – EADCON

Adv.: SIOME ZONARI LETCHACOSKI – OAB/PR 18445

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012108-27.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**AUTOS: 2007.0000.1197-3 – ORDINÁRIA**

Requerente: ANA KARYNY MORAIS PEREIRA E OUTROS

Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 618

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001498-39.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**AUTOS: 2010.0009.7697-9 – ORDINÁRIA**

Requerente: MARCIA VALERIA ALENCAR ARAUJO

Adv.: VINICIUS PINHEIRO MIRANDA – OAB/TO 4150, ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367, HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA – OAB/TO 360-B

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004954-89.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**UTOS: 2010.0009.7708-8 – ORDINÁRIA**

Requerente: LAYENA PAULA COELHO OLIVEIRA BUENO

Adv.: VINICIUS PINHEIRO MIRANDA – OAB/TO 4150, ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367, HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA – OAB/TO 360-B

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004956-59.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0011.5835-8 /0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS-SIMED-TO

ADVOGADO: NATHALIA MARQUES LEIME

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "... Desta forma, intime-se a parte Autora para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias a juntada aos autos da certidão de registro sindical junto ao Ministério do Trabalho, sob pena de extinção do feito por ilegitimidade ativa. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2014. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0009.1133-6 /0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADILSON CARDOSO DOS REIS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Isto posto, pelos fundamentos esposados, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos contidos nos presentes autos, extinguindo o presente feito com resolução de mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Contudo, a cobrança dos mesmos fica condicionada ao que prescreve o artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2014. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0003.8295-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDMILTON ROCHA RUNES

ADVOGADO: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Em tais circunstâncias, em razão do acima exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ficando a cobrança de tais valores estabelecida na forma do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27 de outubro de 2014. Flavia Afini Bovo Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0000.9663-0 /0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDIMILSON BARROS DA SILVA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 23 de outubro de 2014. Flavia Afini Bovo Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0002.7505-9 /0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BELCIANE DE JESUS RODRIGUES BORGES DE OLVEIRA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 23 de outubro de 2014. Flavia Afini Bovo Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0002.7495-8 /0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROMUALDO BARBOSA LIMA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 23 de outubro de 2014. Flavia Afini Bovo Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0007.9524-7 /0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: VANESSA CRISTINA LOURENÇO PEREIRA, GLEISON CESAR LOURENÇO PEREIRA

ADVOGADO: VIRGILIO R. C. MEIRELLES

SENTENÇA: “Assim, em consequência da inércia da parte postulante nos autos, julgo extinto o presente mandamus, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja execução fica suspensa já que é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 23 de outubro de 2014. Flavia Afini Bovo Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0008.2603-7**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALAN ROBERTO ABATI LANZARINI

ADVOGADO: SILVIO MACHADO

REQUERIDO: EDUCON (TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO CONTINUADA)

ADVOGADO:

SENTENÇA: “Assim em consequência da inércia da parte postulante nos autos, julgo extinto o presente mandamus, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja execução fica suspensa já que é beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 23 de outubro de 2014. Flavia Afini Bovo Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0001.5004-0 /0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JACY FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivos e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2014. Flavia Afini Bovo Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0012.4915-9 /0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANDERSON FERNANDES SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

**REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

**SENTENÇA:** “Isto posto, pelos fundamentos esposados, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte autora, condenando o Estado do Tocantins ao pagamento de danos morais no valor que ora fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e danos materiais no valor correspondente as verbas remuneratórias (salário, auxílio alimentação e 13.º salário) do período de setembro / 2007 a março / 2010, conforme ficha financeira de fls. 183 / 187, extinguindo o presente feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Assevero que o valor da condenação do dano moral deverá ser atualizado mediante juros moratórios a partir do início do evento danoso (setembro / 2007), nos termos da Súmula 54, do STJ e correção monetária a partir desta, conforme o índices do IPCA, nos termos do art. 1º -F da Lei nº 9.494 / 97, na nova redação dada pela Lei 11.960 de 2009 (STF, ADI nº 4.357 / DF), a partir da sua vigência, ressalvado o período anterior, que seguirá os parâmetros da legislação então vigente, com juros no percentual de 12 % ao ano. Quanto ao dano material o mesmo deverá ser acrescido de juros de mora e correção monetária a partir do efetivo prejuízo, conforme os índices de IPCA, nos termos do art. 1º -F da Lei nº 9.494 / 97, na nova redação dada pela Lei 11.960 de 2009 (STF, ADI nº 4.357 / DF), a partir da sua vigência, ressalvado o período anterior, que seguirá os parâmetros da legislação então vigente, com juros no percentual de 12 % ao ano e correção monetária pela IGP-M, indexador que era adotado em ações da mesma natureza. Tendo em vista que houve sucumbência recíproca fica cada parte responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos patronos; devendo as custas serem divididas entre as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para parte autora, cobrança esta a ser efetivada na forma do artigo 12 da Lei nº 1060 / 50 e 50% (cinquenta por cento) para parte requerida, a qual fica isenta por se tratar da Fazenda Pública Municipal. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos, com o devido trânsito em julgado da presente, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de Outubro de 2014. Flavia Afini Bovo Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0003.2373-8 /0**

**AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: BV FINANCEIRA S / A**

**ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e, de conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno o Autor Bv Financeiro S / A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados no artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de Setembro de 2014. Flavia Afini Bovo Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0001.5775-5 /0**

**AÇÃO: REINTREGAÇÃO DE POSSE**

**REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

**REQUERIDO: JOAQUIM CARREIRA BENTO, MARIA ALCINDA AGOSTINHO CARREIRA**

**ADVOGADO: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY**

**DESPACHO:** “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, vistas ao Ministério Público para que, em querendo, requeira o que lhe for de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0009.1924-0 /0**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE: REJANE GOMES DA SILVA CAVALHEIRO, SECUNDO RODRIGUES CAVALHEIRO**

**ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA, ANA CAROLINA DE R. OLIVEIRA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “Isto posto, pelos fundamentos esposados, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos contidos nos presentes autos, extinguindo o presente feito com resolução de mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, a cobrança condicionada ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº. 1.060 / 50. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 19 de Setembro de 2014. Flavia Afini Bovo Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0007.2035-2 /0**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA MOTA

ADVOGADO: BRUNO AMBROGI CIABRONI

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, tendo por base os fundamentos acima alinhavados, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, uma vez que não verificada a legitimidade passiva ad causam. Condene a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que hora fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo como parâmetro o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, por ser a mesma beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, o pagamento de tais valores deve obedecer ao disposto no art. 12, da Lei nº 1.060 / 50. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos para o arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2014. Flavia Afini Bovo Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0008.5043-6 /0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BENTO DE SOUSA LIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2014. Flavia Afini Bovo Juíza de Direito".

### Central de Execuções Fiscais

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **SILVIA ALVES – CNPJ/CPF: 438.648.801-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5003239-12.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J-1209/2010**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.621,44 (Um mil, seiscientos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **NEGRÃO & MUNHOZ LTDA ME – CNPJ/CPF: 78.023.108/0001-97**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, **ADEVAL NEGRÃO – CPF: 488.606.388-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035226-61.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J-2686/2012**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 13.017,68 (treze mil dezessete reais e sessenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **RVC DISTRIBUIDORA DE LIVROS, REVISTAS E JORNAIS**

**LTDA-ME – CNPJ/CPF: 06.234.327/0001-04, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, CLEVIO SILVA DOS REIS, CPF: 897.253.951-15; VALTARES PINHEIRO, CPF: 997.554.321-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035710-76.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C- 2180/2012**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 7.055,74 (sete mil cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juiza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **A M BORGES MADEIREIRA- ME – CNPJ/CPF: 00.499.109/0001-15**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, **ÂNGELO MÁRCIO BORGES - CPF: 392.722.732-34** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037136-26.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-1522/2012**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.733,92(quatro mil setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juiza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **DEFARMA COM. DE PROD. FARMAC. E HOSPITALARES - ME – CNPJ/CPF: 08.716.335/0001-12**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, **DIVINO BARBOSA - CPF Nº 800.521.931-87; ANTONIO DELBES BARBOSA - CPF Nº 955.397.781-20**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037775-44.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-230/2013, C-238/2013**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 132.063,40(cento e trinta e dois mil sessenta e três reais e quarenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM Juiza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **H Y INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ/CPF: 04.735.137/0001-45**, bem como seu sócio solidário **ULYSSES GOMES - CPF: 038.384.758-36**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5038678-79.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S)., J-2272/2012 J-2290/2012**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 39.037,67(trinta e nove mil trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de outubro de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Drª. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 0000915-92.2014.827.2730 Ação Divorcio Litigioso Requerente Nayaha Rayanny Barbosa de Carvalho Noventa. Advogado: Defensoria Publica. Requerido: Julieder Ormisda Noventa. **MANDOU CITAR: JULIEDER ORMISDA NOVENTA**, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais desconhecidas, estando em local incerto e não sabido, nascido aos 04/04/1988, natural de Andirá – PR, filho de Eder Noventa e Nilda Aparecida Ugocioni Noventa, de todo o teor da presente ação, bem como para, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 04 dias do mês de novembro ano de 2014. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia o digitei. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito e Diretora.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0010.8190-8/0 - Investigação de paternidade**

Requerente: P. H. S. O.

Advogada: Dra Pollyana Lopes Assunção – Defensora Pública

Requerido: Eutiques Alves Nascimento

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida OAB-TO 96-A

Fica a ilustre advogado do requerido intimada do teor seguinte: Intimado da data do dia 04/12/2014 às 15hs: 40min; para a realização de audiência de abertura de exame de DNA. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de novembro de 2014 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos n. 2007.0002.19016-7 –Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Requerente: Alcione Pereira de Sá

Advogada: Vanuza Pires da Costa

Requerido: Genivaldo Pereira Dias

Advogado: Não tem

Fica a advogada da autora intimada da audiência designada para dia 27 de novembro de 2014, às 15:20horas, nos autos de Carta Precatória 0010076-53.2014.827.2731 na Vara de Cartas Precatórias de Gurupí/TO, para o depoimento pessoal do requerido. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã, intimei. .

**Autos nº 2011.0006.3923 -7/0- Adoção- Cível**

Requerente: Adriano Ribeiro e Irilene Correia de Souza

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB/TO 748

Requerido: Elizangela Borges

Advogada: Dra. Ítala Graciella Leal de Oliveira- Defensora Pública

“Ficam os advogados das partes intimados da juntada do laudo psicossocial de fls. 115, para apresentarem as alegações finais via memoriais.” Eu, Ariadne Lacerda Marinho, estagiária digitei.

#### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Autos: nº 2012.0004.6634-9 - Ação de Execução de Alimentos

Requerente: José Augusto Carvalho Marinho rep por Simone Carvalho Sousa

Requerido: Élio Santos Marinho

FINALIDADE: CITAR o requerido ÉLIO SANTOS MARINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo este conteste no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora em inicial. Conforme despacho fl.25-v. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 24 de outubro de 2014. Eu, Cecília Augusto de Lima Dourado Santana, Estagiária TJ, digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO**

Autos: nº 2012.0002.8386-4 - Ação de Execução de Alimentos

Requerente: C.E.O.C. rep por Maria Elisia Barbosa da Silva Oliveira

Requerido: Carlindo Coimbra da Silva

FINALIDADE: CITAR o requerido CARLINDO COIMBRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo este conteste no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora em inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 24 de outubro de 2014. Eu, Cecília Augusto de Lima Dourado Santana, Estagiária TJ, digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****DIGITALIZAÇÃO****AUTOS: Nº. 2011.0000.7470-1/0 – EPROC Nº 5000145-10.2011.827.2733**

CHAVE PROCESSO: 515783851914

AÇÃO – CIVIL PUBLICA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE TITULO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo **baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS: Nº. 2009.0004.0507-2/0 – E-PROC Nº 5000078-16.2009.827.2733**

AÇÃO – CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO – TO

ADVOGADO: FABIO BEZERRA DE AGUIAR – OAB/TO 3990, RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR – OAB/TO 5387, KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3950 E PETERSON LIMA FERREIRA – OAB/TO 5485

REQUERIDO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO – OAB/TO 1.556-B, JANDER ARAÚJO RODRIGUES – OAB/TO 5.574

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000078-16.2009.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo **baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS: Nº. 2009.0012.4397-1/0 – EPROC Nº 5000077-31.2009.827.2733**

CHAVE PROCESSO: 170939943014

AÇÃO – PUBLICA AMBIENTAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo **baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS: Nº. 2009.0009.9451-5/0 – EPROC Nº 5000076-46.2009.827.2733**

CHAVE PROCESSO: 129824354014

AÇÃO – PUBLICA AMBIENTAL



REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDOS: AGRICOLA SANTA VITORIA  
 PAOLO MANNO

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo **baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

#### **Ação Penal nº 5000038-34.2009.827.2733**

Chave do Processo nº 199173208414

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: GILSON FONSECA DOS SANTOS

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 5000038-34.2009.827.2733 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado GILSON FONSECA DOS SANTOS. E não sendo possível INTIMAR, pessoalmente, o denunciado GILSON FONSECA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/10/1981, natural de Itacajá-TO, filho de Mauro Gomes dos Santos e Maria Pereira de Fonseca, atualmente em local incerto e não sabido, fica por meio do presente, INTIMADO para tomar conhecimento do inteiro teor da Sentença proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: “(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA, para Condenar o acusado GILSON FONSECA DOS SANTOS, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal e artigo 244-B da Lei 8.069/90, na forma do artigo 70 do CP. (...). PENA DEFINITIVA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 157, §2º, II, do CP: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 93 (noventa e três) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. (...). PENA DEFINITIVA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 244-B da Lei 8.069/90: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie-se a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; e c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso, 09 de outubro de 2013. Juiz M. Lamenha de Siqueira”. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (04/11/2014). Eu, \_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

## **Família, Infância, Juventude e Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

#### **AUTOS: Nº. 2010.0006.1951-3/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE TUPIRAMA – ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DR. FABRÍCIO ALVES RODRIGUES – OAB/TO 5350

Requerido: CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS LTDA-ME

Advogado: DRA. LETÍCIA CRISTINA MACHADO – OAB/TO 4263-A

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000111-69.2010.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo **baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.**

## PEIXE

### 2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA nº **0000891-52.2014.827.2734**, propostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, referente à interdição de LUCIA GONÇALVES DA SILVA, sendo que por sentença exarada no EVENTO 17 dos autos em epígrafe, proferida na data de 30/10/2014, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de **LUCIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Peixe/TO, nascida aos 30/07/1968, filha de Maria José Gonçalves da Silva, RG 916.140 2ª VIA, portadora do RG nº 916.140 2ª via-SSP/TO, inscrita no CPF nº 019.509.271-64, residente no endereço Trevo da Baiana, Peixe/TO. A interditanda é incapaz para exercer pessoalmente seus atos da vida civil. O atestado (DOC PESS2 – EVENTO 1), apontou que a interditanda é portadora de Oligofrenia grau moderado, necessitando de ser tutelado para coisas (situações) de media complexidade CID F 71. Pelo que foi nomeada Curadora definitiva a Senhora **RAULINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, natural de Barra/BA, nascida aos 15/11/1957, filha de Aluisio Alves da Silva e Generina Alves de Almeida, portadora do RG. nº 1.211.015-SSP/TO, inscrita no CPF nº 276.332.271-20, residente no endereço Trevo da Bahiana, Peixe/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do art.1767, inciso III e 1768, inciso I, ambos do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro LUCIA GONÇALVES DA SILVA, conforme Certidão de Nascimento sob registro nº 2460, Livro A-002, fls. 168, expedida em 05/06/1978, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Peixe/TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curadora na pessoa de RAULINA PEREIRA DA SILVA, que deverá prestar compromisso conforme determina o art. 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista a falta de bens patrimoniais do interditando a serem administrados pela Curadora, fica dispensada a especialização da hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência Judiciária. P.R.I. Peixe, 30/10/14. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 04 dias do mês de novembro de 2014. Eu, Nilcimar J. Macedo – Técnica Judiciária, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA nº **0000512-14.2014.827.2734**, propostos por IRENE COSTA DA SILVA LINO, referente à interdição de FRANCISCO PEREIRA COSTA, sendo que por sentença exarada no EVENTO 19 dos autos em epígrafe, proferida na data de 30/10/2014, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de **FRANCISCO PEREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 01/11/1920, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.794.631-SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 761.892.791-04, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/nº, Centro, Município de São Valério da Natividade/ TO. O interditando é incapaz para exercer pessoalmente seus atos da vida civil. O Atestado Médico – (ANEXOS8 - evento 1) apontou o mal incapacitante, com sequela de AVE há + - 6 meses, com sequela motora e afasia, acamada. Pelo que foi nomeada Curadora definitiva a Senhora **IRENE COSTA DA SILVA LINO**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 76.515 SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 576.727.761-34, residente e domiciliada, na Avenida Tocantins, s/nº, Centro, Município de São Valério da Natividade/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do art.1767, inciso III e 1768, inciso I, ambos do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro FRANCISCO PEREIRA COSTA, conforme Certidão de Nascimento sob registro nº 1.263, Livro 15, fls. 142, expedida em 09/06/1958, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga/TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curadora na pessoa de IRENE COSTA DA SILVA LINO, que deverá prestar compromisso conforme determina o art. 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista a falta de bens patrimoniais do interditando a serem administrados pela Curadora, fica dispensada a especialização da hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência Judiciária. P.R.I. Peixe, 30/10/14. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 04 dias do mês de novembro de 2014. Eu, Nilcimar J. Macedo – Técnica Judiciária, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA nº **0000509-59.2014.827.2734**,

propostos por SOLANGE BARBOSA DOS SANTOS, referente à interdição de DOMINGAS BARBOSA SILVA, sendo que por sentença exarada no EVENTO 18 dos autos em epígrafe, proferida na data de 30/10/2014, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de **DOMINGAS BARBOSA SILVA**, brasileira, solteira, nascida aos 02/01/1955, portadora da Cédula de Identidade RG. 140.501-SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 908.093.941-20, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente em São Valério /TO. A interditanda é incapaz para exercer pessoalmente seus atos da vida civil. O Atestado – (ATESTAMED2 - evento 1) apontou o mal incapacitante, sendo sequelada de acidente vascular cerebral, tendo como seqüela cegueira e surdez CID I - 69,4. Pelo que foi nomeada Curadora definitiva a Senhora **SOLANGE BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, portador da cédula de identidade RG nº 954.932-SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 025.382.761-28, residente e domiciliada na Rua Neuton de Souza Milhomem, nº 173, centro, São Valério/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do art.1767, inciso III e 1768, inciso I, ambos do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro DOMINGAS BARBOSA SILVA, conforme certidão de Nascimento sob registro nº 26, Livro 07, fls. 175 expedida em 16/12/1986, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Peixe/TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curadora na pessoa de SOLANGE BARBOSA DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso conforme determina o art. 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista a falta de bens patrimoniais da interditanda a serem administrados pela Curadora, fica dispensada a especialização da hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência Judiciária. P.R.I. Peixe, 30/10/14. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 04 dias do mês de novembro de 2014. Eu, Nilcimar J. Macedo – Técnica Judiciária, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA nº **0000282-69.2014.827.2734**, propostos por EUNICE CASTRO NUNES GONZATTO, referente à interdição de VILMAR NUNES BARROS, sendo que por sentença exarada no EVENTO 17 dos autos em epígrafe, proferida na data de 30/10/2014, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de **VILMAR NUNES BARROS**, brasileiro, incapaz, portador do RG nº 1.145.365, SSP/TO, inscrito no CPF nº 050.341.451-46, residente e domiciliado na Rua PM Cordeiro, centro, município de São Valério/TO. O interditando é incapaz para exercer pessoalmente seus atos da vida civil. O laudo médico apontou (ANEXOS PET INI3 – evento 1) apontou o mal incapacitante, sendo tal incapacidade permanente, tendo como quadro congênito de déficit cognitivo grave CID X, F 72,0. Pelo que foi nomeada Curadora definitiva a Senhora **EUNICE CASTRO NUNES GONZATTO**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 061.957, SSP/TO, inscrita no CPF nº 544.413.931-72, residente e domiciliada na Rua PM Cordeiro, centro, município de São Valério/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do art.1767, inciso III e 1768, inciso I, ambos do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro VILMAR NUNES BARROS, conforme Certidão de Nascimento sob registro nº 362, Livro A-17, fls. 80v expedida em 31/03/1973, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Natividade, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curadora na pessoa de EUNICE CASTRO NUNES GONZATTO, que deverá prestar compromisso conforme determina o art. 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista a falta de bens patrimoniais do interditando a serem administrados pela Curadora, fica dispensada a especialização da hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência Judiciária. P.R.I. Peixe, 30/10/14. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 04 dias do mês de novembro de 2014. Eu, Nilcimar J. Macedo – Técnica Judiciária, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0010.1355-4/0**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Embargante: MAURO SERGIO RODRIGUES BLAYA.

Procurador: DR. MARCELO MARCIO DA SILVA. OAB/TO: 3885 .

Embargado: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A.

Procurador (A): DR<sup>a</sup>. MABEL LUIZA DA SILVA. OAB/GO: 25.826.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE APELADA DO DESPACHO DA FLS.175: "Recebo o(s) apelo(s) em seu (s) legal (is) efeito (s). Se o caso, vista à (s) parte (s) apelada (s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int." Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2014. Ass.: Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em substituição. 1ª Vara Cível.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7560-3/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR (A) SOLVENTE**

**Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**

Procurador: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO: 1821

Requerido: DELZENY MOURA ALVEZ

Procurador: NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DA FLS.79: "Aguarde-se arquivo provisório eventual impulso - ciente a exequente. Int." Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2014. Ass.: Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em substituição. 1ª Vara Cível.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7083-3/0 – AÇÃO DECLARATORIA**

**Requerente: DOMINGOS LOPES DA SILVA**

Procurador: Dr. AMANTO TEODORO MAIA – OAB/TO: 2242

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador: Dr. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA – OAB/TO: 5836-A

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE APELADA DO DESPACHO DA FLS.217: "Recebo o(s) apelo(s) em seu (s) legal (is) efeito (s). Se o caso, vista à (s) parte (s) apelada (s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int." Porto Nacional/TO, 27 de outubro de 2014. Ass.: Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em substituição. 1ª Vara Cível.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0661/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**Requerente: CIRIA LOPES PEREIRA**

Procurador: Dr. CRESIO MIRANDA – OAB/TO: 2511

Requerido: FLORIANO DE SOUSA E SILVA

Procurador: Dra. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES .

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE APELADA DO DESPACHO DA FLS.209: "Recebo o(s) apelo(s) em seu (s) legal (is) efeito (s). Se o caso, vista à (s) parte (s) apelada (s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int." Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2014. Ass.: Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em substituição. 1ª Vara Cível.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8601-5 – AÇÃO DECLARATORIA**

**Requerente: ARISTEU CANUTO DE SOUSA**

Procurador: Dr. EUGENIO CESAR B. MOURA – OAB/TO: 5.342-A

Requerido: BANCO BRADESCO E OUTRO.

Procurador: Dra. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIEGIER EMMERICH – OAB/TO: 5.143-B

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE APELADA DO DESPACHO DA FLS.120: "Recebo o(s) apelo(s) em seu (s) legal (is) efeito (s). Se o caso, vista à (s) parte (s) apelada (s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int." Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2014. Ass.: Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em substituição. 1ª Vara Cível.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8601-5 – AÇÃO DECLARATORIA**

**Requerente: DIVINA FERNANDES DE MELO**

Procurador: Dra. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO: 1853.

Requerido: BANCO BONSUCESSO

Procurador: Dra. CARLA LUIZA DE ARAUJO LEMOS – OAB/RJ: 122.249.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE APELADA DO DESPACHO DA FLS.147: "Recebo o(s) apelo(s) em seu (s) legal (is) efeito (s). Se o caso, vista à (s) parte (s) apelada (s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int." Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2014. Ass.: Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em substituição. 1ª Vara Cível.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.**

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.0262-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO – MARCIA MERILE STEFANNELLO VALENTE

Procurador (A): DR. VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

Requerido: OTONIEL ANDRADE COSTA

Procurador: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO:1374

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE APELADA DO DESPACHO DA FLS.464: “Recebo o(s) apelo(s) em seu (s) legal (is) efeito (s). Se o caso, vista à (s) parte (s) apelada (s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int.” Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2014. Ass.: Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em substituição. 1ª Vara Cível.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.**

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.8460-6/0 – AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO.

Procurador (A): DR. VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

Requerido: PASCOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

Procurador: DR. DAVID GRUNBAUM AMBROGI. OAB/TO: 25.055

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE APELADA DO DESPACHO DA FLS.252: “Recebo o(s) apelo(s) em seu (s) legal (is) efeito (s). Se o caso, vista à (s) parte (s) apelada (s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int.” Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2014. Ass.: Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em substituição. 1ª Vara Cível.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.**

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5348-6/0 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS**

Requerente: EDUARDO CALDEIRA DE SALES

Procurador (A): DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA. OAB/TO: 210 B

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

Procurador: DR. FERNANDA RAMOS RUIZ. OAB/GO: 1965

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DA FLS.367: “Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso – ciente a exequente. Int.” Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2014. Ass.: Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em substituição. 1ª Vara Cível.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.**

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8195-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS, PAGAMENTO DE MULTA E PEDIDO LIMINAR.**

Requerente: ALVES E MATIAS LTDA – ELIAS ALVES DE OLIVEIRA.

Procurador (A): DR. JOSÉ FRANSCICO DE SOUZA PARENTE. . OAB/TO: 964.

Requerido: LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (BURITI IMÓVEIS)

Procurador: DR. GERALDO FREITAS. OAB/TO: 27081-B.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE APELADA DO DESPACHO DA FLS.132: “Recebo o(s) apelo(s) em seu (s) legal (is) efeito (s). Se o caso, vista à (s) parte (s) apelada (s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int.” Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2014. Ass.: Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em substituição. 1ª Vara Cível.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.**

**AUTOS/AÇÃO 2011.0011.6624-3/0 – INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA E RESCISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL..**

Requerente: LCC COMERCIO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Procurador (A): DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO - OAB/TO: 1242-A

Requerido: J MACEDO ALIMENTOS DO NORDESTE S/A.

Procurador: DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO – OAB/SP: 98.628.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO FLS. 427: "Vista a parte exequente para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. Int". Porto Nacional – TO, 29 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em substituição.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2011.0012.3802-3**

Espécie: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: T.R. DE F. L.

Requerido: V. B. R. e V. H. B. R.

Advogados: **Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 e Dr. AIRTON A. SCHÜTZ – OAB/TO 1348.**

**INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE DEZ DIAS**- conforme despacho a seguir: "... Dê-se vista dos autos às partes e ao Ministério Público no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Apresentadas as alegações, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito".

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE MARIA DE NAZARETH FERREIRA GUIMARÃES**

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito em substituição à Juíza da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA - AUTOS Nº 5002166-73.2013.827.2737, foi determinada a substituição da curatela de Maria de Nazareth Ferreira Guimarães, conforme se vê no final da sentença: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a substituição do curador JACINTO DA SILVA GUIMARÃES nomeado a MARIA DE NAZARETH FERREIRA GUIMARÃES, pelas senhoras ELZINA FERREIRA DOS SANTOS E SILVA e MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 104 DA LRP), SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I... (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e catorze(13/10/2014). Eu,(a)Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi. (a)JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito- em substituição.

### **TAGUATINGA** **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS n.º: 2009.0000.9860-9/0 - AÇÃO: EXEQUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

Executada: Nair de Souza Melo

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO – 2.426

FINALIDADE: intimo a parte executada para tomar ciência do despacho a seguir: " Ciência às partes do retorno do processo. Após, archive-se. Taguatinga, 30 de outubro de 2014. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**O DOUTOR GERSON FERNANDES DE AZEVEDO**, Juiz de Direito em Substituição Automática ao da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **PAULO CESAR TEIXEIRA DE JESUS**, brasileiro, casado, cabeleireiro, RG nº 241.847 SSP-TO, CPF nº 773.807.111-72, nascido aos 05/11/1976, natural de Taguatinga/TO, filho de Paulo Marinho de Jesus e Nicezina Teixeira da Costa, residente e domiciliado na Chácara Espírito Santo, Taguatinga/TO, o qual foi como incurso nas penas dos **artigos. 147, caput, e 163, caput do Código Penal Brasileiro**, nos Autos de Ação Penal n.º 0000251-37.2014.827.2738 , e como está em lugar incerto e não sabido, fica o acusado **CITADO** pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 396 do Estatuto Processual, oferecer defesa, podendo

argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro de 2014. Eu,....., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. **GERSON FERNANDES DE AZEVEDO- Juiz de Direito em Substituição Automática.**

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 5000039-06.2006.827.2739 (2010.0010.8391-9 - 1296/06)**

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: ALCI GOMES DE SOUZA

Advogado(a): ZELINO VITOR DIAS – OAB/to 727

Requerido: NOVADATA – SISTEMA E COMPUTADORES S/A

Advogado: DRA. MIRIAN DE SOUZA CARVALHO – OAB/TO 3864 E ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES – OAB/DF N. 13.710

Ficam as partes acima intimadas da sentença proferida no (evento 14), cujo dispositivo a seguir transcrito: “Diante do exposto, em razão de a parte autora ter abandonado o feito, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da lei 1.060/50. Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. Intimem-se. **Cumpra-se.** Tocantínia (TO), data e horário do sistema eletrônico. (a) Jorge Amancio de Oliveira - Juiz de Direito”.

OBJETO: INTIMAR os procuradores da parte requerida (acima citadas) para no prazo de 10 dias, providenciar(em) o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link [http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=pessoa\\_listar\\_externo](http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_externo), tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000039-06.2006.8272739. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**).

**AUTOS: 5000036-51.2006.827.2739 (2010.0010.8394-3 - 1291/06)**

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: JOSÉ MACHADO LOBO

Advogado(a): ZELINO VITOR DIAS – OAB/TO 727

Requerido: NOVADATA – SISTEMA E COMPUTADORES S/A

Advogado: DRA. MIRIAN DE SOUZA CARVALHO – OAB/TO 3864 E ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES – OAB/DF N. 13.710

FICAM as partes acima citadas intimadas da sentença proferida no (evento 12), cujo dispositivo a seguir transcrito: “Diante do exposto, em razão de a parte autora ter abandonado o feito, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da lei 1.060/50. Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. Intimem-se. **Cumpra-se.** Tocantínia (TO), data e horário do sistema eletrônico. **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA Juiz de Direito**

OBJETO: INTIMAR os procuradores da parte requerida Nova Data Sistemas e Computadores (acima citadas) para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar(em) o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link [http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=pessoa\\_listar\\_externo](http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_externo), tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000036-51.2006.8272739. Ficando cientificado(a)(s) da digitalização de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**).

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS Nº: 2010.0004.8611-4 (420/2010) – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SOLANGE EDILDE ALVES SOUSA

Advogado: Dra. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO 500, Dra. PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4463 e OUTROS

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES P. JACOMO RIBEIRO – OAB/TO 2460

DECISÃO: “Inviável a composição civil. Nos termos do art. 125, II do CPC, o juiz dirige o processo visando velar pela rápida solução do litígio, ao passo que deve, de ofício, determinar provas necessárias à instrução do processo. Nesse diapasão merece haver a produção de prova oral requerida pelo autor consistente em seu depoimento pessoal e do réu através de seu preposto, e das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes. **Designo o dia 15 de abril de 2015 às 09h00min no Fórum local a realização de audiência de instrução e julgamento.** Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Determino a intimação dos respectivos advogados via DJE. Fixo o prazo de cinco dias, contados da intimação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas deferidas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). (...). Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de outubro de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº: 2010.0006.8474-9 (623/2010) – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: IOMAR ALBUQUERQUE DA SILVA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

DECISÃO: “Inviável a composição civil. Nos termos do art. 125, II do CPC, o juiz dirige o processo visando velar pela rápida solução do litígio, ao passo que deve, de ofício, determinar provas necessárias à instrução do processo. Nesse diapasão merece haver a produção de prova oral requerida pelo autor consistente em seu depoimento pessoal e do réu através de seu preposto, e das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes. **Designo o dia 15 de abril de 2015 às 09h30min no Fórum local a realização de audiência de instrução e julgamento.** Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Determino a intimação dos respectivos advogados via DJE. Fixo o prazo de cinco dias, contados da intimação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas deferidas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). (...). Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de outubro de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº: 2010.0006.8473-0 (624/2010) – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LUZIENE FERREIRA COSTA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

DECISÃO: “Inviável a composição civil. Nos termos do art. 125, II do CPC, o juiz dirige o processo visando velar pela rápida solução do litígio, ao passo que deve, de ofício, determinar provas necessárias à instrução do processo. Nesse diapasão merece haver a produção de prova oral requerida pelo autor consistente em seu depoimento pessoal e do réu através de seu preposto, e das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes. **Designo o dia 15 de abril de 2015 às 10h00min no Fórum local a realização de audiência de instrução e julgamento.** Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Determino a intimação dos respectivos advogados via DJE. Fixo o prazo de cinco dias, contados da intimação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas deferidas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). (...). Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de outubro de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”.

#### **Autos: 2010.0006.8458-7 (587/2010) – COBRANÇA**

Requerente: NARA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE NAZARÉ-TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1.781-A

DECISÃO: “Inviável a composição civil. Nos termos do art. 125, II do CPC, o juiz dirige o processo visando velar pela rápida solução do litígio, ao passo que deve, de ofício, determinar provas necessárias à instrução do processo. Nesse diapasão merece haver a produção de prova oral requerida pelo autor consistente em seu depoimento pessoal e do réu através de seu preposto, e das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes. **Designo o dia 14 de abril de 2015 às 08h00min no Fórum local a realização de audiência de instrução e julgamento.** Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Determino a intimação dos respectivos advogados via DJE. Fixo o prazo de cinco dias, contados da intimação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas deferidas as



partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). (...). Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de outubro de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”.

**Autos: 2010.0006.8495-1 (640/2010) – COBRANÇA**

Requerente: GILSON DE BRITO SOUSA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE NAZARÉ-TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1.781-A

DECISÃO: “Inviável a composição civil. Nos termos do art. 125, II do CPC, o juiz dirige o processo visando velar pela rápida solução do litígio, ao passo que deve, de ofício, determinar provas necessárias à instrução do processo. Nesse diapasão merece haver a produção de prova oral requerida pelo autor consistente em seu depoimento pessoal e do réu através de seu preposto, e das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes. **Designo o dia 14 de abril de 2015 às 09h00min no Fórum local a realização de audiência de instrução e julgamento.** Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Determino a intimação dos respectivos advogados via DJE. Fixo o prazo de cinco dias, contados da intimação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas deferidas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). (...). Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de outubro de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos n.º 2012.0003.6953-0 ou (445/2012)**

Ação: Ação de Anulatória

Requerente – C.N.C.V. rep. por Camila Carvalho dos Santos

Requerido – Nelson Vargas Soares

Requerido – Antônio Clementino Siqueira e Silva FINALIDADE – INTIMAÇÃO do requerido o Sr. NELSON VARGAS SOARES, brasileiro, solteiro, autônomo, residente em local incerto e não sabido, do DESPACHO de fls. 45 do teor seguinte: “Decreto a revelia do réu. Nomeio a Defensoria Pública como curadora para patrocinar os interesses do réu Nelson Vargas Soares...”; Da parte dispositiva da SENTENÇA de fls. 45/46 do teor seguinte: “Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente os pedidos iniciais para anular parcialmente o registro de nascimento de Clara Nicole de Carvalho Vargas no tocante a paternidade, declarando que NELSON VARGAS SOARES NÃO É O PAI BIOLÓGICO DE CLARA NICOLE DE CARVALHO VARGAS, BEM COMO BARTOLOMEU PESCO SOARES E MARIA VARGAS NÃO SÃO OS AVÓS PATERNO DE CLARA NICOLE DE CARVALHO VARGAS. Por economia processual e, entendendo presentes os requisitos legais atinentes a manifestação de vontade declaro que ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA, FILHO DE SEBASTIÃO JOAQUIM DE SIQUEIRA E GONÇALA E SIQUEIRA E SILVA, É O PAI BIOLÓGICO DE CLARA NICOLE CARVALHO DE SIQUEIRA. Extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I do CPC. Reconheço que as partes fazem jus aos benefícios da Lei 1.060/1950, razão pela qual a exigibilidade está suspensa. Sentença publicada em audiência. Partes presentes intimadas as quais dispensam ao prazo recursal, razão pela qual dou por transitada em julgado em audiência. Oficie-se o CRC. Após archive-se...”; E do DESPACHO de fls. 48 do teor seguinte: “Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista que a sentença foi omissa no que se refere aos alimentos, entendo que o valor, oferecido em audiência pelo requerido, Antonio Clementino Siqueira e Silva, guarda proporcionalidade entre a possibilidade econômica do alimentante e a necessidade alimentar da menor, estando em conformidade com o disposto no artigo 1.694, parágrafo 1º do Código Civil. Diante do exposto fixo o referido valor com alimentos definitivos, homologando o acordo a que chegaram as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram. Mantenho inalterado os demais termos da sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de Mandado Judicial. Tocantinópolis/TO, 14 de Agosto de 2014. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portaria**

**PORTARIA Nº 3800/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de novembro de 2014**

**O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9345/2014, resolve conceder ao Desembargador Corregedor Geral de Justiça **Luiz Aparecido Gadotti, Des, Matrícula 21578**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu

deslocamento de Palmas/TO à Salvador/BA, no período de 11 a 15/11/2014, com a finalidade de participar do 67º ENCOGE - Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil.

Publique-se.

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA.**

**Desembargador José de Moura Filho**  
**Vice-Presidente**

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Edital**

**EDITAL Nº 52 / 2014 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS**

*O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI, no uso de suas atribuições legais;*

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, nos dias 10 a 14 de Novembro do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais e distritos pertencentes à circunscrição da Comarca, com solenidade de abertura às 8h30min do dia 11/11/2014 e encerramento previsto para o dia 14/11/2014.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

**Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Corregedor-Geral da Justiça**

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 3802/2014 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 03 de novembro de 2014**

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Augustinópolis/TO.*

O **Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 535/2014, que instituiu o calendário de Correição para o ano de 2014, conforme aprovação do Tribunal Pleno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª entrância de Augustinópolis/TO**, a se realizar no período de **10 a 14 de Novembro de 2014**, nas dependências do Fórum local e, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca e distritos afetos.

**Art. 2º.** Os trabalhos correicionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI** e coordenados pela Juíza Auxiliar da Corregedoria, **Drª. Etelvina Maria Sampaio Felipe**.

**Art. 3º.** Os trabalhos correcionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Graziely Nunes Barbosa Barros, Luciana de Paula Sevilha, Patrícia Tomain dos Santos, Rejane Teresinha Haefliger, Tassus Dinamarco e Tomas Alexandre Maia Ballstaedt.

**Art. 4º.** Os trabalhos correcionais nas serventias extrajudiciais da Comarca e dos Distritos afetos serão acompanhados e executados pelos servidores: Carolina Kamei Melo, Ingrid Cavalcante Barroca, Kelda Carvalho de Araújo e William de Moraes Gois.

**Art. 5º.** As Delegacias e Estabelecimentos Prisionais da Comarca e dos Distritos serão acompanhados e executados pela Juíza Auxiliar da Corregedoria e pela equipe correcional.

**Art. 6º.** Os integrantes da equipe, serão conduzidos à Comarca correcionada pelos motoristas: Juvenil Ribeiro de Sousa, Moadir Sodré dos Santos, Lotário Luís Becker e Jhonne Araújo de Miranda.

**Art. 7º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Corregedor-Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 3826/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9398/2014, resolve conceder à servidora **Aylime Souto Neves, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352665**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Cristalândia/TO à Palmas/TO, no período de 19 a 21/11/2014, com a finalidade de participar do curso Sistema Socioeducativo e Cadastros Nacionais de Adolescentes na ESMAT.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 3827/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9397/2014, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhaes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352084** e ao servidor **Everton Moura Mainardes, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352990**, como auxiliar direto do Magistrado, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Cristalândia/TO à Lagoa da Confusão/TO -Distrito de Cristalândia, no dia 07/11/2014, com a finalidade de realização de Inspeção Mensal na Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**

**Diretor Geral****PORTARIA Nº 3828/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9396/2014, resolve conceder aos Magistrados **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 292243, Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 129843 e Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 176930**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Lisboa/Portugal, no período de 24 a 29/11/2014, com a finalidade de participar do primeiro encontro com os orientadores da Universidade de Lisboa, por ocasião do curso de Mestrado em Direito Constitucional, conforme SEI nº 14.0.000158694-8.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3829/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9395/2014, resolve conceder ao servidor **Poliano Coelho Mendes, Servidor cedido do Município, Nível Superior - Supervisor Escolar - Matrícula 353115**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins/TO à Palmas/TO, no período de 20 a 21/11/2014, com a finalidade de participar do Curso Sensibilização Responsabilidade Socioambiental A3P, conforme SEI nº 14.0.000064807-9.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3830/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9394/2014, resolve conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista cedido do Município, Matrícula 168634**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Paranã e Palmeirópolis/TO, no período de 06 a 07/11/2014, com a finalidade de **prorrogação** da viagem para dar continuidade nos serviços nas Comarcas.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3831/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9393/2014, resolve conceder aos servidores **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matrícula 352932 e Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Gurupi/TO à Aliança do Tocantins/TO, no dia 03/11/2014, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3832/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9392/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Tocantínia/TO à Comarca de Palmas/TO, no dia 04/11/2014, com a finalidade de atuar em Sessão Plenária como Membro na Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado, conforme nomeação realizada pela Resolução nº 11/2013, publicada no DJ 3190, de 11/09/2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3835/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9355/2014, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico -Daj4, Matrícula 352773 e Jhonne Araujo de Miranda, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 204861**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 03/11/2014, com a finalidade de recolher os equipamentos que não foram instalados no novo Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3836/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9356/2014, resolve conceder aos servidores **Publio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352879 e Jhonne Araujo de Miranda, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 204861**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Paraíso/TO, no período de 04 a 05/11/2014, com a finalidade de realizar manutenção no computador da recepção, conforme SEI Nº 14.0.000204705-6 .

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3837/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9364/2014, resolve conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista cedido do Município, Matrícula 168634**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Paranã e Palmeirópolis/TO, no período de 03 a 06/11/2014, com a finalidade de atender demanda da serviço de Manutenção Predial, conforme SEI 14.0.000023107-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3838/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9367/2014, resolve conceder aos servidores **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância - B9 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530 e Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista cedido do Executivo, Matrícula 353234**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Peixe, Gurupi e Araguaçu/TO, no período de 04 a 05/11/2014, com a finalidade de devolver processos conclusos ao Núcleo.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3839/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9383/2014, resolve conceder aos servidores **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B9, Matrícula 236549 e Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352623**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Gurupi/TO, no período de 05 a 07/11/2014, com a finalidade de levar móveis à referida comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3840/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9385/2014, resolve conceder ao servidor **Dayan Jerff Martins Viana, Assessor Jurídico de 1ª Instância -Daj5, Matrícula 353111**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Colméia/TO à Guarai/TO, no dia 04/11/2014, com a finalidade de ministrar treinamento de conciliação/mediação, aos servidores do JECRIM da comarca, conforme SEI 14.0.000207718-4.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3841/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9389/2014, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Formoso do Araguaia/TO

à Comarca de Palmas/TO, no período de 05 a 09/11/2014, com a finalidade de participar das aulas curso do Mestrado - ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 163,07 (cento e sessenta e três reais e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3842/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9390/2014, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Formoso do Araguaia/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 11 a 15/11/2014, com a finalidade de participar atividades obrigatória do Mestrado - Congresso Luso Brasileiro em Direito Público - ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 163,07 (cento e sessenta e três reais e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3843/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9391/2014, resolve conceder à Magistrada **Julianne Freire Marques, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 184932**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Araguaína/TO à Porto Alegre/RS, no período de 05 a 07/11/2014, com a finalidade de participar do VI Encontro Nacional de Magistrados da Infância e Juventude, conforme SEI 14.0.000203000-5.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3844/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9386/2014, resolve conceder à servidora **Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 88925**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Colméia/TO à Palmas/TO, no período de 19 a 22/11/2014, com a finalidade de participar do curso Sistema Socioeducativo e Cadastros Nacionais de Adolescentes na ESMAT.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3845/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9388/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 12 a 15/11/2014, com a finalidade de participar do I Congresso Internacional de Direitos Humanos - atividade obrigatória do mestrado - ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 261,24 (duzentos e sessenta e um reais e vinte quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3846/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9387/2014, resolve conceder ao servidor **Alessandro de Freitas Porto, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 273542**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO à Palmas/TO, no período de 20 a 22/11/2014, com a finalidade de participar do Curso Sensibilização Responsabilidade Socioambiental A3P, conforme SEI 14.0.000064807-9.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3847/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9323/2014, resolve conceder à servidora **Ronise Freitas Miranda Viana, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 103771**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Fialdélia/TO à Palmas/TO, no período de 20 a 22/11/2014, com a finalidade de participar do Curso Sensibilização Responsabilidade Socioambiental A3P, conforme SEI 14.0.000064807-9.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3848/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9309/2014, resolve conceder ao servidor **Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352988**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguacema à Palmas/TO, no período de 20 a 22/11/2014, com a finalidade de participar do Curso Sensibilização Responsabilidade Socioambiental A3P, conforme SEI nº 14.0.000064807-9.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**



**PORTARIA Nº 3850/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de novembro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9406/2014, resolve conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291050**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 19 a 22/11/2014, com a finalidade de participar do curso Sistema Socioeducativo e Cadastro Nacionais de Adolescentes na ESMAT. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 226,91 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e um reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3856/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de novembro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9416/2014, resolve conceder ao servidor **Rogério Nogueira de Sousa, Diretor de Tecnologia da Informação - Daj9, Matrícula 353164**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/DF, no período de 06 a 07/11/2014, com a finalidade de **prorrogação** da viagem para participar de Encontro no CNJ, conforme SEI 14.0.00017379-8.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3857/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de novembro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9421/2014, resolve conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, Chefe de Serviço, Daj3, Matrícula 352230**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 06/11/2014, com a finalidade de preparar a prédio para receber o lançamento da fibra óptica no novo prédio.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3858/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de novembro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9403/2014, resolve conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Natividade/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 21/10 a 22/10/2014, com a finalidade de participar do Exame de Qualificação do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3860/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de novembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9410/2014, resolve conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Cabo / Segurança**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO às Comarcas de Cristalândia e Lagoa da Confusão/TO, no dia 26/10/2014, com a finalidade de viagem em acompanhamento como auxiliar direto de Magistrado em situação de risco.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

## **ESMAT**

### **Edital**

#### **EDITAL nº 059, de 2014**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso Hermenêutica Jurídica e Direitos Humanos, a ser realizado nos dias 20 e 21 de novembro, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### **1. DADOS GERAIS**

**Curso:** Hermenêutica Jurídica e Direitos Humanos.

**Objetivo:** Promover um aprofundamento da discussão hermenêutica e sua interface com os Direitos Humanos, por meio de uma interface necessária entre o Direito e a Filosofia.

**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 12 a 18 de novembro de 2014.

**Inscrições:** Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat).

**Público-Alvo:** Servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, membros e servidores de órgãos parceiros da Esmat, Estudantes e Profissionais diversos.

**Carga horária:** 20 horas

**Modalidade:** Presencial

**Local:** Sala de aula da Esmat

**Número de Vagas:** 40 vagas

#### **2. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO**

Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas nos dias 20 e 21 de novembro de 2014, no auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), conforme descrição no item 4, deste edital.

Os participantes deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades, para certificação.

As frequências das atividades presenciais serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade.

Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno.

Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

Não haverá pagamento de diárias, custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

### **3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

- Promover reflexões sobre a Hermenêutica Jurídica;
- Instrumentalizar e aprofundar conceitos relacionados com o Direito e a Filosofia;
- Aprofundar conhecimentos sobre os Direitos Humanos, bem como os mecanismos para a sua efetivação;
- Proporcionar aos discentes instrumentos para a efetiva compreensão e aprendizagem da Hermenêutica Jurídica e dos Direitos Humanos.
- Familiarizar os estudantes com os termos e conceitos da ciência hermenêutica, aplicando-os nas construções teóricas e práticas em sala de aula.
- Confrontar os dispositivos normativos em estudo com a realidade social, política e econômica brasileira, possibilitando aos alunos uma análise crítica sobre o sistema.
- Estimular a argumentação e o raciocínio jurídico em sala de aula, através da aplicação de técnicas de ensino-aprendizagem e do incentivo à participação efetiva dos alunos.

### **4. PROGRAMAÇÃO DO CURSO**

#### **20 de novembro de 2014**

08h às 12h

Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira

Tema: A Hermenêutica Jurídica, Argumentação e Retórica em Chaim Perelman

14h às 20h

Prof. Dr. Oneide Perius

Tema: Teoria Hermenêutica de Hans-Georg Gadamer e os Direitos Humanos.

#### **21 de novembro de 2014**

8h às 12h

Prof. Ms. Kherley Caxias Batista Barbosa

Tema: Compreensão e Política na Perspectiva de Hannah Arendt.

14h às 20h

Profa. Ms. Aloísio Bolwerk

Tema: Hermenêutica jurídico-constitucional no Brasil e perspectivas críticas.

### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [saesmat@tjto.jus.br](mailto:saesmat@tjto.jus.br).

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 04 de novembro de 2014.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

### **EDITAL nº 58, de 2014**

#### **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONCILIADORES VOLUNTÁRIOS**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições e de acordo com o Edital nº 48, de 2014, publicado no Diário da Justiça nº 3.432, páginas 113 a 115, em 22 de setembro de 2014, dispõe sobre a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Processo de Seleção de Conciliadores Voluntários**, para o desenvolvimento das atividades na Semana Nacional de Conciliação, que acontecerá, em Palmas, no período de 24 a 28 de novembro de 2014:

ALAIDES CARDOSO DIAS  
ALANA CAROLINE BRITO DE CARVALHO LIMA  
ALDENORA SOARES MARINHO FARIAS  
ALINE MACHADO MORENO  
ALINE SANTOS SOARES BRABO  
AMANDA VERAS PARRIAO VALENTE  
ANA LU LOPES SOUSA RODRIGUES  
ANA RAQUEL RODRIGUES KLIPPEL  
ANDRÉ LUIS DA LUZ BRANDÃO  
ANDRESSA ELVIRA BRUCH DUTRA  
ANNA PAULA RODRIGUES DIAS  
ANNE KAROLLYNE PORTILHO DOS SANTOS  
ANTONIO MENDES  
ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO  
BEATRIZ MASCARENHAS CONTALDO PAGANO  
BRÍGIDA RESENDE ROCHA MASCARENHAS  
CAROLINA DOLORES DE SOUZA DOS SANTOS  
CÉLIA RODRIGUES PEREIRA  
CINTHIA FERREIRA DE PAULA  
CINTIA SUZANE DE SOUSA  
CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO  
CLAUDIO DE SOUZA RABELO  
CLEBER DOS SANTOS SOLANO  
CYNTIA VALERIA OLIVEIRA ROCHA  
DALCY A. MACHADO JUNIOR  
DANIEL BARBOSA DOS SANTOS  
DANIELA ARAUJO RUFO VIANA  
DANIELA OLIVO  
DANIELLA MENDES RODRIGUES  
DANIELLE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
DANYEL BEZERRA MENDES  
DENISE QUINTILIANO LEDUX  
DIEL MURILLO CIRQUEIRA ALVES  
DOMINGAS DE S. MORAIS FERREIRA  
DORYANNA INÁCIO DE SOUSA  
EDITH TEDESCO REIS  
EDNA LOURENÇA ARRUDA DA CUNHA  
EDUARDO CASABONE BATISTA BRITO  
ELISIANE FERREIRA MACHADO  
ELIZANGELA BRITO RODRIGUES MARINHO  
ELLIS FÚLVIA RODRIGUES FERNANDES  
ESTEVÃO DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO  
EULER RUI BARBOSA TAVARES

EWERTON VIEIRA MONTEIRO  
FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA E SILVA  
FLORDALICIO GUEDES DA SILVA HENRIQUE  
FRANCISCO EUDES VIEIRA MARQUES  
GABRIELA PAGANO  
GABRIELLA CRISTINA DIAS ROCHA  
GEANY LORENA ALVES DANTAS  
GERCIANA DE SOUZA RIBEIRO  
GERTRUDES MARIA DE ANDRADE BENETELE  
GIZELE FERNANDES DOS SANTOS  
GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA  
HEDILBERTO JOSÉ BARROS  
HERMES GONÇALVES DE ALCÂNTARA QUEIROZ  
IRAPUAN PEREIRA MORAIS  
ISMAEL PEREIRA SANTOS  
IZADORA NOGUEIRA DOS SANTOS MUNIZ  
JACI AUGUSTA NEVES DE SOUZA  
JAMES DIAS GUITARRA EVANGELISTA  
JANAYNNA PEREIRA BRANDÃO  
JANE APARECIDA FEITOSA DA CRUZ  
JERFFERSON COSTA PINTO  
JESSICA COELHO DE OLIVEIRA  
JESSICA DE ARRUDA PINTO  
JOSEFA NERES DA SILVA NETA  
JULIEN RONCALI DE ANDRADE MARTINS  
KAIENNA SANDY SOUZA LIMA CORIOLANO  
KAREM COLETA DE ALMEIDA  
KARLA FERNANDA BRANQUINHO BENICIO  
KAROLINE SOARES CHAVES  
KATIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE  
KATIUSCIA DE AGUIAR ALVES  
KELMA NATHALIA PEREIRA LORENTINO  
KLONIA MARIA MAIA DOS SANTOS  
LANUBIA ANIELE RODRIGUES DA SILVA  
LARISSA SOARES BORGES COELHO  
LAURA PANTOJA DE OLIVEIRA CARVALHO  
LAYANA MARA SCHUCH  
LEONARDO DE ABREU ALCANTARA  
LETICIA QUEZADO ANDRADE  
LORENNALVES DE SOUSA  
LUANA ALVES FEITOZA WAHLBRINK  
LUANA ECKERT DE ALMEIDA  
LUANA MANNAIA COSTA LOPES  
LUCAS TÁYLLON LOPES COSTA  
LUCILIA DIAS CIRQUEIRA  
LUCIVANIA MACEDO BARROS  
MAGDA ALVES AGUIAR  
MARCO ANTONIO MIRANDA BOTELHO  
MARIA DAS GRAÇAS MEDICI DA COSTA  
MARIA DE JESUS BARBOSA CAMPOS  
MARIA LUIZA VILANOVA GOMES  
MARIANA ROCHA SANTOS BOMFIM  
MARIENI WIECZOREK DOS PASSOS  
MATTEUS NOGUEIRA BARREIRA  
MAURIANE VIEIRA MARQUES TOMÉ  
MAYSA FRANCO GOMES  
MONALIZA LOPES MORAIS  
OLÍVIA BERNARDES FERRARI  
PABLO GOMES BARROS  
PATRICIA DE CARVALHO TELES SOUSA  
PATRICIA WIENSKO  
PAULO ANDRÉ DE SOUSA GRATÃO  
PEDRO HENRIQUE FERREIRA LEITE  
PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO JUNIOR

PRISCYLLA CASSOL  
RAFAEL BRAUNA SOARES LEITE  
RANNYLLY BARREIRA CARVALHO  
REJONRLEY GONÇALVES DA CONCEIÇÃO  
RESILEIDA MARIA DO COUTO PEREIRA  
ROSIRENE MENDES DE SOUSA  
SAMARA TALLYTA NOGUEIRA COSTA  
SANDRO XAVIER DE FARIA  
SANTIAGO CARDOSO DE CARVALHO  
SAULO FERNANDO GUEDES DA SILVA  
SHEILA MARIA HERMÍNIO  
SHENYA FRANCYNI DE LIMA RAMOS  
SUELY RAMOS BORGES  
TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA  
THAYNE RODRIGUES PRAXEDES TIGRE  
THEO GUILHERME LAUFER  
TÚLLIO DEUSDARÁ MARTINS BELARMINO  
VALDEMAR FERREIRA DA SILVA  
VALERIA ERNESTINA DE OLIVEIRA  
VERÔNICA RIBEIRO FRANCO VILELA  
VICTÓRIA SILVA MEDRADO  
VIRGINIA MARIA SFORSIN GUIMARÃES MELLO  
WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA

Palmas-TO, 04 de novembro de 2014.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 13.0.000159992-0

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2014NE00692

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** IIR Informa **Seminários Ltda**

**OBJETO:** Empenho destinado ao pagamento de inscrições das servidoras Ingrid Cavalcante Barroca e Viviane Bueno da Silva Borges, para participação no “9º Congresso de Inovação do Poder Judiciário – CONIP Judiciário”, a ser realizado nos dias 05 e 06 de Novembro de 2014, em Brasília – DF.

**VALOR TOTAL:** R\$ **1.998,00** (Hum mil novecentos e noventa e oito reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.4045

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 04 de Novembro de 2014.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 14.0.000193875-5

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2014NE00690

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** **Alvino Augusto de Sá**

**OBJETO:** Empenho destinado à realização curso “Psicologia Criminal”, a Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 06 a 07 de Novembro de 2014, com carga horária de 15 (quinze) horas/aula.

**VALOR TOTAL:** R\$ **4.500,00** (Quatro mil e quinhentos reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.4045

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 03 de Novembro de 2014.

